Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2478 - 14 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 02 A 24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 25 A 48
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 49 A 52
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 53 A 66
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 67 A 70
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 71 A 209
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 210 A 240
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 241 A 243
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 244
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 245 A 314
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 315 A 324
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 325 E 326



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.10.14 17:54:02 -03'00'

EXTRATO CONTRATO Nº 414/2026

Pregão Eletrônico Nº 024/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.670.658/0001-52.

Contratado: M R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - CASA NOVA sediada à Avenida São Bento Nº 22 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.115.213/0001-82, Inscrição Estadual Nº 057.687.188.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Cimento CPII saco de 50kg, para atender à demanda das Secretarias e Departamentos do Município de Barra da Estiva, para atender as secretarias do município de Barra da Estiva.

Fundamento Legal: Lei federal Art. 79**,** inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global Estimado do Contrato: R$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 14 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 164/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO E MASSA ASFÁLTICA, VISANDO A MANUTENÇÃO, TAPA-BURACOS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, BAHIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA ADJB ENGENHARIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADJB ENGENHARIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ sob o n° 14.078.476/0001-50, com endereço na Rua Rio Itaúna, Nº 95, Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.029-102, representada pelo Sr. Diego Santana Correia, RG nº 12.061.807-90, SSP/BA e CPF sob o nº 028.425.235-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico n° 008/2026, observado o Artigos 107, II da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação no prazo do contrato, com fundamento no artigo 107, II da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 164/2026, com vencimento em 13/09/2026, **por mais 10 (dez) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21, passando a vigência de 13/09/2026 a 13/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 11 de setembro de 2026.

_____
UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

_____
ADJB ENGENHARIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o n° 14.078.476/0001-50
Diego Santana Correia
CPF sob o nº 028.425.235-20
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
Processo Administrativo Nº 130/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 26/08/2026 18:40:26

LOTE 1 - ADJUDICADO - 13/10/2026 14:38:08
Construção de muro de contenção para adequação do terreno onde será construída a escola de 13 (treze) salas, no Município de Barra da Estiva

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: Contratação de pessoa jurídica visando a construção de muro de contenção para adequação do terreno onde será construída a escola de 13 (treze) salas, no Município de Barra da Estiva
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 1.459.980,00 **Valor Total:** 1.459.980,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	CONSTRUTORA JOAMAR LTDA	900	09.122.206/0001-69	1.510.034,61	1.459.980,00		Não
2	CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE	186	26.681.853/0001-20	1.460.455,81	1.460.455,81	0,03	Sim
3	CONSTRUTORA DORATA LTDA	060	17.060.037/0001-08	1.525.656,59	1.525.656,58	4,46	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JPA SERVIÇOS LTDA	150	33.027.618/0001-02	1.144.577,64	1.144.577,64		Sim
IMPERIAL CONSTRUÇOES E	431	38.493.385/0001-49	1.220.882,81	1.220.882,81	6,6667	Sim
LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	627	17.420.778/0001-52	1.258.741,36	1.258.741,36	3,1009	Sim
DMO CONSTRUTORA EIRELI	341	30.840.514/0001-16	1.303.947,71	1.303.947,71	3,5914	Sim
B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E	629	62.878.099/0001-86	1.304.212,00	1.304.212,00	0,0203	Sim
GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	659	15.047.027/0001-07	1.310.123,22	1.310.123,22	0,4532	Sim
LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	154	34.330.835/0001-21	1.380.220,24	1.380.220,24	5,3504	Sim
GPS EMPREENDIMENTOS,	662	04.888.428/0001-73	1.388.754,20	1.388.754,20	0,6183	Sim
DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI	491	32.027.798/0001-51	1.400.000,00	1.400.000,00	0,8098	Sim
ZAKAR CONSTRUÇÕES E	715	12.239.466/0001-23	1.480.142,61	1.480.142,61	5,7245	Sim
S & P CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE	516	17.898.515/0001-53	1.500.000,00	1.500.000,00	1,3416	Sim
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	962	45.963.536/0001-40	1.500.000,00	1.500.000,00	0,0000	Sim
TEIXEIRA E DIAS ENGENHARIA LTDA	622	41.148.523/0001-67	1.506.103,52	1.506.103,52	0,4069	Sim
GTR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	848	50.513.518/0001-05	1.526.086,78	1.526.086,78	1,3268	Sim
BV MOTA SERVICOS	937	30.532.545/0001-00	1.526.100,00	1.526.100,00	0,0009	Sim
CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	822	08.272.139/0001-04	1.526.100,52	1.526.100,52	0,0000	Sim
FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO	399	11.557.132/0001-35	1.526.103,00	1.526.103,00	0,0002	Não
COPEG CONSTRUÇÕES MANUTENCAO	455	13.385.711/0001-73	1.526.103,52	1.526.103,52	0,0000	Sim
CONTRATTU'S SERVIÇOS DE	211	04.032.302/0001-00	1.526.103,52	1.526.103,52	0,0000	Não
VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO	195	44.080.139/0001-68	1.526.103,52	1.526.103,52	0,0000	Sim
CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	628	34.379.784/0001-22	1.526.103,52	1.526.103,52	0,0000	Sim

Gerado em: 13/10/2026 14:38:10 1 de 2

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
Processo Administrativo Nº 130/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 26/08/2026 18:40:26

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/10/2026 14:38:15
Construção de muro de contenção para adequação do terreno onde será construída a escola de 13 (treze) salas, no Município de Barra da Estiva

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: Contratação de pessoa jurídica visando a construção de muro de contenção para adequação do terreno onde será construída a escola de 13 (treze) salas, no Município de Barra da Estiva
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 1.459.980,00 **Valor Total:** 1.459.980,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	CONSTRUTORA JOAMAR LTDA	900	09.122.206/0001-69	1.510.034,61	1.459.980,00		Não
2	CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE	186	26.681.853/0001-20	1.460.455,81	1.460.455,81	0,03	Sim
3	CONSTRUTORA DORATA LTDA	060	17.060.037/0001-08	1.525.656,59	1.525.656,58	4,46	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JPA SERVIÇOS LTDA	150	33.027.618/0001-02	1.144.577,64	1.144.577,64		Sim
IMPERIAL CONSTRUÇOES E	431	38.493.385/0001-49	1.220.882,81	1.220.882,81	6,6667	Sim
LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	627	17.420.778/0001-52	1.258.741,36	1.258.741,36	3,1009	Sim
DMO CONSTRUTORA EIRELI	341	30.840.514/0001-16	1.303.947,71	1.303.947,71	3,5914	Sim
B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E	629	62.878.099/0001-86	1.304.212,00	1.304.212,00	0,0203	Sim
GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	659	15.047.027/0001-07	1.310.123,22	1.310.123,22	0,4532	Sim
LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	154	34.330.835/0001-21	1.380.220,24	1.380.220,24	5,3504	Sim
GPS EMPREENDIMENTOS,	662	04.888.428/0001-73	1.388.754,20	1.388.754,20	0,6183	Sim
DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI	491	32.027.798/0001-51	1.400.000,00	1.400.000,00	0,8098	Sim
ZAKAR CONSTRUÇÕES E	715	12.239.466/0001-23	1.480.142,61	1.480.142,61	5,7245	Sim
S & P CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE	516	17.898.515/0001-53	1.500.000,00	1.500.000,00	1,3416	Sim
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	962	45.963.536/0001-40	1.500.000,00	1.500.000,00	0,0000	Sim
TEIXEIRA E DIAS ENGENHARIA LTDA	622	41.148.523/0001-67	1.506.103,52	1.506.103,52	0,4069	Sim
GTR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	848	50.513.518/0001-05	1.526.086,78	1.526.086,78	1,3268	Sim
BV MOTA SERVICOS	937	30.532.545/0001-00	1.526.100,00	1.526.100,00	0,0009	Sim
CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	822	08.272.139/0001-04	1.526.100,52	1.526.100,52	0,0000	Sim
FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO	399	11.557.132/0001-35	1.526.103,00	1.526.103,00	0,0002	Não
COPEG CONSTRUÇÕES MANUTENCAO	455	13.385.711/0001-73	1.526.103,52	1.526.103,52	0,0000	Sim
CONTRATTU'S SERVIÇOS DE	211	04.032.302/0001-00	1.526.103,52	1.526.103,52	0,0000	Não
VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO	195	44.080.139/0001-68	1.526.103,52	1.526.103,52	0,0000	Sim
CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	628	34.379.784/0001-22	1.526.103,52	1.526.103,52	0,0000	Sim

Gerado em: 13/10/2026 14:38:16 1 de 2

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
Processo Administrativo Nº 133/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 08/09/2026 18:58:38

LOTE 1 - ADJUDICADO - 13/10/2026 14:45:18
Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas do Bairro do Alto da Barra, localizado no município de Barra da Estiva

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SV Marca: Obra Modelo:
Descrição: Contratação de pessoa jurídica visando a pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas do Bairro do Alto da Barra, localizado no município de Barra da Estiva
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 950.732,77 **Valor Total:** 950.732,77

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	CAP PAVIMENTAÇÃO LTDA	121	50.139.594/0001-94	950.732,77	950.732,77		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
IMPERIAL CONSTRUÇOES E	297	38.493.385/0001-49	808.122,85	808.122,85		Sim
JAVA CONSTRUTORA LTDA	457	43.108.172/0001-96	850.000,00	850.000,00	5,1820	Sim
PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E	980	42.224.386/0001-65	855.659,49	855.659,49	0,6658	Sim
LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	036	17.420.778/0001-52	856.321,52	856.321,52	0,0774	Sim
GPS EMPREENDIMENTOS,	303	04.888.428/0001-73	865.166,82	865.166,82	1,0329	Sim
CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	747	08.272.139/0001-04	900.245,88	900.245,88	4,0546	Sim
B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E	739	62.878.099/0001-86	902.300,00	902.300,00	0,2282	Sim
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	986	45.963.536/0001-40	930.000,00	930.000,00	3,0699	Sim
TEIXEIRA E DIAS ENGENHARIA LTDA	166	41.148.523/0001-67	950.732,77	950.732,77	2,2293	Sim
BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA	505	23.639.708/0001-92	950.732,77	950.732,77	0,0000	Sim
CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	857	34.379.784/0001-22	950.732,77	950.732,77	0,0000	Sim

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

Gerado em: 13/10/2026 14:45:19

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
Processo Administrativo Nº 133/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 08/09/2026 18:58:38

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/10/2026 14:46:33
Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas do Bairro do Alto da Barra, localizado no município de Barra da Estiva

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SV Marca: Obra Modelo:
Descrição: Contratação de pessoa jurídica visando a pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas do Bairro do Alto da Barra, localizado no município de Barra da Estiva
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 950.732,77 **Valor Total:** 950.732,77

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	CAP PAVIMENTAÇÃO LTDA	121	50.139.594/0001-94	950.732,77	950.732,77		Não

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
IMPERIAL CONSTRUÇOES E	297	38.493.385/0001-49	808.122,85	808.122,85		Sim
JAVA CONSTRUTORA LTDA	457	43.108.172/0001-96	850.000,00	850.000,00	5,1820	Sim
PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E	980	42.224.386/0001-65	855.659,49	855.659,49	0,6658	Sim
LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	036	17.420.778/0001-52	856.321,52	856.321,52	0,0774	Sim
GPS EMPREENDIMENTOS,	303	04.888.428/0001-73	865.166,82	865.166,82	1,0329	Sim
CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	747	08.272.139/0001-04	900.245,88	900.245,88	4,0546	Sim
B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E	739	62.878.099/0001-86	902.300,00	902.300,00	0,2282	Sim
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	986	45.963.536/0001-40	930.000,00	930.000,00	3,0699	Sim
TEIXEIRA E DIAS ENGENHARIA LTDA	166	41.148.523/0001-67	950.732,77	950.732,77	2,2293	Sim
BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA	505	23.639.708/0001-92	950.732,77	950.732,77	0,0000	Sim
CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	857	34.379.784/0001-22	950.732,77	950.732,77	0,0000	Sim

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

Gerado em: 13/10/2026 14:46:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 19 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva para o exercício de 2026.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da Lei Municipal de nº 017/2025 de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 246 de 26 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

040000 - ADMINISTRAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART., CIENTÍFICAS, DESPORT. E OUTF	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.500,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17530000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	1.500,00
4.4.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	2.624,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.624,00	0,00
Total por Ação:	**5.124,00**	**5.124,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**5.124,00**	**5.124,00**

060000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	166.743,43
4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES	166.743,43	0,00
Total por Ação:	**166.743,43**	**166.743,43**
2.010 - GESTÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.373,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.373,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	48.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	39.000,00
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	476,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	476,00	0,00
Total por Ação:	**49.849,00**	**49.849,00**
2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.100,00
Total por Ação:	**2.100,00**	**2.100,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15530000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15710000 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	734.000,00
3.3.90.33.00 / 15500000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15530000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	224.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15710000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	330.000,00	0,00
Total por Ação:	**734.000,00**	**734.000,00**
2.083 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	27.000,00
Total por Ação:	**27.000,00**	**27.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**979.692,43**	**979.692,43**

070000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	4.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	4.000,00
Total por Ação:	**4.000,00**	**4.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**4.000,00**	**4.000,00**

090000 - SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00	0,00
3.3.90.40.00 / 15001002 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	500,00
3.3.90.40.00 / 16000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	300,00
Total por Ação:	**1.800,00**	**1.800,00**
2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	28.150,00	0,00
3.3.90.30.00 / 17060000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.500,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	30.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	154.150,00
3.3.90.36.00 / 16210000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	122.500,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	11.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	81.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	45.000,00	0,00
Total por Ação:	**236.650,00**	**236.650,00**
2.048 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.400,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	2.400,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Ação:	**2.400,00**	**2.400,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**240.850,00**	**240.850,00**

100000 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.054 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.400,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	6.400,00	0,00
Total por Ação:	**8.400,00**	**8.400,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**8.400,00**	**8.400,00**

120000 - TRANSPORTES

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.059 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES		
3.3.90.30.00 / 17080000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00	0,00
Total por Ação:	**1.000,00**	**1.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.000,00**	**1.000,00**
Total Geral:	**1.239.066,43**	**1.239.066,43**

Art. 2º - Os recursos necessários na alteração de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, conforme apresentado no demonstrativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 20 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação** no valor total de **R$ 2.061.517,59 (Dois milhões e sessenta e um mil e quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)**, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal Nº 030/2025 de 12 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 2.061.517,59 (Dois milhões e sessenta e um mil e quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com a Lei n° 030/2025/2023, para reforço das seguintes dotações;

Dotações Suplementares:

020000 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		11.000,00
	Total por Ação:	**11.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**11.000,00**

040000 - ADMINISTRAÇÃO

2.006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		225.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.560,00
	Total por Ação:	**307.560,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**307.560,00**

050000 - FINANÇAS

3.001 - CONTRIBUIÇÃO P/ FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS		126.300,00
	Total por Ação:	**126.300,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**126.300,00**

060000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.010 - GESTÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		7.820,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		56.200,00
	Total por Ação:	**64.020,00**

2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO		102.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	**102.000,00**
2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINSITRATIVOSDA EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO		13.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS		365.000,00
	Total por Ação:	**365.000,00**
2.017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		424.000,00
	Total por Ação:	**424.000,00**
2.083 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		86.000,00
	Total por Ação:	**86.000,00**
2.084 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		203.000,00
	Total por Ação:	**203.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.264.020,00**

070000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.027 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		14.000,00
	Total por Ação:	**14.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**14.000,00**

080000 - INFRAESTRUTURA

1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.93.00 / 17010000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		1.837,59
	Total por Ação:	**1.837,59**
2.033 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		20.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**51.837,59**

090000 - SAUDE

2.038 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	46.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	**119.000,00**
2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		55.000,00
	Total por Ação:	**55.000,00**
2.047 - SAMU		
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
2.049 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**189.000,00**

110000 - MEIO AMBIENTE

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

120000 - TRANSPORTES

2.059 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**50.000,00**

150000 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

2.058 - SERVIÇOS DE APOIO AO TURISMO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		37.800,00
	Total por Ação:	**37.800,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**37.800,00**
	Total Suplementado:	**2.061.517,59**

Art. 2º - Para fazer face ao Credito aberto no Artigo 1º, utilizar-se-á os recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações, atendendo ao previsto no Art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

030000 - CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO

2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		1.720,00
	Total por Ação:	**1.720,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.720,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

050000 - FINANÇAS

3.003 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3.3.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.100,00
Total por Ação:	**1.100,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.100,00**

060000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 15710000 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
Total por Ação:	**50.000,00**

1.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 15710000 - OBRAS E INSTALACOES	528.000,00
Total por Ação:	**528.000,00**

2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

3.1.90.11.00 / 15420000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	206.300,00
Total por Ação:	**206.300,00**

2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00 / 15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.540,00
Total por Ação:	**2.540,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**786.840,00**

080000 - INFRAESTRUTURA

1.011 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS POPULARES

4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES	365.000,00
Total por Ação:	**365.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**365.000,00**

090000 - SAUDE

1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO BASICA

4.4.90.51.00 / 16310000 - OBRAS E INSTALACOES	499.200,00
Total por Ação:	**499.200,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**499.200,00**

120000 - TRANSPORTES

2.059 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 17080000 - MATERIAL DE CONSUMO	20,00
Total por Ação:	**20,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**20,00**

140000 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS		
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES		390.800,00
	Total por Ação:	**390.800,00**
1.007 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER		
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**400.800,00**

160000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.026 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS		
3.3.90.14.00 / 16600000 - DIARIAS - CIVIL		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
2.028 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (SCFV, PBF)		
3.3.90.14.00 / 16600000 - DIARIAS - CIVIL		1.837,59
	Total por Ação:	**1.837,59**
	Total por Unidade Orçamentária:	**6.837,59**
	Total Anulado:	**2.061.517,59**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 21 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 030/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 3.003.580,00 (Três milhões e três mil e quinhentos e oitenta reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$ 3.003.580,00 (Três milhões e três mil e quinhentos e oitenta reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

040000 - ADMINISTRAÇÃO

2.006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 / 25000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		500.000,00
3.3.50.43.00 / 25000000 - SUBVENCOES SOCIAIS		12.000,00
3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		105.000,00
	Total por Ação:	**617.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**617.000,00**

050000 - FINANÇAS

3.001 - CONTRIBUIÇÃO P/ FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

3.3.90.47.00 / 25000000 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS		196.300,00
	Total por Ação:	**196.300,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**196.300,00**

060000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.010 - GESTÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		165.350,00
	Total por Ação:	**165.350,00**

2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINSITRATIVOSDA EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 / 25400000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		934.930,00
	Total por Ação:	**934.930,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.100.280,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA
DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

080000 - INFRAESTRUTURA

2.033 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 / 25000000 - MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00
3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		400.000,00
	Total por Ação:	**540.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**540.000,00**

090000 - SAUDE

2.038 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.14.00 / 25001002 - DIARIAS - CIVIL		150.000,00
3.3.90.30.00 / 25001002 - MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
3.3.90.39.00 / 25001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		100.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**

2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.90.30.00 / 26000000 - MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
	Total por Ação:	**30.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**330.000,00**

100000 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.054 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**40.000,00**

110000 - MEIO AMBIENTE

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**40.000,00**

120000 - TRANSPORTES

2.059 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 27200000 - MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00
3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		60.000,00
	Total por Ação:	**140.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**140.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Total Suplementado:	**3.003.580,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.658.650,00
25001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%	300.000,00
25400000 - Transferências FUNDEB - Imp e Transf de Impostos	934.930,00
26000000 - Transf de Recursos SUS - Bloco de Manutenção	30.000,00
27200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	80.000,00
Total	**3.003.580,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

DECRETO Nº 068, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA – CEMPA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026, de 5 de dezembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Rede Pública de Ensino do Município de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO o direito à alfabetização e a necessidade de fortalecer as ações destinadas à melhoria da aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a importância da articulação, do acompanhamento e do monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com as políticas Estadual e Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barra da Estiva, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O CEMPA atuará em consonância com a Lei Ordinária Municipal nº 026/2025 e com as diretrizes das políticas Estadual e Nacional de alfabetização, respeitadas as competências dos órgãos e profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – professor da Educação Infantil;

III – professor do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – gestor escolar;

V – coordenador pedagógico;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – pai ou responsável por estudantes; e

VIII – organização da sociedade civil.

§ 1º A coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os membros serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, após indicação dos respectivos segmentos ou instituições.

Art. 3º Compete ao CEMPA:

I – acompanhar a implementação das ações, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

III – contribuir para o planejamento e o aprimoramento das ações de alfabetização, incluindo formação continuada e recomposição das aprendizagens;

IV – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais segmentos envolvidos;

V – contribuir para a articulação das ações municipais com programas e iniciativas Estaduais e Nacionais de alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; e

VI – identificar desafios e propor recomendações e estratégias para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a atuação do CEMPA, prestar suporte técnico e administrativo, organizar as reuniões, manter os respectivos registros e disponibilizar, quando pertinente, dados e informações necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataforma digital.

§ 2º As reuniões e os encaminhamentos serão registrados em ata ou instrumento equivalente.

§ 3º Poderão ser constituídos grupos de trabalho temporários para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do CEMPA.

Art. 7º A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º A execução deste Decreto ocorrerá com os recursos administrativos e orçamentários já destinados à Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos, funções ou gratificações e sem instituição de despesa permanente, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva/BA, em 14 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

SANDRA DA SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal da Educação

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xxx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Cláudia da Silva Moreno Paiva,** brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx88 39, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

NSA COMÉRCIO E SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.536.421/0001-59, com sede na Rua Lidio Montal, 146, Andar 1, Campo do America, na Cidade de Jequié, Bahia, representada neste ato por Luis Claudio Santos Silva, solteiro, empresário, portador com registro de identidade nº 933170858, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 956.142.495-91, residente e domiciliado na Rua Lidio Montal, 146, Campo do America, na Cidade de Jequié, Bahia.

I – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Apostilamento refere-se a **Ata de Registro de Preços nº 042/2025** oriundo da **Pregão Eletrônico nº 025/2025** e **Ata de Registro de Preços nº 042/2025** *cujo objeto* **Aquisição de materiais de informática visando atender as necessidades do município de Bom Jesus da Serra-BA**, firmado entre as partes acima identificadas.

II – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o **remanejamento de quotas entre itens da Ata de Registro de Preços nº 042/2025**, sem alteração do objeto contratual, dos preços unitários e do valor global pactuado, promovendo apenas a realocação interna de saldos para melhor adequação à execução contratual.

III – DA JUSTIFICATIVA

Constatou-se a necessidade de ajuste na distribuição dos quantitativos e valores entre os itens contratados, em razão do esgotamento do saldo do item de maior consumo, essencial à continuidade dos serviços públicos, bem como da existência de saldos ociosos em outros itens com baixa ou nula previsão de utilização até o término da vigência contratual.

O remanejamento visa garantir a continuidade do serviço público, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, sem qualquer prejuízo à competitividade, ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou ao objeto originalmente pactuado.

IV – DO REMANEJAMENTO

Fica autorizado o remanejamento dos seguintes valores entre os itens contratuais:

LOTE 01							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**SALDO DA ATA**	**QUANT. PARA O REMANEJAMENTO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	WALK TALK RADIO COMUNICADOR QUANTIDADE DE CANAIS: 16 COM BLUETOOTH: NÃO COM WI-FI: NÃO COM LANTERNA: SIM FUNÇÕES MÃOS LIVRES: VOX TIPOS DE ALIMENTAÇÃO: BATERIA LI-ION ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: ANTENA,BATERIA RECARREGÁVEL,CARREGADOR DE BATERIA,CLIPE DE CINTO,MANUAL TIPOS DE TECNOLOGIA: ANALÓGICA CAPACIDADE DA BATERIA: 1500 MAH DURAÇÃO DA BATERIA: 8 H (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	8	6	BAOFENG	R$ 438,00	R$ 2.628,00
11	BATERIA RECARREGÁVEL 9V, 250MAH ESPECIFICAÇÕES: - BATERIA 9V 250 MAH,- BLISTER COM 1 UNIDADE, - DIMENSÕES: 49X17X26 MM, - PESO: 0,018 KG, (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	10	8	ELGIN	R$ 72,22	R$ 577,76
13	CABO DE REDE CAT5E ACOBREADO - CAIXA/BOBINA 305 METROS COR AZUL/PRETO	CX	10	8	FURUKAWA	R$ 970,86	R$ 7.766,88
14	CABO DE REDE CAT5E 100% COBRE - CAIXA/BOBINA 305 METROS COR AZUL/PRETO	CX	5	3	DEKO	R$ 1.287,07	R$ 3.861,21
52	MEMÓRIA, 8GB, 3200MHZ, DDR4, PARA NOTEBOOK ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADE: 8GB - FORMATO: SODIMM 260 PINOS - TECNOLOGIA: DDR4 - FREQUÊNCIA: 3200MHZ - VOLTAGEM: 1.2V 1RX8 - TEMPO DE LATÊNCIA: CL20 - COMPATIBILIDADE: NOTEBOOK / NOTEBOOKS GAMERS - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 85°C – DIMENSÕES 69,6 MM X 30 MM	UNID	20	11	SANDISK	R$ 340,00	R$ 3.740,00
57	MONITOR 21.5`` IPS, FULL HD, HDMI/VGA, VESA, AJUSTE DE ALTURA, VESA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - TELA: 21,5´´ FULL HD IPS - COR:PRETO - BRILHO:250 CD/M² - TIPO DE TELA:IPS - BRILHO:250 CD/M² - RESOLUÇÃO MÁXIMA:1920 X 1080 - CONTRASTE ESTÁTICO:1000:1 - SUPORTE DE CORES:16,7M -	UNID	10	7	LG	R$ 990,00	R$ 6.930,00

	PIXEL PITCH:0,24795 X 0,24795 MM - TEMPO DE RESPOSTA:5MS - REVESTIMENTO DE TELA: ANTI-GLARE TREATMENT (3H) - FREQUÊNCIA:H: 30 - 83 KHZV: 56 - 75 HZ - ÂNGULO DE VISÃO:178° / 178° - SUPORTE DE PAREDE (VESA):SIM (100 X 100MM) ENTRADAS/SAÍDAS: - D- SUB DISPLAYPORT HDMI - HEADPHONE OUT RECURSOS - READER MODEHDCP (1.4) - PLUG & PLAY - DUAL CONTROL FLICKER - SAFE SMART ENERGY SAVING (1 ANO DE GARANTIA)						
61	PENDRIVE, CAPACIDADE 128GB, INTERFACE: USB 3.2 GEN1 (COMPATÍVEL COM VERSÃO ANTERIOR USB 2.0) (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	20	15	SANDISK	R$ 980,00	R$ 14.700,00
66	PLACA MÃE LGA 1155, M-ATX, DDR4 PROCESSADOR - SUPORTA PROCESSADORES INTEL SOCKET 1155 CORE I7 / I5 / I3 - SUPORTA PROCESSADORES MULTINÚCLEO INTEL DE 6ª E 7ª GERAÇÃO CHIPSET - INTEL H110 SUPORTE DE MEMÓRIA - 2X SLOTS DIMMS (240 PINOS / 1.5V) - SUPORTE DUAL CHANNEL DDR3 800/2400MHZ - SUPORTA ATÉ 16GB LAN - REALTEK 8105E 10/100 MBPS LAN ONBOARD BIOS - AMI BIOS ÁUDIO - CHIP INTEGRADO PELO REALTEK ALC661 - ATÉ 6 CANAIS - INTERFACE DE ÁUDIO FRONTAL; INTERFACE DE MIC STEREO FRONTAL. SLOTS - 1 X SLOT PCI EXPRESS 2.0 X16 ARMAZENAMENTO - 4X PORTAS SATA II CONECTORES INTERNOS - 1X CONECTOR DE ENERGIA ATX DE 24 PINOS - 1X CONECTOR USB 3.0(SUPORTA 2 PORTAS USB 3.0 ADICIONAIS) - 2X CONECTOR USB 2.0(SUPORTA 4 PORTAS USB 2.0 ADICIONAIS) - 1X CONECTOR DE ÁUDIO DO PAINEL FRONTAL - 1X CONECTOR DO PAINEL DO SISTEMA CONECTORES TRASEIROS - 1X PS/2 KEYBOARD - 1X PS/2 MOUSE - 1X VGA - 1X HDMI - 2X USB 2.0 - 2X USB 3.0 - 1X LAN(RJ45) - 3X ÁUDIO JACK BIOS - AMI BIOS FORM FACTOR - MICRO ATX - DIMENSÕES: 19 X 17 CM(1 ANO DE GARANTIA)	UNID	5	3	KNUP	R$ 860,00	R$ 2.580,00
67	PLACA MÃE ,1151, M-ATX, DDR4 ESPECIFICAÇÕES:PROCESSADOR*: - SUPORTE PARA PROCESSADORES COM SOQUETES LGA 1151 DA 9 / 8 GEN INTEL CORE / PENTIUM GOLD / CELERON CHIPSET: - INTEL H310[1] [1] ESTE CHIPSET É BASEADO NO FIRMWARE ME11 E NÃO POSSUI SDA 3.0 MEMÓRIA: - 2X SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, SUPORTAM ATÉ 32 GB - SUPORTA DDR4 2666/2400/2133 MHZ (POR JEDEC)[1] - SUPORTA DDR4 2666/2400/2133 MHZ (POR XMP OC)[1] - SUPORTA MODO	UNID	5	3	DUEX	R$ 840,00	R$ 2.520,00

	DUAL-CHANNEL - SUPORTA MEMÓRIA NÃO-ECC E SEM BUFFER - SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILE (XMP) ¹ 2666 MHZ APENAS PARA PROCESSADORES I7 E I5. SLOTS: - 1X SLOT PCIE 3.0 X16 - 2X SLOTS PCIE 2.0 X1 GRÁFICOS INTEGRADOS*: - 1X PORTA VGA, SUPORTA UMA RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 2048X1536 @50HZ, 2048X1280 @ 60HZ, 1920X1200 @ 60HZ - 1X PORTA DVI-D, SUPORTA UMA RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1920X1200 @ 60HZ - 1X PORTA HDMI, SUPORTA UMA RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 4096X2160 A 30H * NÃO HÁ SUPORTE PARA EXIBIÇÃO AO USAR O MODELO DE PROCESSADOR COM O SUFIXO ``F``, SUPORTA ATÉ 2 MONITORES SIMULTANEAMENTE. ARMAZENAMENTO: CHIPSET INTEL H310: - 4X PORTAS SATA RAPID STORAGE USB: CHIPSET INTEL H310: - 4X PORTAS USB 3.1 GEN1 (SUPERSPEED USB) (2 PORTAS TIPO A NO PAINEL TRASEIRO, 2 PORTAS DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO CONECTOR USB INTERNO) - 6X PORTAS USB 2.0 (USB DE ALTA VELOCIDADE) (4 PORTAS NO PAINEL TRASEIRO, 2 PORTAS DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO CONECTOR USB INTERNO) ÁUDIO: - CODEC REALTEK ALC887 - ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO DE 7.1 CANAIS LAN: - 1X CONTROLADOR DE LAN GIGABIT RTL8111H CONECTORES INTERNOS: - 1X CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO PRINCIPAL ATX DE 24 PINOS - 1X CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO ATX 12V DE 8 PINOS - 4X CONECTORES SATA DE 6 GB/S - 1X CONECTOR USB 3.1 GEN1 (SUPORTA 2 PORTAS USB 3.1 GEN1 ADICIONAIS) - 1X CONECTOR USB 2.0 (SUPORTA 2 PORTAS USB 2.0 ADICIONAIS) - 1X CLEAR JUMPER CMOS - 2X CONECTORES NO PAINEL FRONTAL - 1X CONECTOR DE PORTA SERIAL - 1X CONECTOR DO MÓDULO TPM - 1X CONECTOR DE INTRUSÃO NO CHASSI - 1X CONECTOR DE ÁUDIO DO PAINEL FRONTAL - 1X CONECTOR DO VENTILADOR DA CPU DE 4 PINOS - 1X CONECTOR DO VENTILADOR DO SISTEMA DE 4 PINOS PORTAS DO PAINEL TRASEIRO: - 1X PORTA COMBO PS/2 - 1X VGA - 1X HDMI - 2X USB 3.1 GEN1 - 1X LAN - 1X CONJUNTO DE CONECTORES DE ÁUDIO HD - 1X DVI-D - 4X USB 2.0 (4 MESES DE GARANTIA)						
68	PLACA MÃE LGA 1200,M-ATX, DDR4 ESPECIFICAÇÕES: CPU: SOKET LGA1200 PROCESSADORES INTEL® CORE ™ I9 DE 11ª GERAÇÃO / PROCESSADORES INTEL® CORE ™	UNID	5	3	DUEX	R$ 780,00	R$ 2.340,00

	I7 / PROCESSADORES INTEL® CORE ™ I5 PROCESSADORES INTEL ® CORE ™ I9 DE 10ª GERAÇÃO / PROCESSADORES INTEL ® CORE ™ I7 / PROCESSADORES INTEL ® CORE ™ I5 / PROCESSADORES INTEL ® CORE ™ I3 / PROCESSADORES INTEL ® PENTIUM ® / PROCESSADORES INTEL ® CELERON ® * * LIMITADO A PROCESSADORES COM INTEL DE 4 MB ® SMART CACHE, FAMÍLIA INTEL ® CELERON ® G5XX5. O CACHE L3 VARIA COM A CPU CHIPSET: INTEL ® H510 EXPRESS MEMÓRIA: PROCESSADORES INTEL® CORE ™ I9 / I7 / I5 DE 11ª GERAÇÃO: SUPORTE PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA DDR4 3200/3000/2933/2666/2400/2133 MHZ PROCESSADORES INTEL ® CORE ™ I9 / I7 DE 10ª GERAÇÃO: SUPORTE PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA DDR4 2933/2666/2400/2133 MHZ 10ª GERAÇÃO INTEL ® NÚCLEO ™ I5 / I3 / PENTIUM ® / CELERON ® PROCESSADORES: SUPORTE PARA DDR4 MÓDULOS DE MEMÓRIA 2666/2400/2133 MHZ 2 X SOQUETES DDR4 DIMM COM SUPORTE PARA ATÉ 64 GB (CAPACIDADE DE DIMM ÚNICO DE 32 GB) DE MEMÓRIA DO SISTEMA ARQUITETURA DE MEMÓRIA DE CANAL DUPLO SUPORTE PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA DIMM 1RX8 / 2RX8 ECC SEM BUFFER (OPERAR EM MODO NÃO ECC) SUPORTE PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA DIMM 1RX8 / 2RX8 / 1RX16 NÃO-ECC SEM BUFFER SUPORTE PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA EXTREME MEMORY PROFILE (XMP) GRÁFICOS: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO - SUPORTE PARA GRÁFICOS HD INTEL ® : 1 X PORTA D-SUB, SUPORTANDO UMA RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1920X1200 @ 60 HZ 1 X PORTA HDMI, SUPORTANDO UMA RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 4096X2160 @ 30 HZ * SUPORTE PARA A VERSÃO HDMI 1.4 E HDCP 2.3. ÁUDIO: CODEC DE ÁUDIO REALTEK ® ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO 2/4 / 5.1 / 7.1 CANAIS LAN: CHIP REALTEK ® GBE LAN (1 GBIT / 100 MBIT) SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X SLOT PCI EXPRESS X16, EXECUTANDO A X16 (PCIEX16) * PARA DESEMPENHO IDEAL, SE APENAS UMA PLACA DE VÍDEO PCI EXPRESS FOR INSTALADA, CERTIFIQUE- SE DE INSTALÁ-LA NO SLOT PCIEX16. (O SLOT PCIEX16 ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO PCI EXPRESS 4.0.) * * SUPORTADO APENAS POR PROCESSADORES DE 11ª GERAÇÃO. 1 X SLOT PCI EXPRESS X1 (PCIEX1_1) (O SLOT PCIEX1						

	ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO PCI EXPRESS 3.0.) ARMAZENAMENTO: 1 X CONECTOR M.2 (SOQUETE 3, CHAVE M, TIPO 2260/2280/22110 SATA E SUPORTE A PCIE 3.0 X4 / X2 SSD) 4 X CONECTORES SATA DE 6 GB / S * CONSULTE ``1-7 CONECTORES INTERNOS`` PARA VER OS AVISOS DE INSTALAÇÃO DOS CONECTORES M.2 E SATA. USB: 4 X PORTAS USB 3.2 GEN 1 (2 PORTAS NO PAINEL TRASEIRO, 2 PORTAS DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO CONECTOR USB INTERNO) 6 X PORTAS USB 2.0 / 1.1 (4 PORTAS NO PAINEL TRASEIRO, 2 PORTAS DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO CONECTOR USB INTERNO) CONECTORES: 1 X CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO PRINCIPAL ATX DE 24 PINOS 1 X CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO ATX 12V DE 8 PINOS 1 X CONECTOR DA VENTOINHA DA CPU 1 X CONECTOR DA VENTOINHA DO SISTEMA 1 X CONECTOR DE TIRA LED RGB 1 X CONECTOR M.2 SOQUETE 3 4 X CONECTORES SATA 6 GB / S 1 X CONECTOR DO PAINEL FRONTAL 1 X CONECTOR DE ÁUDIO DO PAINEL FRONTAL 1 X CONECTOR USB 3.2 GEN 1 1 X CONECTOR USB 2.0 / 1.1 1 X CONECTOR DO MÓDULO DE PLATAFORMA CONFIÁVEL (APENAS PARA O MÓDULO GC-TPM2.0 SPI / GC-TPM2.0 SPI 2.0) 1 X CONECTOR DE PORTA SERIAL 1 X JUMPER CMOS CLARO PAINEL TRASEIRO: 1 X PORTA DE TECLADO / MOUSE PS / 2 1 X PORTA D-SUB 1 X PORTA HDMI 2 X PORTAS USB 3.2 GEN 1 4 X PORTAS USB 2.0 / 1.1 1 X PORTA RJ-45 3 X CONECTORES DE ÁUDIO CONTROLADORA: CHIP CONTROLADOR DE I / O ITE ® MONITORAMENTO: DETECÇÃO DE TENSÃO DETECÇÃO DE TEMPERATURA DETECÇÃO DE VELOCIDADE DA VENTOINHA ALERTA DE FALHA DA VENTOINHA CONTROLE DE VELOCIDADE DA VENTOINHA BIOS: FLASH DE 1 X 256 MBIT USO DE AMI UEFI BIOS LICENCIADO PNP 1.0A, DMI 2.7, WFM 2.0, SM BIOS 2.7, ACPI 5.0 FORMATO: MICRO ATX; 24,4 CM X 21,0 CM(4 MESES DE GARANTIA)						
70	PROJETOR CONEXÕES DE ENTRADA: HDMI. CONSUMO DE ENERGIA DE 345W. RESOLUÇÃO NATIVA: 1024 X 768 (XGA). SUPORTA RESOLUÇÕES 1024 × 768 PIXELS (XGA). TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO 3 LCD DE 3 CHIPS. TAXA DE CONTRASTE 15000:1. TAMANHO DA PROJEÇÃO DE 30`` A 350`` (0,76 A 10,34 M). INCLUI CONTROLE REMOTO. COM ALTO-FALANTES EMBUTIDOS NO PROJETOR. PERMITE QUE VOCÊ AJUSTE O BRILHO, A NITIDEZ E A COR NA	UNID	4	3	EPSON	R$ 4.900,00	R$ 14.700,00

	PROJEÇÃO. (1 ANO DE GARANTIA)						
73	ROTEADOR 10X GIGABIT ETHERNET, 1 U RACKMOUNT, SFP, DUAL CORE 880MHZ CPU, 256MB RAM, SAÍDA USB 3.0 TIPO A, POE OUT ON PORT 10, E ROUTEROS L5. (4 MESES DE GARANTIA)	UNID	4	3	INTELBRAS	R$ 2.900,00	R$ 8.700,00
74	ROTEADOR 5X GIGABIT ETHERNET, SFP, DUAL CORE 880MHZ CPU, 256MB RAM, SAÍDA USB 2.0, POE PARA PORTA ETHERNET #5 E UMA GAIOLA SFP DE 1,25 GBIT/S., SLOT MICROSD ROUTEROS L4, SUPORTE DE ENCRIPTAÇÃO DE HARDWARE IPSEC (~ 470 MBPS) E O PACOTE DE SERVIDOR DUDE. (4 MESES DE GARANTIA)	UNID	4	3	INTELBRAS	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
86	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ, TAMANHO: 100`` (4:3) E 92`` (16:9) (4 MESES DE GARANTIA)	UNID	5	3	GADNIC	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
90	WEBCAM FULL HD COM MICROFONE EMBUTIDO, RESOLUÇÃO DE 1080P, FOCO AJUSTÁVEL, CONEXÃO USB E TRIPÉ AJUSTÁVEL. ESPECIFICAÇÕES: - COMPRIMENTO DO CABO: 1,8 M DIMENSÕES: - SEM CLIPE: 29 X 95 X 24 MM - INCLUINDO CLIPE: 44 X 95 X 71 MM FUNCIONA COM: - XSPLIT - OBS COMPATIBILIDADE: - WINDOWS 7, WINDOWS 8 OU WINDOWS 10 - MAC OS X 10.9 OU SUPERIOR - CHROME OS - ANDROID V5.0 OU ACIMA VIA PORTA USB (4 MESES DE GARANTIA)	UNID	5	3	LOGITECH	R$ 840,00	R$ 2.520,00
93	SWITCH 16 PORTAS RJ45 DE AUTO NEGOCIAÇÃO 10/100/1000MBPS SUPORTA (AUTO MDI/ MDIX), CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 32 GB/S, LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA: 294 MM X 180 MM X 44 MM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240V CA,50/60HZ(4 MESES DE GARANTIA)	UNID	5	3	TP-LINK	R$ 870,00	R$ 2.610,00
97	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGABIT ETHERNET ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 24 PORTAS RJ45 GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS) 4 PORTAS SFP (1000 MBPS) PARA MÓDULOS DE FIBRA ÓPTICA ALTURA: 1U (COM SUPORTE PARA RACK 19") MATERIAL: AÇO SUPORTE AO PROTOCOLO SNMP PARA MONITORAMENTO REMOTO E CENTRALIZADO DOS DISPOSITIVOS CONECTADOS, PROPORCIONANDO MAIOR CONTROLE E ESTABILIDADE DA REDE. FUNÇÃO VLAN QUE PERMITE SEGMENTAR A REDE, GARANTINDO MAIS PRIVACIDADE E SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS CONECTADOS. IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO SPANNING TREE PARA EVITAR LOOPS E	UND	4	1	INTELBRAS	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

	ROTAS INEFICIENTES, ASSEGURANDO REDUNDÂNCIA E EFICIÊNCIA NOS LINKS DE DADOS. RECURSO DE ESPELHAMENTO DE PORTAS (PORT MIRRORING) QUE POSSIBILITA O MONITORAMENTO E A DETECÇÃO DE POSSÍVEIS FALHAS NA REDE.						
98	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS GIGABIT ETHERNET ESPECIFICAÇÕES: 48 PORTAS RJ45 GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS) 2 PORTAS SFP (1000 MBPS) PARA MÓDULOS DE FIBRA ÓPTICA ALTURA: 1U (COM SUPORTE PARA RACK 19") MATERIAL: AÇO SUPORTE AO PROTOCOLO SNMP PARA MONITORAMENTO REMOTO E CENTRALIZADO DOS DISPOSITIVOS CONECTADOS, PROPORCIONANDO MAIOR CONTROLE E ESTABILIDADE DA REDE. FUNÇÃO VLAN QUE PERMITE SEGMENTAR A REDE, GARANTINDO MAIS PRIVACIDADE E SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS CONECTADOS. IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO SPANNING TREE PARA EVITAR LOOPS E ROTAS INEFICIENTES, ASSEGURANDO REDUNDÂNCIA E EFICIÊNCIA NOS LINKS DE DADOS. RECURSO DE ESPELHAMENTO DE PORTAS (PORT MIRRORING) QUE POSSIBILITA O MONITORAMENTO E A DETECÇÃO DE POSSÍVEIS FALHAS NA REDE.	UND	4	1	INTELBRAS	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00
99	SWITCH GERENCIÁVEL COM 8 PORTAS POE+ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 8 PORTAS GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS) COM SUPORTE A POE+ (IEEE 802.3AF/AT), PERMITINDO A ALIMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS.2 PORTAS UPLINK GIGABIT, SENDO UMA RJ45 E UMA SFP, FACILITANDO A CONEXÃO COM OUTROS SWITCHES OU EQUIPAMENTOS DE REDE.SUPORTA UM ORÇAMENTO TOTAL DE ENERGIA POE DE ATÉ 150 W, DISTRIBUÍDO ENTRE AS 8 PORTAS POE, COM UM MÁXIMO DE 30 W POR PORTA.POE EXTENDER: PERMITE A TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA DISPOSITIVOS POE A ATÉ 250 METROS DE DISTÂNCIA, SUPERANDO A LIMITAÇÃO PADRÃO DE 100 METROS.PD ALIVE: MONITORA AUTOMATICAMENTE OS DISPOSITIVOS CONECTADOS E REINICIA A PORTA CORRESPONDENTE EM CASO DE FALHA OU TRAVAMENTO DO DISPOSITIVO, GARANTINDO	UND	10	1	TP-LINK	R$ 2.150,83	R$ 2.150,83

	MAIOR ESTABILIDADE NA REDE.PLUG & PLAY: NÃO REQUER CONFIGURAÇÃO AVANÇADA, FACILITANDO A INSTALAÇÃO E USO IMEDIATO.						
100	SWITCH GERENCIÁVEL COM 16 PORTAS POE+ ESPECIFICAÇÕES: 16 PORTAS GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS) COM SUPORTE A POE+, COMPATÍVEIS COM OS PADRÕES IEEE 802.3AF/AT, FORNECENDO ATÉ 30 W POR PORTA. 4 PORTAS UPLINK GIGABIT, SENDO 2 PORTAS ETHERNET RJ45 E 2 PORTAS SFP PARA MÓDULOS DE FIBRA ÓPTICA, FACILITANDO A CONEXÃO COM OUTROS SWITCHES OU EQUIPAMENTOS DE REDE. CAPACIDADE POE TOTAL DE ENERGIA POE DE ATÉ 230 W, PERMITINDO A ALIMENTAÇÃO DE MÚLTIPLOS DISPOSITIVOS SIMULTANEAMENTE. POE EXTENDER: PERMITE A TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA PARA DISPOSITIVOS POE A DISTÂNCIAS DE ATÉ 250 METROS, SUPERANDO A LIMITAÇÃO PADRÃO DE 100 METROS. PD ALIVE: MONITORA AUTOMATICAMENTE OS DISPOSITIVOS CONECTADOS E REINICIA A PORTA CORRESPONDENTE EM CASO DE FALHA OU TRAVAMENTO DO DISPOSITIVO, GARANTINDO MAIOR ESTABILIDADE NA REDE. PLUG & PLAY: NÃO REQUER CONFIGURAÇÃO AVANÇADA, FACILITANDO A INSTALAÇÃO E USO IMEDIATO.	UND	5	1	TP-LINK	R$ 2.392,00	R$ 2.392,00
101	SWITCH GERENCIÁVEL COM 8 PORTAS ESPECIFICAÇÕES: 8 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA VLAN: SUPORTE A VLAN BASEADA EM PORTA, 802.1Q E MTU VLAN, PERMITINDO SEGMENTAÇÃO DE REDE PARA MAIOR SEGURANÇA E DESEMPENHO. QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS): OFERECE PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO BASEADA EM PORTA, 802.1P E DSCP, GARANTINDO TRANSMISSÃO SUAVE PARA APLICAÇÕES SENSÍVEIS A LATÊNCIA, COMO VOZ E VÍDEO. MONITORAMENTO DE REDE: FUNÇÕES DE ESPELHAMENTO DE PORTA, PREVENÇÃO DE LOOP E DIAGNÓSTICOS DE CABO AUXILIAM NA IDENTIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE CONECTIVIDADE. IGMP SNOOPING: OTIMIZA A ENTREGA DE TRÁFEGO MULTICAST, ESPECIALMENTE ÚTIL PARA APLICAÇÕES COMO IPTV. CAPACIDADE DE SWITCHING DE 16 GBPS	UND	10	1	TP-LINK	R$ 1.184,00	R$ 1.184,00

106	SSD 2TB, M.2 2280, PCIE, NVME, LEITURA: 3200MB/S, GRAVAÇÃO: 900MB/S - ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADE: 2 TB - NAND: QLC - INTERFACE: PCIE - DESEMPENHO DE LEITURA SEQUENCIAL: 3200 MB / S - DESEMPENHO DE GRAVAÇÃO SEQUENCIAL: 3000 MB / S	UND	10	2	KINGSTON	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00
111	ACCESS POINT WIFI 6 INTERNO ÁREA DE COBERTURA: 140 M² (1.500 FT²) CONTAGEM MÁXIMA DE CLIENTES: +300 UPLINK: GBE LOCAIS DE MONTAGEM: TETO, PAREDE MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO: POE TAXAS DE DADOS SUPORTADAS: 802.11AX (WIFI 6): 7,3 MBPS A 2,4 GBPS (MCS0 - MCS11 NSS1/2, HE 20/40/80/160) 802.11AC (WIFI 5): 6,5 MBPS A 1,7 GBPS (MCS0 - MCS9 NSS1/2, VHT 20/40/80/160) 802.11N : 6,5 MBPS A 300 MBPS (MCS0 - MCS15, HT 20/40) SUPORTE A MALHA SEM FIO DIRECIONAMENTO DE BANDA PORTAL DE HOTSPOT CATIVO PÁGINA DE DESTINO COM MARCA PERSONALIZADA AUTENTICAÇÃO DE VOUCHER AUTENTICAÇÃO BASEADA EM PAGAMENTO SUPORTE AO SERVIDOR DO PORTAL EXTERNO AUTENTICAÇÃO POR SENHA ISOLAMENTO DE REDE DE CONVIDADOS	UND	20	2	TP-LINK	R$ 1.420,00	R$ 2.840,00
112	ACCESS POINT WIFI 6 EXTERNO ÁREA DE COBERTURA: 140 M² (1.500 FT²) CONTAGEM MÁXIMA DE CLIENTES: +300 UPLINK: GBE LOCAIS DE MONTAGEM: TETO, PAREDE MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO: POE TAXAS DE DADOS SUPORTADAS: 802.11AX (WIFI 6): 7,3 MBPS A 2,4 GBPS (MCS0 - MCS11 NSS1/2, HE 20/40/80/160) 802.11AC (WIFI 5): 6,5 MBPS A 1,7 GBPS (MCS0 - MCS9 NSS1/2, VHT 20/40/80/160) 802.11N : 6,5 MBPS A 300 MBPS (MCS0 - MCS15, HT 20/40) SUPORTE A MALHA SEM FIO DIRECIONAMENTO DE BANDA PORTAL DE HOTSPOT CATIVO PÁGINA DE DESTINO COM MARCA PERSONALIZADA AUTENTICAÇÃO DE VOUCHER AUTENTICAÇÃO BASEADA EM PAGAMENTO SUPORTE AO SERVIDOR DO PORTAL EXTERNO AUTENTICAÇÃO POR SENHA ISOLAMENTO DE REDE DE CONVIDADOS	UND	9	1	UBITIQUI	R$ 14.200,00	R$ 14.200,00
113	ACCESS POINT WIFI 6 EXTERNO ÁREA DE COBERTURA: 140 M² (1.500 FT²) CONTAGEM MÁXIMA DE CLIENTES: +300 UPLINK: GBE LOCAIS DE MONTAGEM: TETO, PAREDE MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO: POE TAXAS DE DADOS SUPORTADAS: 802.11AX (WIFI 6): 7,3 MBPS A 2,4 GBPS (MCS0 - MCS11 NSS1/2, HE	UND	6	1	UBITIQUI	R$ 1.420,00	R$ 1.420,00

	20/40/80/160) 802.11AC (WIFI 5): 6,5 MBPS A 1,7 GBPS (MCS0 - MCS9 NSS1/2, VHT 20/40/80/160) 802.11N : 6,5 MBPS A 300 MBPS (MCS0 - MCS15, HT 20/40) SUPORTE A MALHA SEM FIO DIRECIONAMENTO DE BANDA PORTAL DE HOTSPOT CATIVO PÁGINA DE DESTINO COM MARCA PERSONALIZADA AUTENTICAÇÃO DE VOUCHER AUTENTICAÇÃO BASEADA EM PAGAMENTO SUPORTE AO SERVIDOR DO PORTAL EXTERNO AUTENTICAÇÃO POR SENHA ISOLAMENTO DE REDE DE CONVIDADOS						
LOTE 02							
124	IMPRESSORA LASER, A4, WI-FI, 110V ESPECIFICAÇÕES: - VISOR LCD: 1 LINHA - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRÁFICO - VELOCIDADE MÁXIMA: ATÉ 32 PPM - RESOLUÇÃO (MÁXIMA): ATÉ 2400 X 600 DPI - MEMÓRIA PADRÃO: 32MB - TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: MENOS DE 8,5 SEGUNDOS - PROCESSADOR: 266 MHZ - INTERFACES: USB DE ALTA VELOCIDADE, ETHERNET, WIRELESS 802.11B/G/N - EMULAÇÃO: PCL6 - DUPLEX - VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 10.000 PÁGINAS - CICLO MENSAL RECOMENDADO: 2.000 PÁGINAS - COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT, BROTHER IPRINT&SCAN, CORTADO WORKPLACE, WI-FI DIRECT - INTERFACE DE REDE EMBUTIDA: WIRELESS 802.11B/G/N, ETHERNET - MODO TONER SAVE MANUSEIO DE PAPEL: - CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS - CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 100 FOLHAS - TAMANHOS DO PAPEL: A4 ATÉ OFÍCIO - TIPOS DE PAPEL: COMUM, FINO, ESPESSO, MAIS ESPESSO, RECICLADO, BOND, ETIQUETAS E ENVELOPES - GRAMATURA DE PAPEL: BANDEJA PADRÃO 60 A 105 G/M² ENTRADA MANUAL 60 A 163 G/M² AMBIENTE: - CONSUMO DE ENERGIA:PRINTING / STANDY-BY / SLEEP: 468W / 58W / 0.8W - CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: - WINDOWS - MAC (1 ANO DE GARANTIA)	UND	4	2	BROTHER	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00
125	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER TIPO DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA FUNÇÕES DA IMPRESSORA: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM PRETO E	UND	6	3	BROTHER	R$ 3.400,00	R$ 10.200,00

	BRANCO: 20 PPM VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM COR: 21 PPM MÉTODO DE IMPRESSÃO DUPLA FACE: MANUAL ESPECIFICAÇÕES VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 600 MHZ QUANTIDADE DE CARTUCHOS: 1 TIPO DE TELA: LCD ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: CARTUCHOS DE TONER PRETO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FIO USB, GUIA DE INSTALAÇÃO, GUIA DE REFERÊNCIA RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM COR: 1200 DPI X 1200 DPI						
127	"IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER ESPECIFICAÇÕES: - FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX; - PAINEL DE 7 POLEGADAS TELA DE TOQUE COLORIDA; - IMPRESSÃO A4 DE 55 PPM; - IMPRESSÃO EM REDE; - MEMÓRIA DE 1GB (EXPANSÍVEL ATÉ 3GB); - CICLO MENSAL DE ATÉ 250.000 PÁGINAS; - DIGITALIZAÇÃO DUPLEX (DSDP) P&B E COLORIDO EM 300 DPI 112 IPM/68 IPM; - VELOC. MODEM DO FAX 33.6KBPS; - POSSIBILIDADE DE INCLUIR MAIS BANDEJAS DE PAPEL (OPCIONAL E ADQUIRIR SEPARADAMENTE); - VOLTAGEM 120V; (1 ANO DE GARANTIA)"	UND	10	1	KYOCERA	R$ 7.410,00	R$ 7.410,00
130	"IMPRESSORA - IMPRESSÃO: LASER MONOCROMÁTICA COM QUALIDADE DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI.*CÓPIA: RESOLUÇÃO DE ATÉ 600 X 600 DPI, COM AMPLIAÇÃO DE 25% A 400%. DIGITALIZAÇÃO: EM CORES, COM RESOLUÇÃO ÓTICA DE ATÉ 1.200 DPI NA BASE PLANA E ATÉ 600 DPI NO ADF (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS). FAX: VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 33,6 KBPS, COM MEMÓRIA PARA ATÉ 500 PÁGINAS. *DESEMPENHO E CAPACIDADE*VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) EM A4.*PRIMEIRA PÁGINA: IMPRESSÃO EM ATÉ 6,5 SEGUNDOS.*CICLO DE TRABALHO MENSAL: ATÉ 100.000 PÁGINAS; VOLUME RECOMENDADO DE 1.500 A 3.500 PÁGINAS MENSAIS.*MEMÓRIA: 256 MB (EXPANSÍVEL PARA 512 MB).*PROCESSADOR: 600 MHZ. MANUSEIO DE PAPEL*CAPACIDADE DE ENTRADA: ATÉ 300 FOLHAS (50 NA BANDEJA 1 E 250 NA BANDEJA 2). CAPACIDADE DE SAÍDA: ATÉ 150 FOLHAS.*IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO): AUTOMÁTICA.*TIPOS DE MÍDIA SUPORTADOS: SULFITE,	UND	9	5	HP	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00

	RECICLADO, ETIQUETAS, ENVELOPES, ENTRE OUTROS.*TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, A5, A6, B5 (ISO/JIS), OFÍCIO, CARTA, ENVELOPES DL, C5 E C6. *CONECTIVIDADE*PORTAS: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, ETHERNET GIGABIT 10/100/1000 BASE-TX.*IMPRESSÃO MÓVEL:*COMPATÍVEL COM PRINTERON.*SEM FIO: NÃO POSSUI CONECTIVIDADE SEM FIO. *DIMENSÕES E PESO DIMENSÕES: ALTURA: 54,2 CM; LARGURA: 58,9 CM; PROFUNDIDADE: 62,6 CM.*PESO: APROXIMADAMENTE 21,28 KG. *ALIMENTAÇÃO*VOLTAGEM: 110-127V. CONSUMO DE ENERGIA: EM OPERAÇÃO: ATÉ 600 W; EM MODO DE ESPERA: ATÉ 10,5 W; DESLIGADA: ATÉ 0,5 W."						

Valor total remanejado: R$ 154.270,68

Item de Destino:

LOTE 01							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. PARA O REMANEJAMENTO**	**QUANT. TOTAL**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	ADAPTADOR HDMI M PARA HDMI, 90 GRAUS FIXO ESPECIFICAÇÕES: - HDMI 19 PINOS MACHO PARA HDMI DE 19 PINOS FÊMEA - CONECTOR 90 GRAUS - IDEAL PARA MODIFICAR OS CABOS HDMI EXISTENTES - AJUDA A PREVENIR DESLIGAMENTOS E DANOS A PORTAS HDMI - TOTALMENTE BLINDADO PARA AJUDAR A REDUZIR EMI E OUTRAS FONTES DE INTERFERÊNCIA(1 ANO DE GARANTIA)	UNID	5	5	PIX	R$ 33,00	R$ 165,00
4	ADAPTADOR WIRELESS PCI EXPRESS N300 300MBPS TL ESPECIFICAÇÕES: - INTERFACE: PCI EXPRESS(X1) - DIMENSÕES (L X C X A): 4.8 X 3.1 X 0.8POL. (120.8 X 78.5 X 21.5MM) - TIPO DE ANTENA: OMNIDIRECIONAL, DESTACÁVEL (RP-SMA) - GANHO DE ANTENA: 2DBI POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO:(1 ANO DE GARANTIA)	UNID	7	10	TP-LINK	R$ 202,00	R$ 1.414,00
5	APOIO DE PUNHO PARA DIGITAÇÃO PRODUTO REVESTIDO COM TECIDO DE TOQUE MACIO, INTERIOR EM ESPUMA, TRAZENDO O CONFORTO DESEJADO, ACOPLADO A UMA BASE DE NEOPRENE ANTIDERRAPANTE. DIMENSÕES: 44 X 7 X 1,5 CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA). (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	20	20	REALIZA	R$ 54,88	R$ 1.097,60

6	AUTO TRANSFORMADOR 3000VA. POTÊNCIA MÁXIMA: 3000 VA OU 2100 WATTS (PICOS) OU CARGA CONSTANTE DE 1500W. TRANSFORMADOR: CONVERTE 127V PARA 220V OU 220V PARA 127V AUTOMÁTICO.(1 ANO DE GARANTIA)	CX	5	5	FORCE LINE	R$ 439,07	R$ 2.195,35
7	AUTOTRANSFORMADOR 1500VA BIVOLT 110-220 / 220-110 DESCRIÇÃO TÉCNICA: VOLTAGEM: BIVOLT ENTRADAS: 110/127V OU 220V SAÍDA: 220V OU 110/127V POTÊNCIA: 825 WATTS FATOR DE CONVERSÃO: 0,55 FREQUÊNCIA (HZ): 50 / 60 PROTEÇÃO TÉRMICA: SIM TOMADA: 10A (PRODUTOS POSSUEM TOMADA DE ACORDO COM O NOVO PADRÃO NBR14136) CABO BIPOLAR 10A: (CABO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO) (1 ANO DE GARANTIA)	CX	5	5	FORCE LINE	R$ 1.287,07	R$ 6.435,35
8	BASE COM COOLER PARA NOTEBOOK ESPECIFICAÇÕES: - SUPERFÍCIE DE METAL - TAMANHO DO FAN: 14CM(1PCS) - VALOCIDADE DO FAN: 1000±10%RPM - 4 ÂNGULOS AJUSTÁVEIS - COR DO LED: AZUL - COMPATÍVEL COM NOTEBOOK ATÉ 17`` - CORRENTE: 0,4A - VOLTAGEM: 5V - POTÊNCIA:2W - DIMENSÕES: 37 X 26,5 X 5,5 CM (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	5	5	C3TECH	R$ 340,00	R$ 1.700,00
9	BATERIA DE LITHIUM, MODELO CR2450, 3 VOLTS (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	20	20	INTELBRAS	R$ 990,00	R$ 19.800,00
10	BATERIA DE LITHIUM, MODELO CR2032, 3 VOLTS, NÃO RECARREGÁVEL. (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	20	20	INTELBRAS	R$ 980,00	R$ 19.600,00
12	CABO DE FORÇA TRIPOLAR 10A, DE ACORDO COM NOVO PADRÃO BRASILEIRO DE TOMADAS. SEGUINDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO, COM CERTIFICAÇÃO IEX 13.021, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA, TAMANHO MÍNIMO 1,50 M (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	20	20	DUALLUX	R$ 17,00	R$ 340,00
15	CABO HDMI 1.4 10 METROS 10M FULL HD 1080P LCD PS3 XBOX TV 3D (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	10	10	AQUARIO	R$ 52,80	R$ 528,00
17	CABO HDMI 2.0 4K, 3 METROS, 19 PINOS ESPECIFICAÇÕES: - OS CABOS PIX ESTÃO EM TOTAL CONFORMIDADE COM O PADRÃO HDMI 2.0 - OFERECEM TODOS OS RECURSOS DO PADRÃO 1.4 - ATINGEM 18GBPS DE LARGURA DE BANDA - PERMITEM A RESOLUÇÃO DE 4K EM 3D COM ATÉ 60 QUADROS POR SEGUNDO (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	5	5	AQUARIO	R$ 48,20	R$ 241,00
18	CABO HDMI 2.1 FIBRA ÓPTICA 8K 48GB HDR10 DE 50	UNID	1	1	UGREEN	R$ 1.286,00	R$ 1.286,00

	METROS CARACTERÍSTICAS: TAMANHO: 50 METROS - VERSÃO 2.0/2.1 - VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO: 48GBPS - FREQUÊNCIA: 8K EM 60HZ – COMPATÍVEL COM HDR 10 - SUPORTA: 3D - FIBRA ÓPTICA: HÍBRIDO (1 ANO DE GARANTIA)						
19	CABO HDMI PLUS CHIP SCE, 2.0, 4K HDR, 19P, 25M, COM REPETIDOR ESPECIFICAÇÕES: - SRGB - YCBCR - 4:2/4:4:4 - ÁUDIO 24BIT, 192KHZ, 8 CANAIS LPCM - BLU-RAY E HD DVD COM RESOLUÇÃO MÁXIMA - CEC - CONTROLE DE OUTROS DISPOSITIVOS - DVD ÁUDIO - SUPER ÁUDIO CD - DEEP COLOR ATÉ 48BIT - XVYCC - AUTO LIP-SYNC - DOLBY TRUE HD (ÁUDIO 7.1) - DTS-HD MASTER (ÁUDIO 7.1) - CEC EXTENDIDO - 3D - CANAL ETHERNET - CANAL DE	UNID	2	2	UGREEN	R$ 228,00	R$ 456,00
20	PATCH CORD RJ45 CAT6, COR: AMARELO, TAMANHO 1,5 METROS(1 ANO DE GARANTIA)	UNID	60	100	FURUKAWA	R$ 12,00	R$ 720,00
21	PATCH CORD RJ45 CAT6, COR: AMARELO, TAMANHO 1,5 METROS(1 ANO DE GARANTIA)	UNID	31	200	FURUKAWA	R$ 12,00	R$ 372,00
22	CABO USB 2.0 A X USB B, PLUS CABLE PARA IMPRESSORA, 3M INFORMAÇÕES TÉCNICAS - CATEGORIA DE APLICAÇÃO: PERIFÉRICOS - COMPRIMENTO 3 METROS, MATERIAL DE REVESTIMENTO EXTERNO, PVC - CAMADA DE PROTEÇÃO - TIPO DE CONECTORES / INTERFACE USB 2.0 - PONTA A USB A MACHO - PONTA B USB B MACHO - ACABAMENTO DOS CONECTORES: AÇO GALVANIZADO - TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: ATÉ 480MBPS - FILTRO TOROIDAL: NÃO	UNID	20	20	PLUSCABLE	R$ 22,00	R$ 440,00
23	CABO USB 2.0 A X USB B, PLUS CABLE PARA IMPRESSORA, 3M INFORMAÇÕES TÉCNICAS - CATEGORIA DE APLICAÇÃO: PERIFÉRICOS - COMPRIMENTO 3 METROS, MATERIAL DE REVESTIMENTO EXTERNO, PVC - CAMADA DE PROTEÇÃO - TIPO DE CONECTORES / INTERFACE USB 2.0 - PONTA A USB A MACHO - PONTA B USB B MACHO - ACABAMENTO DOS CONECTORES: AÇO GALVANIZADO - TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: ATÉ 480MBPS - FILTRO TOROIDAL: NÃO (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	10	10	PLUSCABLE	R$ 20,00	R$ 200,00
24	CABO DE DADOS TIPO C / USB REFOÇADO, TAMANHO MÍNIMO: 1 METRO. (1 ANO DE GARANTIA)	UNID	10	10	UGREEN	R$ 16,00	R$ 160,00
25	CABO VGA 30M MONITOR LCD LED PC PROJETOR 30 METROS BLINDADO (1 ANO DE	UNID	6	10	LELONG	R$ 236,00	R$ 1.416,00

	GARANTIA)						
26	CABO VGA PARA MONITOR PADRÃO MACHO X MACHO COM FILTRO NAS EXTREMIDADES CONECTORES EM MATERIAL INJETADO DE FÁBRICA (CONECTORES BLINDADOS) CABO DE COMPRIMENTO DE 1,5 METROS. TERMINAÇÃO: HD15 MACHO NAS DUAS PONTAS. (O TERMINAL HD15 TAMBÉM É CONHECIDO POPULARMENTE COMO DB15).(1 ANO DE GARANTIA)	UNID	10	10	PLUSCABLE	R$ 18,00	R$ 180,00
30	CAPA DE PROTEÇÃO CASE PARA HD EXTERNO CARACTERÍSTICAS: - COMPATIBILIDADE: HD EXTERNO 2.5`` POLEGADAS/ CALCULADORA HP 12C - LEVE, SOFISTICADO - MATERIAL NEOPRENE DE ALTA QUALIDADE - ANTI SHOCK - COMPARTIMENTO PARA CABO - ZIPER DE PLÁSTICO - DIMENSÃO EXTERNA: 15.8 X 10.6 CM – DIMENSÃO INTERNA: 13.8 X 8.5 CM	UND	10	10	ORICO	R$ 44,00	R$ 440,00
31	CAPA PROTETORA DE SILICONE PARA TABLET. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CAPA: -CAPA LEVE, DURÁVEL E FÁCIL DE TRANSPORTAR; -ABERTURA PARA CARREGADOR, CÂMERA, FONE DE OUVIDO E BOTÕES; - PROTEGE O TABLET CONTRA IMPACTOS E RISCOS; -ENCAIXE PRECISO; -SILICONE REFORÇADO; - BORDAS ANTI IMPACTO AIRBAG.	UND	15	20	POP SHOP	R$ 48,00	R$ 720,00
33	CARTÃO MICROSD, 128GB, EXTREME, C10, U3 V30, 160MB/S (1 ANO DE GARANTIA)	UND	7	10	SANDISK	R$ 164,00	R$ 1.148,00
36	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL, PARA AR CONDICIONADO SPLIT (1 ANO DE GARANTIA)	UND	20	20	EOS	R$ 24,00	R$ 480,00
38	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS CABO DE 1 MT BIVOLT ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: BIVOLT, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO - 127/220V, POTÊNCIA MÁXIMA - 1270VA PARA 127V OU 2200VA PARA 220V, COM PROTETOR CONTRA SOBRETENSÃO E SURTOS, POSSUI 5 TOMADAS ELÉTRICAS TRIPOLARES - NOVA NORMA, CABO COM 0,95M DE COMPRIMENTO, GABINETE PLÁSTICO NA COR PRETO (1 ANO DE GARANTIA)	UND	6	10	FORCE LINE	R$ 38,00	R$ 228,00
39	FILTRO DE LINHA RÉGUA RACK: 5000 WATTS DE POTÊNCIA COM ALTA PROTEÇÃO DISJUNTOR DE SEGURANÇA; TOMADAS 20A NA VERTICAL; CABO TRIPOLAR DE 20A CERTIFICADO COM 2,5MM DE ESPESSURA COM 1,20MT DE COMPRIMENTO; 8 TOMADAS DE	UND	2	10	IPEC	R$ 186,00	R$ 372,00

	SAÍDA; SUPORTE PARA FIXAÇÃO; DISJUNTOR 32A; TOMADA DE SERVIÇO; LED INDICADOR DE TENSÃO 127V / 220V; BIVOLT; CERTIFICADO PELO INMETRO; MEDIDAS 48,5 X 15X 5,5 CM.						
40	FITA PARA ROTULADOR COMPATIVEL BROTHER, 12MM, M231, BRANCA COM ESCRITA PRETA.	UND	5	5	MASTERPRINT	R$ 25,00	R$ 125,00
41	FONTE ATX 350W REAL GAMER 24 PINOS COM CHAVE - CARACTERÍSTICAS GERAISPOTÊNCIA REAL 350WBIVOLT MANUALVENTILADO ATRAVÉS DECOOLER FAN DE 12 CENTÍMETROSFUNCIONAMENTO SILENCIOSOPINTURA PRETA EM AÇO GALVANIZADOESPESSURA DA CHAPA DE 0,8MM CABOS E CONECTORES 1 X CONECTOR ATX 20+4P - 55CM1 X CONECTOR ATX AUX 12V 4+4P - 75CM4 X CONECTOR SATA - 50CM2 X CONECTOR IDE - 15CM A PARTIR DE SATA1 X CONECTOR PCI-E 6P - 55CMCABO FLAT PRETO QUE FACILITA A ORGANIZAÇÃO CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS TENSÃO DE OPERAÇÃO: AC 100/240VFREQUÊNCIA: 47/63HZCORRENTE DE SAÍDA +5VSB: 2ACORRENTE DE SAÍDA +3,3V: 6ACORRENTE DE SAÍDA +5V: 8ACORRENTE DE SAÍDA +12V: 23.54ACORRENTE DE SAÍDA -12V: 0.3A	UND	10	10	KNUP	R$ 180,00	R$ 1.800,00
42	FONTE 400W, 80 PLUS, COM CABO FONTE: - PADRÃO ATX: 12V 2.31V - VENTILADOR: 12 CM - POTÊNCIA: 400W - FAIXA DE TEMPERATURA OPERACIONAL: 0 A 50 °C - EFICIÊNCIA MÁXIMA: 80% - ENTRADA AC: 100V - 240V | 47HZ - 60HZ - CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM: NÃO - PFC ATIVO: SIM FÍSICO: - DIMENSÃO DO PRODUTO (LXAXP): 140 X 86 X 150 MM - CABO DE FORÇA: 1,5 METROS (NBR 14136) - COR: PRETA CONECTORES: - CONECTOR MB ATX (24 PINOS): 1 - CONECTOR ATX 12V (4+4 PINOS): 1 - CONECTOR PATA(MOLEX): 2 - CONECTOR SATA: 4 - CONECTOR PCI-E (6+2 PINOS): 1 CARACTERÍSTICAS: - FONTE CERTIFICADA COM SELO 80 PLUS WHITE - PFC ATIVO - CONTROLE INTELIGENTE DE TEMPERATURA - VENTILADOR DE 12 CM SILENCIOSO - PROTEÇÃO INTERNA CONTRA SOBRETENSÃO (OVP), SUBTENSÃO (UVP), SOBRECARGA DE CORRENTE	UND	5	5	KNUP	R$ 320,00	R$ 1.600,00

	(OCP), SOBRECARGA DE POTÊNCIA (OPP) E CURTO-CIRCUITO (SCP) - BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 230V) (1 ANO DE GARANTIA)						
43	FONTE ATX 200W REAL, ENTRADA: 110V OU 220V (BIVOLT), CONECTORES: 1 CONECTOR ATX 20 + 4 PINOS, 1 CONECTOR EPS/ATX12V 4 PINOS, 1 CONECTOR PCI-EXPRESS DE 6 PINOS, MÍNIMO DE 3 CONECTORES SATA E MÍNIMO DE 2 DE CONECTORES MOLEX. (1 ANO DE GARANTIA	UND	20	20	KNUP	R$ 170,00	R$ 3.400,00
44	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 W, 9 CONECTORES ADAPTÁVEL PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA, SAÍDAS DE 12V, 15V, 16V, 18V, 19V, 19V, 20V/ 4, 5A MAX E 24V/ 3.75 A MAX, SAÍDA USB 5V/ ENTRADA 127/220V CA AUTOMÁTICA, BIVOLT (1 ANO DE GARANTIA)	UND	5	5	KNUP	R$ 110,00	R$ 550,00
45	FONTE, 500W, REAL, BIVOLT ESPECIFICAÇÕES: - POTÊNCIA: 500W - PINOS: 20+4P E CPU 4+4P / 20+4P E CPU 4+4P - TENSÃO ENTRADA: 230VAC / 5A / 47~63HZ - BIVOLT CHAVEADA - TENSÃO SAÍDA: +3.3V /+5V /+12V /-12V /+5VSB - CORRENTE: 18A /16A /38A /0.3A /2.5A - FREQUÊNCIA: 120W /456W /3.6W /12.5W - SATA: 3 CONECTORES - VENTILADORES: 1X FAN DE 12CM RECURSOS: - COMPATÍVEL COM ATX 12V 2.3 - MATERIAL SECC HIGH-END COM REVESTIMENTO PRETO. - VENTILADOR DE 12CM SILENCIOSO E COM CONTROLE INTELIGENTE DA VELOCIDADE DO FAN - SUPORTE AO MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA EM PROCESSADORES INTEL HASWELL CPU. - SUPORTE DA PLACA VGA HIGH-END COM CONECTOR PCIE 6PIN MODERNA. - PODEROSOS BARRAMENTOS DUPLOS DE +12 V DC PARA OFERECER SAÍDA ESTÁVEL E APOIAR PLACA GRÁFICA HIGH-END E SISTEMA DE PC. - PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CONTRA CURTO- CIRCUITO INFORMAÇÃO ADICIONAL: - NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO: 31 DBA - NÍVEL MÍNIMO DE RUÍDO: 18 DBA (1 ANO DE GARANTIA)	UND	2	2	KNUP	R$ 366,00	R$ 732,00
50	MEMÓRIA 16GB, 2666MHZ, DDR4 ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADES DE MÓDULO: 16GB - VELOCIDADE: 2666MHZ - FORMATO: DIMM (NON-ECC) - TECNOLOGIA: DDR4	UND	7	10	FURY	R$ 320,00	R$ 2.240,00

	- PINOS: 260 - XMP- READY - PLUG & PLAY - LATÊNCIAS CAS: 19 - VOLTAGEM: 1.25V TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0º C ATÉ 70º C - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: - 40º C ATÉ 85º C - COR DO PCB: PRETO - COR DO DISSIPADOR DE CALOR: PRETO - DIMENSÕES DO MÓDULO: 136MM X 5MM X 33MM (1 ANO DE GARANTIA)						
52	MEMÓRIA, 8GB, 3200MHZ, DDR4, PARA NOTEBOOK ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADE: 8GB - FORMATO: SODIMM 260 PINOS - TECNOLOGIA: DDR4 - FREQUÊNCIA: 3200MHZ - VOLTAGEM: 1.2V 1RX8 - TEMPO DE LATÊNCIA: CL20 - COMPATIBILIDADE: NOTEBOOK / NOTEBOOKS GAMERS - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 85°C – DIMENSÕES 69,6 MM X 30 MM	UND	4	20	SANDISK	R$ 340,00	R$ 1.360,00
53	MEMÓRIA RAM DDR 3 8GB ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - CAPACIDADE: 8GB - FREQUÊNCIA: 1.600MHZ - LATÊNCIA: 11PADRÃO: DDR3 - SEGMENTO: DESKTOP - TENSÃO: 1.5V - PINAGEM: 240-PIN DIMM - INTERFACE: 1 X 8 GB 64 BITS 1600 MHZ (1 ANO DE GARANTIA)	UND	4	10	SANDISK	R$ 260,00	R$ 1.040,00
54	MEMÓRIA RAM DDR 4 8GB ESPECIFICAÇÕES: GERAL: - CAPACIDADE:8 GB - TIPO: DDR4 -VELOCIDADE: 2.666 MT/S - LATENCIA: CL19 - TENSÃO: 1,2 V - FATOR DE FORMA:UDIMM (1 ANO DE GARANTIA)	UND	4	10	SANDISK	R$ 280,00	R$ 1.120,00
55	MICROFONE LAPELA SEM FIO PROFISSIONAL WIRELESS HEADSET 50MTS. ESPECIFICAÇÕES: - FREQUÊNCIA: VHF210-266MHZ; - MODO DE OSCILAÇÃO: DIGITAL; - TRANSMISSOR DE ENERGIA: 100DBM; - DESVIO MÁXIMO: +-45 - 1500 / HZ - RECEPTOR DO MICROFONE: CAPACITÂNCIA; - CONSUMO DE ENERGIA: (4 MESES DE GARANTIA)	UND	4	10	TOMATE	R$ 236,00	R$ 944,00
56	MONITOR 19.5 HD, 60HZ, 2MS, VGA/HDMI, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, READER MODE, SCREEN SPLIT, PRETO ESPECIFICAÇÕES: - TAMANHO DE TELA: 19,5`` - TIPO DE TELA: LED - RESOLUÇÃO: 1366X768 - TEMPO DE RESPOSTA: 2MS - BRILHO: 200 CD/M2 - CONTRASTE: 600:1 - FURAÇÃO VESA: SIM - TIPO DE FONTE: EXTERNA - AUTOMAÇÃO COMERCIAL: NÃO - TECNOLOGIA DE TELA IPS/WVA: NÃO - CABOS	UND	7	10	LG	R$ 880,00	R$ 6.160,00

	INCLUSOS : 1X HDMI - FREQUÊNCIA: 60HZ (1 ANO DE GARANTIA)						
58	MOUSE ÓTICO COM FIO, CONEXÃO USB, COR PRETA, 1200DPI (4 MESES DE GARANTIA)	UND	40	40	LOGITECH	R$ 20,00	R$ 800,00
59	MOUSE PAD ANTI-DERRAPANTE, PRETO, TAMANHO: 21 CM X 16 CM, ESPESSURA: 2MM	UND	30	30	UGREEN	R$ 30,00	R$ 900,00
60	MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO DE PUNHO EM GEL, COR: PRETO.	UND	20	20	FORTREK	R$ 34,00	R$ 680,00
62	PENDRIVE, CAPACIDADE 16GB, INTERFACE: USB 3.2 GEN1 (COMPATÍVEL COM VERSÃO ANTERIOR USB 2.0) (1 ANO DE GARANTIA)	UND	10	10	SANDISK	R$ 32,00	R$ 320,00
63	PENDRIVE, CAPACIDADE 32GB, INTERFACE: USB 3.2 GEN1 (COMPATÍVEL COM VERSÃO ANTERIOR USB 2.0) (1 ANO DE GARANTIA)	UND	10	10	SANDISK	R$ 32,00	R$ 320,00
64	PEN DRIVE 64GB COM CONEXÃO USB 3.2 ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADES: - 64 GB VELOCIDADE: - USB 3.2 GER 1 TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: - 0°C A 60°C TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: - -20°C A 85°C COMPATÍVEL SISTEMA OPERACIONAL: - WINDOWS® 10, 8.1, 8 - MAC OS (V.10.10.X OU SUPERIOR) - LINUX (V. 2.6.X OU SUPERIOR) - CHROME™ (1 ANO DE GARANTIA)	UND	10	10	SANDISK	R$ 60,00	R$ 600,00
65	PLACA DE REDE WIRELESS DUAL BAND PCI EXPRESS T4E CONECTIVIDADE : - 802.11AC DUAL BAND - 3 VEZES MAIS RÁPIDO QUE O PADRÃO 802.11N, PERFEITO PARA USO DE REDE DE ALTA INTENSIDADE. - INTERFACE : PCI EXPRESS TIPO DE REDE : - WIRELESS - SEM FIOS - INTERFACE DE REDE : WIRELESS AC 1200 - INTERFACE DE CONEXÃO : INTERNO PCI EXPRESS 1X - COMPATÍVEL COM MAC : NÃO (1 ANO DE GARANTIA)	UND	6	10	TP-LINK	R$ 380,00	R$ 2.280,00
70	PROJETOR CONEXÕES DE ENTRADA: HDMI. CONSUMO DE ENERGIA DE 345W. RESOLUÇÃO NATIVA: 1024 X 768 (XGA). SUPORTA RESOLUÇÕES 1024 × 768 PIXELS (XGA). TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO 3 LCD DE 3 CHIPS. TAXA DE CONTRASTE 15000:1. TAMANHO DA PROJEÇÃO DE 30`` A 350`` (0,76 A 10,34 M). INCLUI CONTROLE REMOTO. COM ALTO-FALANTES EMBUTIDOS NO PROJETOR. PERMITE QUE VOCÊ AJUSTE O BRILHO, A NITIDEZ E A COR NA PROJEÇÃO. (1 ANO DE GARANTIA)	UND	1	5	EPSON	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
71	PROTETOR ELETRÔNICO CONTRA RAIOS 10A TENSÃO NOMINAL DE SERVIÇO: 127 / 220 V (BIVOLT) - GRAU DE	UND	4	10	PW	R$ 124,00	R$ 496,00

	PROTEÇÃO: IP20 - TEMPO DE RESPOSTA TÍPICO: 25 NS - CONEXÃO DE ENTRADA: PLUGUE 2P +T (PADRÃO BRASILEIRO) - CONEXÃO DE SAÍDA: TOMADA 2P + T (PADRÃO BRASILEIRO) - TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO: VARISTOR DE ÓXIDO METÁLICO (MOV) - SUPORTA ATÉ 10 A DE CORRENTE NOMINAL - INVÓLUCRO: MATERIAL COM						
72	REPETIDOR WI-FI NETWORK 300MBPS ESPECIFICAÇÕES: - INTERFACE: 1 PORTA ETHERNET 10/100M (RJ45) - TIPO DE CONECTOR: EU, UK, US - BOTÃO EXTENSOR DE ALCANCE, BOTÃO RESET - PADRÕES WIRELESS: IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B - ANTENA: 2 ANTENAS INTERNAS - CONSUMO: 3W - CERTIFICAÇÃO: CE, ROHS - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 ℃ ~ 40 ℃ (32 ℉ ~ 104 ℉) - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 ℃ ~ 70 ℃ (-40 ℉ ~ 158 ℉) - UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO - UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 5% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO - DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO: 110.0 X 65.8 X 75.2MM RECURSOS WIRELESS: - FREQUÊNCIA: 2.4~2.4835GHZ - EIRP: < 20 DBM (EIRP) - MODOS WIRELESS: EXTENSOR DE ALCANCE (4 MESES DE GARANTIA)	UND	3	5	TP-LINK	R$ 340,00	R$ 1.020,00
75	SMART TV LED 50``, 4K RESOLUÇÃO 4K. TECNOLOGIA HDR PARA MELHOR QUALIDADE DE IMAGEM. MODO DE SOM: SOM EM MOVIMENTO, SOM ADAPTATIVO. GERENCIE-O POR COMANDO DE VOZ. TEM FUNÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE TELA. BIXBY INCORPORADO. SISTEMA OPERACIONAL TIZEN™ SMART TV. CONECTA TEUS DISPOSITIVOS POR MEIO DE SEUS 3 PORTAS HDMI E SEU PORTA USB. COM SISTEMA DE CABOS ESCONDIDOS. DIMENSÕES: 111.68CM DE LARGURA, 64.42CM DE ALTO, 5.99CM DE PROFUNDIDADE.(1 ANO DE GARANTIA)	UND	5	5	SAMSUNG	R$ 2.980,00	R$ 14.900,00
77	SSD, 128GB, SATA III, LEITURA: 530MB/S, GRAVAÇÃO: 520MB/S, ESPECIFICAÇÕES: - TIPO DE DRIVE: 2,5 POLEGADAS SATA-III, 6 GB / S, 7MM - DESEMPENHO:2,5 POLEGADAS SATA-III, 6 GB / S, 7MM	UND	4	30	SANDISK	R$ 210,00	R$ 840,00

	- LEITURA SEQUENCIAL: ATÉ 530MB / S - ESCRITA SEQUENCIAL: ATÉ 520MB / S - IOPS DE LEITURA ALEATÓRIA EM BLOCOS DE 4K: ATÉ 40K - IOPS DE GRAVAÇÃO ALEATÓRIA EM BLOCOS DE 4K: ATÉ 86K - CONSUMO DE ENERGIA: TÍPICO = 2,0 W, INATIVO = 0,3 W - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO:0ºC - 70ºC - MTBF:2.000.000 DE HORAS - COMPATÍVEL COM:WINDOWS 10, WINDOWS 8, WINDOWS 7, - WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, LINUX, MAC OS X						
78	SSD 240GB 2.5 SATA 3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - FORMATO: 2,5´´ - INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) COMPATÍVEL COM VERSÕES ANTERIORES PARA SATA REV. 2.0 (3GB/S) - CAPACIDADE: 240GB - CONTROLADOR: SM2259 - NAND 3D TLC - CRIPTOGRAFIA: AES 256 BITS - LEITURA/GRAVAÇÃO SEQUENCIAL: ATÉ 550/520MB/S - MÁXIMO 4K LEITURA/GRAVAÇÃO: ATÉ 90.000/80.000 IOPS - CONSUMO DE ENERGIA: 0,06W INATIVO / 0,2W MÉDIA / 1,3W (MAX) LEITURA / 3,2W (MAX) GRAVAÇÃO(1 ANO DE GARANTIA)	UND	2	28	SANDIK	R$ 260,00	R$ 520,00
80	SUPORTE FIXO UNIVERSAL DE PAREDE PARA TVS DE 14” A 84”: SUPORTA ATÉ 100 KG; FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA MAIOR SEGURANÇA; POSSUI SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO E TRAVA DE SEGURANÇA; GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU EM SUAS PEÇAS; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA QUE GARANTE MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA À RISCOS; ACOMPANHA GABARITO E KIT ACESSÓRIOS PARA FÁCIL INSTALAÇÃO (EM PAREDE DE MADEIRA OU ALVENARIA) (4 MESES DE GARANTIA)	UND	10	10	ELG	R$ 52,00	R$ 520,00
81	SUPORTE MULTI QUADRADO PARA MONITOR DE MESA ESPECIFICAÇÕES: - EVITE LESÕES COM MELHOR POSTURA! - IDEAL PARA QUALQUER TIPO DE MONITOR: LCD OU CONVENCIONAL - ALTAMENTE RESISTENTE, SUPORTA MAIS DE 40KG - AJUSTE DE ALTURA ATÉ	UND	21	30	MULTILASER	R$ 130,00	R$ 2.730,00

	17CM - 4 NÍVEIS PARA AJUSTE - MELHOR POSTURA E MENOS LESÕES CORPORAIS - ALTURA MÍNIMA: 4,5 CM - ALTURA MÁXIMA: 17 CM - PÉS DESMONTÁVEIS ACABAMENTO BLACK PIANO - DIMENSÕES: 27 X 33,5 X 6,8 CM (4 MESES DE GARANTIA)						
84	SUPORTE PARA PROJETOR TETO OU PAREDE: ACOMPANHA BRAÇO PROLONGADOR, PERMITINDO INCLINAÇÃO: 15° E ARTICULAÇÃO: 360°; TIPO DE MATERIAL: AÇO CARBONO; COR: BRANCO, TIPO DE PINTURA:PINTURA ELETROSTÁTICA; CARGA MÁXIMA: 10KG NO TETO 5KG NA PAREDE; INCLUSO 1 KIT DE PARAFUSOS. (1 ANO DE GARANTIA)	UND	2	5	ARTBOX3D	R$ 140,00	R$ 280,00
85	TECLADO COM FIO, CONEXÃO USB, PADRÃO ABNT2 PORTUGUÊS BR, COR PRETA, 107 TECLAS.(4 MESES DE GARANTIA)	UND	40	40	MULTILASER	R$ 38,00	R$ 1.520,00
94	SWITCH 24 PORTAS RJ45 DE AUTO NEGOCIAÇÃO 10/100/1000MBPS SUPORTA (AUTO MDI/ MDIX), CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 48 GB/S, LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA: 294 MM X 180 MM X 44 MM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240V CA,50/60HZ(4 MESES DE GARANTIA)	UND	1	5	TP-LINK	R$ 980,00	R$ 980,00
107	FONTE MINE 200W REAL - ESPECIFICAÇÕES: - BAIXO RUÍDO - ALTA CONFIABILIDADE - FUNÇÃO REMOTA LIGA/DESLIGA - 5 TIPOS DE SAÍDAS (+12V, -12V, +5V, +3.3V, +5VSB) - POTÊNCIA REAL 200W - EFICIÊNCIA >65% (DA CARGA MÁXIMA) - VOLTAGEM 110V/220V (SELEÇÃO MANUAL) - FREQUÊNCIA 60HZ - VENTILAÇÃO INTERNA - 80MM (COOLER) - COMPRIMENTO DOS CABOS (24P E P4) P4: 360MM /24P: 350MM	UND	4	10	GREEN	R$ 350,00	R$ 1.400,00
116	SERVIDOR DE IMPRESSÃO USB PARA ETHERNET LPR PRINT SERVER - DIMENSÃO: 53*53*40MMPROTOCOLOS SUPORTADOS: TCP/IP IPX/SPX NETBEUI APPLETALK LPR/LPD IPP SMBINTERFACES USB 2.0, RJ-45 (100MBPS), TIPO C PORTA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃOSISTEMAS COMPATÍVEIS: WINDOWS VISTA, MAC OS, WINDOWS 11. 10, 8 E 7.	UND	1	5	HPY+NETWORK	R$ 550,00	R$ 550,00

V – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente apostilamento encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a alteração de dados contratuais por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando se tratar de variação necessária para adequação orçamentária ou outras hipóteses legais.

O procedimento está respaldado por Parecer Jurídico favorável, constante nos autos do processo administrativo.

VI – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento.

VII – DA VIGÊNCIA

O presente Apostilamento produz efeitos a partir da data de sua assinatura, integrando o Contrato nº 007-01/2026 para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Serra-Ba, 01 de setembro de 2026.

_____
Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

_____ _____
Sandra Aparecida Oliveira de Eça **Cláudia da Silva Moreno Paiva**
Gestora do FMS Gestora do FME
Contratante Contratante

_____
Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

_____
NSA COMERCIO E SISTEMA DE INFORMATICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: **CPF:**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, ADJUDICA a parcial do Chamamento Público nº 004/2026 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a execução de serviços de transporte escolar de alunos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, em favor do Credenciado: 35.617.072 BRENO SILVA PORTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.072/0001-67, no item 004. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026. Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites que regem esse procedimento, HOMOLOGO o resultado, para que produza seus efeitos legais e administrativos, autorizando-se a adoção das medidas subsequentes. Caculé/BA, 14 de outubro de 2026. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 708/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 008/2026. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** ESCLERO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.221.936/0001-08, situado(a) em Rua Zeferino Correia, 77, Andar:2, Sala 211, Centro, Vitoria da Conquista-BA, CEP 45.000-520. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 008/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 001-CRED008/2026, objetivando: prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada. **VALOR TOTAL:** R$ 223.380,20 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos). **ASSINATURA:** 08 de outubro de 2026. **VIGÊNCIA:** 08 de agosto de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 709/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** BRENDA RODRIGUES VIEIRA ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 64.057.752/0001-71, situado(a) em Avenida Tancredo Neves, Nº 2.539, Bairro Caminho Das Árvores, Salvador-Ba. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 089/2026, objetivando: 1.1 plantão médico de 24 horas em unidade de suporte avançado de vida do serviço móvel de urgência (USA/SAMU-192), 1.2 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de segunda a sexta-feira, 1.3 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de sábado a domingo, 1.11 serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal e inter-hospitalar, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 19.388,37 (dezenove mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos). **ASSINATURA:** 08 de outubro de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2026

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.373.522/0001-15, sediado(a) em Rua Régis Pacheco, 634 Centro, Barra do Choça – BA, CEP 45.120-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Candice Nogueira Lima, inscrita no CPF sob o nº 020.***.***-86, portadora da identidade nº 11******56 SSP/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 148/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO - ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 045/2026, que tem por finalidade: Contratação de empresa especializada para execução de serviços mediante a locação de máquinas pesadas e por hora trabalhadas para atender às demandas da Secretaria de Obras e Saneamento deste Município. PREÇO - Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 25%, correspondente a R$ 294.043,82 (duzentos e noventa e quatro mil e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R$ 1.470.253,82 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 10 de setembro de 2026. MUNICÍPIO DE CACULÉ - PEDRO DIAS DA SILVA (CONTRATANTE); SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CONTRATADA .

Dispensa

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.**0144/2026**
PROCESSO DE DISPENSA N.º **036/2026**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação de empresa na prestação de serviço de manutenção de motor bomba para o Município de Cordeiros.**

CONTRATADA: **41.278.327 LUCAS CARDOSO SANTOS**
CNPJ: **41.278.327/0001-07**
ENDEREÇO: **Rua Projetada F, nº11, Aeroporto – São Francisco, no município de Condeúba - Bahia CEP 46.200-000.**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 50.850,00(Cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais)**
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **14/10/2026 a 30/05/2027**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 75, Inciso II.

Cordeiros - Ba, 14 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0144/2026, RATIFICO a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa na prestação de serviço de manutenção de motor bomba para o Município de Cordeiros, a pessoa jurídica 41.278.327 LUCAS CARDOSO SANTOS inscrita no CNPJ n.º 41.278.327/0001-07, situada na Rua Projetada F, nº11, Aeroporto – São Francisco, no município de Condeúba - Bahia CEP 46.200-000.

A contratação tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de motor bomba para o Município de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R$ 50.850,00 (Cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 14 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0144/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço de manutenção de motor bomba para o Município de Cordeiros, a pessoa jurídica 41.278.327 LUCAS CARDOSO SANTOS inscrita no CNPJ n.º 41.278.327/0001-07, situada na Rua Projetada F, nº11, Aeroporto – São Francisco, no município de Condeúba - Bahia CEP 46.200-000.

A contratação tem como objeto a Contratação de empresa na prestação de serviço de manutenção de motor bomba para o Município de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R$ 50.850,00 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 14 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
CONTRATADA: 41.278.327 LUCAS CARDOSO SANTOS
CNPJ: 41.278.327/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviço de manutenção de motor bomba para o Município de Cordeiros.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 14/10/2026 a 30/05/2027
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 50.850,00(Cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais)
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Fundamentado na Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso II, Lei Federal 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. **156/2026**
PROCESSO DE DISPENSA N.º **042/2026**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação de profissional na prestação de show circense para as crianças assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros.**

CONTRATADA: **JEFFERSON RAMOS QUADROS**
CPF: **035.444.315-13**
ENDEREÇO: **Est. Velha da Barra, n.º 900, Cond. Conde 1, Quadra 7, Casa 51, bairro Candeias no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.029-268**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **14/10/2026 a 14/11/2026**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 75, Inciso II.

Cordeiros - Ba, 14 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 156/2026, RATIFICO a Dispensa de Licitação para a Contratação de profissional na prestação de show circense para as crianças assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros, a pessoa física JEFFERSON RAMOS QUADROS inscrita no CPF n.º 035.444.315-13, situada na Est. Velha da Barra, n.º 900, Cond. Conde 1, Quadra 7, Casa 51, bairro Candeias no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.029-268

A contratação tem como objeto a Contratação de profissional na prestação de show circense para as crianças assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 14 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 156/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação para a Contratação de profissional na prestação de show circense para as crianças assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros, a pessoa jurídica:

JEFFERSON RAMOS QUADROS inscrita no CNPJ n.º 035.444.315-13, situada na Est. Velha da Barra, n.º 900, Cond. Conde 1, Quadra 7, Casa 51, bairro Candeias no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.029-268

A contratação tem como objeto a Contratação de profissional na prestação de show circense para as crianças assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R$ R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 14 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 13.428.617/0001-54
CONTRATADA: JEFFERSON RAMOS QUADROS
CPF: 035.444.315-13
OBJETO: Contratação de profissional na prestação de show circense para as crianças assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 14/10/2026 a 14/11/2026
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Processo de dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75 Inciso II da lei nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.134 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.36.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. **145/2026**
PROCESSO DE DISPENSA N.º **041/2026**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação de profissional de fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante notificação do Ministério Público Estadual.**

CONTRATADA: **ANA MARTHA GUSMÃO ALVES**
CPF: **077.xxx.xxx-45**
ENDEREÇO: **Rua Vereador Ernesto Fernandes Da Silva, n.º 105, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.**
VALOR DO CONTRATO: **R$ R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **08/10/2026 a 08/10/2027**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 75, Inciso II.

Cordeiros - Ba, 08 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 145/2026, RATIFICO a Dispensa de Licitação para a Contratação de profissional de fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante notificação do Ministério Público Estadual, a pessoa física ANA MARTHA GUSMÃO ALVES inscrita no CPF n.º 077.xxx.xxx-45, situada na Rua Vereador Ernesto Fernandes Da Silva, n.º 105, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Contratação de profissional de fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante notificação do Ministério Público Estadual, sendo o valor global do serviço R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) reais oitenta e oito centavos).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 08 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 145/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação para a Contratação de profissional de fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante notificação do Ministério Público Estadual, a pessoa física:

ANA MARTHA GUSMÃO ALVES inscrita no CNPJ n.º 077.xxx.xxx-45, situada na Rua Vereador Ernesto Fernandes Da Silva, n.º 105, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Contratação de profissional de fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante notificação do Ministério Público Estadual, sendo o valor global do serviço R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) reais oitenta e oito centavos).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 08 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0291/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
CONTRATADA: ANA MARTHA GUSMÃO ALVES
CPF: 077.xxx.xxx-45
OBJETO: Contratação de profissional de fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 08/10/2026 a 08/10/2027
VALOR DA CONTRATAÇÃO: RR$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Fundamentado na Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso II, Lei Federal 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO
3.3.90.36.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física
15001001 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Educacao)
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos - (30%))

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PORTARIA N° 030, de 14 de outubro de 2026

"Autoriza e Outorga Poderes para movimentação dos Recursos Financeiros do Município de Cordeiros - Ba e, dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam autorizados a efetuar a movimentação dos recursos financeiros em nome do Município de Cordeiros - BA, sempre em conjunto, o **Sr. DEVANI PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador da cédula de Identidade nº 12.908.730-03, emitido pela SSP BA e inscrito no CPF/MF sob o número ***.649.775-**, a **Sra. JULIANE GUSMÃO CARLOS**, Secretária Municipal de Finanças, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 029, de 02 de abril de 2026, portadora da cédula de Identidade nº **.853.365-**, emitida pela SSP BA, inscrita no CPF sob o n.º 059.936.175-19.
Parágrafo Único- As Pessoas acima estão autorizadas a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a ser abertas em nome do Município de Cordeiros-BA, portador do CNPJ 13.694.468/0001-75, mantidas em estabelecimentos bancários.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º desta Portaria refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Emitir cheques;
II. Abrir conta de depósito;
III. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
VI. Requisitar talonários de cheques;
VII. Autorizar débito em conta relativo a operações;
VIII. Retirar cheques devolvidos;
IX. Endossar cheques;
X. Assinar instrumento de crédito;
XI. Assinar proposta de empréstimo/financiamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

XII. Efetuar Transferências/Pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
XIII. Sustar/contra-ordenar cheques;
XIV. Cancelar cheques;
XV. Baixar cheques;
XVI. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
XVII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XVIII. Efetuar saques – conta corrente;
XIX. Efetuar saques – Poupança;
XX. Efetuar pagamentos via BB Digital PJ/AASP;
XXI. Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP;
XXII. Efetuar pagamento, inclusive por meio eletrônico;
XXIII. Efetuar transferência, inclusive por meio eletrônico;
XXIV. Efetuar movimentação financeira no RPG;
XXV. Consultar contas/aplic. programas repasse recursos;
XXVI. Liberar arq de pagamentos via BB Digital PJ/AASP;
XXVII. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
XXVIII. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
XXIX. Solicitar saldos e extratos de depósito em garantia;
XXX. Emitir comprovantes;
XXXI. Efetuar a transferência para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP;
XXXII. Encerrar conta de depósitos;
XXXIII. Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP;
XXXIV. Assinar contrato de abertura de crédito;
XXXV. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 14 de outubro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 271/2025 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE TIPO 1 FNDE, NO DISTRITO DE CASCAVEL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 957728/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRE.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 38.485.492/0001-25, cuja sede está estabelecida na Rua Deputado Joel Muniz, nº 50, Bairro Centro, no Município de Livramento de Nossa Senhora- BA, CEP:46.140-000, representada pelo Sr. Iure Rodrigues Ramos, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade n.º 12720786-47/SSP-BA e do CPF n.º 033.525.895-69, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Concorrência Eletrônica nº 008/2025, observado o Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula quarta do Contrato n° 271/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 271/2025,** com vencimento em 03/09/2026, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor remanescente e as mesmas condições contratuais, conforme Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

510000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
1072 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Creches e Escolas do Ensino Infantil
Fonte: 157000000000 – Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Elemento de Despesas: 449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 03.09.2026 a 03.09.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 02 de setembro de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE IBICOARA
Gilmadson Cruz de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 38.485.492/0001-25
Rep. Sr. Iure Rodrigues Ramos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 119/2026 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA PROCONSULT PROJETOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA, CONTABILIDADE E INSTRUTORIA LTDA – ME.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROCONSULT PROJETOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA, CONTABILIDADE E INSTRUTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.942.523/0001-33**,** com endereço comercial Avenida Gabriel Dantas Novaes, 169, Centro, Manoel Vitorino – BA, CEP: 45.240-000, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Abraão de Jesus Santos, brasileiro, maior, empresário, portador da CNH nº 08907081344, órgão expedidor DETRAN - BA, inscrito no CPF sob o n° 110.491.505-70, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Pregão Eletrônico n° 003/2026, observado o Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quarta do Contrato n° 119/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 119/2026, com vencimento em 17/09/2026, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor remanescente e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 17.09.2026 a 17.09.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 16 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

PROCONSULT PROJETOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA, CONTABILIDADE E INSTRUTORIA LTDA – ME
CNPJ nº 06.942.523/0001-33
Rep. Sr. Gustavo Abraão de Jesus Santos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO Nº. 083/2026

A PREFEITURA DE LAGOA REAL, com sede no Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO AVISTÃO CHAVES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.486.147/0001-58, com sede na Avenida Santa Maria, nº 99, Terreo - Centro, Lagoa Real-BA, CEP 46.425-000, representada neste ato por CLAUDINÉIA COUTO REIS CHAVES, doravante designado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Apostilar o contrato nº. 083/2026, com fundamento no art. 136, inciso IV, cujo objeto é a inclusão de dotação orçamentária, alterando assim a previsão no contrato atual, especificamente na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, passando a vigorar, além das dispostas, as seguintes:

ÓRGÃO	2-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	15.15.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS
PROJETO	17.512.012.2141 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
FONTE	15000

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Lagoa Real – Bahia, 03 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2026 – ANO X, EDIÇÃO Nº. 2605

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 138/2026
CONTRATO Nº 029/2026

O Agente de contratação do Município de Lagoa Real – Bahia, torna público para todos os interessados ERRATA DE PUBLICAÇÃO, referente ao **CONTRATO**, oriundo do Processo Administrativo nº. 106/2026, referente a **inexigibilidade** Nº 138/2026, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM (INCLUINDO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIA E OUTROS), EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE FORA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL/BA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**, alterando o seguinte texto:

onde se lê:

CONTRATO nº 030/2026FMS

Contrato administrativo nº 030/2026FMS, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MARCELA OLIVEIRA TRINDADE DE SOUZA.

ÓRGÃO	**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE	**07.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **08.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO	**10.122.004.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **10.301.004.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 1** **0.301.004.2068 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF** **10.302.004.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA** **10.301.004.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**
ELEMENTO	**3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**
FONTE	**15000 16000**

leia-se:

CONTRATO nº 029/2026FMS

Contrato administrativo nº 029/2026FMS, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MARCELA OLIVEIRA TRINDADE DE SOUZA.

ÓRGÃO	**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE	**07.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **08.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO	**10.122.004.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **10.301.004.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA** **10.302.004.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA** **10.301.004.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**
ELEMENTO	**3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**
FONTE	**15000 16000**

As demais partes permanecem inalteradas.

Lagoa Real – Bahia, 09 de outubro de 2026.

JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
DECRETO Nº. 373/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 134/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 134/2026, em favor da empresa **REGIFARMA LAGOA REAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 37.635.085/0001-94, no valor estimado de 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, COM APLICAÇÃO DE DESCONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, QUANDO INEXISTENTES EM ESTOQUE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 139/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 139/2026, em favor do Locador JOSE MARCO SOUZA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 00*.**2.**5-*3, no valor estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, O LOCADOR ACIMA QUALIFICADO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA TV. 14 DE MAIO, CENTRO, LAGOA REAL – BAHIA, CEP. 46.425-000 COMPOSTO DE 01 SALÃO, 02 SANITÁRIOS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 93,49M2, ESTE OBJETO DESTA LOCAÇÃO, O QUAL SERÁ DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 142/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 142/2026, em favor da empresa **UROLOGIA AVANCADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.220.570/0001-19, no valor global de R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL/BA**. Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 143/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 143/2026, em favor da empresa **COMERCIAL FARMACEUTICO SANTANA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 50.257.168/0001-55, no valor estimado de R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, COM APLICAÇÃO DE DESCONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, QUANDO INEXISTENTES EM ESTOQUE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 18 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 242/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 145/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 145/2026, em favor da empresa **UROLOGIA AVANCADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.220.570/0001-19, no valor global de R$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM (INCLUINDO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIA E OUTROS), EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE FORA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL/BA.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

s

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 134/2026
CONTRATO nº 035/2026FMS

Contrato administrativo nº 035/2026FMS, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal Saúde e a empresa REGIFARMA LAGOA REAL LTDA.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.258.922/0001-10, com na Travessa São João, nº S/N - Centro, Lagoa Real/BA, CEP. 46.425-000, , representado neste ato por Marcos dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REGIFARMA LAGOA REAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.635.085/0001-94, sediada na PC PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, Nº 382, CENTRO,LAGOA REAL - BA – CEP 46.425-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por MARLIENE CASTRO DIAS LIMA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 007/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº134/2026 nos termos do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, COM APLICAÇÃO DE DESCONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, QUANDO INEXISTENTES EM ESTOQUE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 A Proposta do contratado;

1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09/09/2026 até 09/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O presente contrato terá o **valor estimado de R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao limite máximo de execução contratual, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da CONTRATANTE, uma vez que o fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Real/BA, mediante requisições e/ou autorizações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os medicamentos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, observando-se os valores constantes da tabela referencial adotada pela Administração Pública, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela credenciada no procedimento de credenciamento.

a) Medicamentos de referência: **15% (quinze por cento)**;

b) Medicamentos genéricos: **30% (trinta por cento)**;

c) Medicamentos similares: **30% (trinta por cento)**.

5.3. Para fins de controle administrativo e orçamentário, o valor estimado da presente contratação observará o limite estabelecido no Termo de Referência e na disponibilidade orçamentária da Administração, não gerando à CONTRATADA direito à garantia de faturamento mínimo ou execução integral do valor estimado.

5.4. No valor dos medicamentos fornecidos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com transporte, frete, seguros, armazenamento, logística, taxas e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

5.5 O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA durante o procedimento de credenciamento permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de atualização da tabela referencial adotada pela Administração Pública e as situações legalmente previstas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação sanitária vigente, observando rigorosamente os prazos de validade, condições de armazenamento e demais exigências aplicáveis;

9.4. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os medicamentos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, estejam em desacordo com as especificações exigidas ou possuam prazo de validade incompatível com sua utilização;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos medicamentos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

9.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.10. Cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, relativas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições legais e contratuais.

9.11. Responsabilizar-se pelo adequado armazenamento, conservação e transporte dos

medicamentos até sua efetiva entrega, observando as exigências da legislação sanitária e as recomendações do fabricante.

9.12. Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação, bem como atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.13. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA, Conselho Federal de Farmácia e demais órgãos competentes.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato;

(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão conforme abaixo:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	08.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.301.004.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.004.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

FONTE	15000 16000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 09 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO

REGIFARMA LAGOA REAL LTDA
MARLIENE CASTRO DIAS LIMA.
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	78FB.D740.4616.FA25	28/07/2026	24/01/2027
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20263548055	27/07/2026	26/09/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	850Ee291d6250Eb98c38	09/09/2026	09/10/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	2026081806075502361227	18/08/2026	16/09/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	65059024/2026	27/07/2026	23/01/2027

INEXIGIBILIDADE Nº. 134/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2026
CONTRATO N° 035/2026FMS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº DO CONTRATO: **035/2026FMS**

MODALIDADE/Nº: Credenciamento (Art. 79) - N° 007/2026CR

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, COM APLICAÇÃO DE DESCONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, QUANDO INEXISTENTES EM ESTOQUE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133/2021 - art. 74, inciso IV

VALOR: O presente contrato terá o **valor estimado de R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/09/2026 até 09/09/2027

FORNECEDOR: REGIFARMA LAGOA REAL LTDA

CNPJ: 37.635.085/0001-94

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	08.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.301.004.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.004.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
FONT E	15000 16000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: MARCOS DOS SANTOS
REGIFARMA LAGOA REAL LTDA

DATA: **09 de setembro de 2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 219/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 139/2026
CONTRATO nº 003/2026FMAS

Contrato administrativo nº 003/2026FMAS, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Saúde e o(a) JOSE MARCO SOUZA LIMA.

,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **LOCATÁRIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº** 18.209.543/0001-89, com sede à Tv. 14 de Maio – Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000, representado neste ato por Kaic Trindade Almeida, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o(a) **JOSE MARCO SOUZA LIMA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 00*.**2.**5-*3, residente na Tv 14 de Maio, Centro, Lagoa Real – BA CEP.46.425-000 e conforme atos acostados aos autos, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 219/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a INEXIGIBILIDADE nº 139/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a locação de imóveis, o locador acima qualificado é proprietário do imóvel localizado na Tv. 14 de Maio, Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000 composto de 01 salão, 02 sanitários, com área construída de 93,49m^2, este objeto desta locação, o qual será destinado para o funcionamento e instalação da Secretária de Assistência Social

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, O LOCADOR ACIMA QUALIFICADO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA TV. 14 DE MAIO, CENTRO, LAGOA REAL – BAHIA, CEP. 46.425-000 COMPOSTO DE 01 SALÃO, 02 SANITÁRIOS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 93,49M2, ESTE OBJETO DESTA LOCAÇÃO, O QUAL SERÁ DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 16 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2027;

2.2. O presente contrato poderá ter a sua vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu termo final;

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Por força da locação do imóvel descrito Cláusula 1a. deste instrumento, o Locatário, obriga-se ao pagamento da importância mensal de R$ 1500,00(mil e quinhentos reais) por, com pagamento no mês subsequente ao do aluguel em referência, com a garantia das deduções legais.

3.2. O valor estipulado no item anterior poderá sofrer reajuste após o interstício mínimo de 12 (doze) meses, dependendo da variação do mercado imobiliário local, mediante acordo entre as partes contratantes, devendo o índice aplicado não ultrapassar àquele determinado pelo Governo Federal para o reajustamento do setor imobiliário.

3.3. Em caso de inadimplência que se verifique em cada aluguel, pagará o Locatário a multa de 2% (dois por cento);

3.2. As despesas oriundas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Locatário, donde se extrairá os recursos necessários a atender à demanda contratual, com as anotações de que a presente contratação se efetiva com a garantia da dispensa do procedimento licitatório, consoante parecer:

ÓRGÃO	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	12.12.000 SECRET. MUN. DE DESENVENVOLVIMENTO E ASSIST. SOCIAL
PROJETO	08.122.006.2931 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO	3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15000

CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. O Locatário obriga-se a efetuar as despesas objeto da locação que dizem respeito ao consumo de água, energia, gás e impostos prediais, taxas e contribuições de qualquer natureza determinadas pela Lei do Inquilinato, que recaírem especificamente

sobre a unidade que lhe é locada por este instrumento, as quais deverão ser pagas nas repartições competentes;

4.2. O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se pelas obras referentes à conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, rolos, limpeza, reparos, e desentupimentos de encanamentos de água, gás , esgotos, etc., ficando obrigado o Locatário a restituir tudo em perfeito estado, ficando este responsável pelo pagamento dos aluguéis até que os reparos sejam concluídos;

4.3. Para o efeito do item 4.2., os contratantes terão que efetuar, na entrega e na devolução das chaves, vistoria do imóvel, lavrando-se termo circunstanciado na presença de duas testemunhas, o qual fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

4.4. Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento da LOCADORA;

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA CONTRATUAL

5.1. Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) de um mês de aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, podendo esta, se assim lhe aprouver, considerar ao mesmo tempo rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

5.2. A multa estipulada no item anterior não será aplicada nos casos de inadimplência de aluguéis, vez que já definida a sua penalidade no item “3.3.”;

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento, bem como em decorrência de manifesto interesse público, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Também ficará rescindido o presente ajuste de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito para a LOCADORA de qualquer indenização, no caso de incêndio, força maior, ou qualquer fato que impeça o uso do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes acordam que, no término do prazo de locação, o imóvel deverá ser devolvido, independentemente de prévia notificação, assim como as suas chaves e cópias.

7.2. Caso o imóvel seja posto à venda, o Locatário permitirá que os eventuais interessados na aquisição o visitem, em dia e hora previamente indicado por escrito ao Locatário.

7.3. Na hipótese do Locatário, na vigência deste instrumento, adquirir por compra o imóvel objeto do presente pacto, ficará este contrato de locação rescindido, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste, o da situação do imóvel.

E assim por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, com acompanhamento da Procuradoria Municipal, a tudo presentes.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 16 de setembro de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

_____
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
KAIC TRINDADE ALMEIDA
SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL**

_____
JOSE MARCO SOUZA LIMA
LOCADOR

Testemunhas

1. CPF _____

2. CPF _____

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	B208.BC44. ADE6.B643	08/09/2026	07/03/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20264336567	08/09/2026	07/11/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	1b62829D2FDdBB0bB08F	08/09/2026	08/10/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	75080996/2026	08/09/2026	07/03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº 139/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 219/2026
CONTRATO N° 003/2026FMAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 003/2026FMAS

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE - N° 139/2026

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de imóveis, o locador acima qualificado é proprietário do imóvel localizado na Av. 14 de Maio, Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000 composto de 01 salão, 02 sanitários, com área construída de 93,49m2, este objeto desta locação, o qual será destinado para o funcionamento e instalação da Secretária de Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VALOR MENSAL: R$ R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/09/2026 a 16/09/2027

FORNECEDOR: JOSE MARCO SOUZA LIMA
CPF: 00*. **2. **5-*3

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12.12.000 SECRET. MUN. DE DESENVENVOLVIMENTO E ASSIST. SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	08.122.006.2931 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
KAIC TRINDADE ALMEIDA

ASSINAM PELA CONTRATADA: JOSE MARCO SOUZA LIMA

DATA: 16 de setembro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 236/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 142/2026
CONTRATO nº 032/2026FMS

Contrato administrativo nº 032/2026FMS, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **UROLOGIA AVANCADA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, sediada no Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP 46.425-000, representada neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.258.922/0001-10, com sede na Travessa João Paulo II, s/n, Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP 46.425-000, representado por **Marcos dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UROLOGIA AVANCADA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 60.220.570/0001-19, sediada na Rua Ambrosino José dos Santos, nº 167, Centro, CEP 46.400-000, Caetité – Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Mike Alex Cardoso de Almeida**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 236/2026, referente à Inexigibilidade nº 142/2026, decorrente do procedimento de Credenciamento nº 004/2026CR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE 01 - ITEM EXAMES/PROCEDIMENTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**VALOR UND**	**TOTAL**
1.	CONTRAPARTIDA DE BIOPSIA DE PRÓSTATA	20	PROCEDIMENTOS	R$ 500,00	R$ 10.000,00
3.	CONTRAPARTIDA DE CIRURGIAS GRANDE PORTE	30	PROCEDIMENTOS	R$ 4.800,00	R$ 144.000,00
4.	CONTRAPARTIDA DE CIRURGIAS PEQUENO PORTE	40	PROCEDIMENTOS	R$ 3.100,00	R$ 124.000,00
9.	CONTRAPARTIDA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UROLÓGICOS	10	PROCEDIMENTOS	R$ 4.000,00	R$ 40.000,00
VALOR DO LOTE					**R$ 318.000,00**

LOTE 02 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**VALOR UND**	**TOTAL**
31.	CIRURGIÃO GERAL	50	CONSULTAS	R$ 250,00	R$ 12.500,00
43.	UROLOGISTA	150	CONSULTAS	R$ 250,00	R$ 37.500,00
VALOR DO LOTE					**R$ 50.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

TOTAL DOS LOTES R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais)	R$ 368.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15/09/2026 até 15/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.008.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.301.008.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 16000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 15 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

UROLOGIA AVANCADA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	A45E.0982.7699.758E	01/06/2026	28/11/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20264417261	14/09/2026	14/11/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Spha$Z58teX	01/09/2026	30/11/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	46037795/2026	05/05/2026	01/11/2026
FGTS	CONSULTA REGULARIDADE DO EMPREGADOR	2026091407116407033572	14/09/2026	13/10/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

INEXIGIBILIDADE N°142/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 236/2026

CONTRATO N° 032/2026FMS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 032/2026FMS

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N° 142/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL/BA**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/09/2026 a 15/09/2027

FORNECEDOR: **UROLOGIA AVANCADA LTDA**
CNPJ: 60.220.570/0001-19

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.008.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.301.008.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 16000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
MARCOS DOS SANTOS

ASSINAM PELA CONTRATADA: **UROLOGIA AVANCADA LTDA**
MIKE ALEX CARDOSO DE ALMEIDA

DATA: 15 de setembro de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

s

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 143/2026
CONTRATO nº 033/2026FMS

Contrato administrativo nº 033/2026FMS, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal Saúde e a empresa COMERCIAL FARMACEUTICO SANTANA SILVA LTDA.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.258.922/0001-10, com na Travessa São João, nº S/N - Centro, Lagoa Real/BA, CEP. 46.425-000, , representado neste ato por Marcos dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL FARMACEUTICO SANTANA SILVA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.257.168/0001-55, sediada na AV REAL, Nº 56, CENTRO, LAGOA REAL - BA – CEP 46.425-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por EUDES LIMA DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 007/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 143/2026 nos termos do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, COM APLICAÇÃO DE DESCONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, QUANDO INEXISTENTES EM ESTOQUE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 A Proposta do contratado;

1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18/09/2026 até 18/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O presente contrato terá o **valor estimado de R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quinhentos reais)**, correspondente ao limite máximo de execução contratual, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da CONTRATANTE, uma vez que o fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Real/BA, mediante requisições e/ou autorizações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os medicamentos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, observando-se os valores constantes da tabela referencial adotada pela Administração Pública, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela credenciada no procedimento de credenciamento.

a) Medicamentos de referência: **15% (quinze por cento)**;

b) Medicamentos genéricos: **30% (trinta por cento)**;

c) Medicamentos similares: **30% (trinta por cento)**.

5.3. Para fins de controle administrativo e orçamentário, o valor estimado da presente contratação observará o limite estabelecido no Termo de Referência e na disponibilidade orçamentária da Administração, não gerando à CONTRATADA direito à garantia de faturamento mínimo ou execução integral do valor estimado.

5.4. No valor dos medicamentos fornecidos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com transporte, frete, seguros, armazenamento, logística, taxas e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

5.5 O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA durante o procedimento de credenciamento permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de atualização da tabela referencial adotada pela Administração Pública e as

situações legalmente previstas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação sanitária vigente, observando rigorosamente os prazos de validade, condições de armazenamento e demais exigências aplicáveis;

9.4. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os medicamentos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, estejam em desacordo com as especificações exigidas ou possuam prazo de validade incompatível com sua utilização;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos medicamentos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

9.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.10. Cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, relativas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições legais e contratuais.

9.11. Responsabilizar-se pelo adequado armazenamento, conservação e transporte dos medicamentos até sua efetiva entrega, observando as exigências da legislação sanitária e as recomendações do fabricante.

9.12. Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação, bem como atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.13. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA, Conselho Federal de Farmácia e demais órgãos competentes.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato;

(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão conforme abaixo:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	08.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.301.004.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.004.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

FONTE	15000 16000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 18 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO

COMERCIAL FARMACEUTICO SANTANA SILVA LTDA
EUDES LIMA DA SILVA.
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	59AF.390B.06BA.3FE5	14/09/2026	13/03/2027
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20264428451	14/09/2026	13/11/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	2455E72aa620BeD9f6cC	14/09/2026	14/10/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	2026091406286337936031	14/09/2026	13/10/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	76451652/2026	14/09/2026	13/03/2027

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

INEXIGIBILIDADE Nº. 143/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2026
CONTRATO N° 033/2026FMS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº DO CONTRATO: **033/2026FMS**

MODALIDADE/Nº: Credenciamento (Art. 79) - N° 007/2026CR

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, COM APLICAÇÃO DE DESCONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, QUANDO INEXISTENTES EM ESTOQUE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133/2021 - art. 74, inciso IV

VALOR: O presente contrato terá o **valor estimado de R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quinhentos reais**

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/09/2026 até 18/09/2027

FORNECEDOR: COMERCIAL FARMACEUTICO SANTANA SILVA LTDA
CNPJ: 50.257.168/0001-55

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	08.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.301.004.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.004.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
FONT E	15000 16000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
MARCOS DOS SANTOS

ASSINAM PELA CONTRATADA: COMERCIAL FARMACEUTICO SANTANA SILVA LTDA

DATA: **18 de setembro de 2026**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 242/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 145/2026
CONTRATO nº 036/2026FMS

Contrato administrativo nº 036/2026FMS, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **UROLOGIA AVANCADA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, sediada no Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP 46.425-000, representada neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.258.922/0001-10, com sede na Travessa João Paulo II, s/n, Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP 46.425-000, representado por **Marcos dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UROLOGIA AVANCADA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 60.220.570/0001-19, sediada na Rua Ambrosino José dos Santos, nº 167, Centro, CEP 46.400-000, Caetité – Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Mike Alex Cardoso de Almeida**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 242/2026, referente à Inexigibilidade nº 145/2026, decorrente do procedimento de Credenciamento nº 006/2026CR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM (INCLUINDO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIA E OUTROS), EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE FORA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, AMBULATORIAL E NA ATENÇÃO BASICA						
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	UROLOGIA	Médico especialista em Urologia (consultas e procedimentos, (exceto cirurgia de cálculo renal), devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes	600	CONSULTA	R$ 260,00	R$156.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

		normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde				
VALOR TOTAL DO LOTE:						**R$156.000,00**

LOTE 05 – CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS REALIZADAS (O) FORA DO MUNICIPIO						
ITEM	**ESPECIALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**QUNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO COM CIRURGIÃO GERAL	120	AVALIAÇÃO	R$ 300,00	R$ 36.000,00
04	UROLOGISTA	PROCEDIEMNTOS CIRURGICOS UROLOGICOS (CIRURGIA DE CALCULO RENAL)	30	PROCEDIMENTO	R$ 3.000,00	R$ 90.000,00
09	CIRURGIA GERAL	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL A CIRURGIA DE FIMOSE	48	PROCEDIMENTO	R$ 500,00	R$ 24.000,00
10	CIRURGIA GERA	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL A CIRURGIA DE VASECTOMIA	48	PROCEDIMENTO	R$ 500,00	R$ 24.000,00
12	CIRURGIA GERAL	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL A COLPOPLASTIA ANTERIOR	24	PROCEDIMENTO	R$ 500,00	R$ 12.000,00
16	CIRURGIA GERAL	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL A CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	36	PROCEDIMENTO	R$ 500,00	R$ 18.000,00
18	CIRURGIA GERA	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL A CIRURGIA DE PROSTATECTOMIA	20	PROCEDIMENTO	R$ 500,00	R$ 10.000,00
23	CIRURGIA GERAL	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL A CIRURGIA ONCOLOGICA	12	PROCEDIMENTO	R$ 500,00	R$ 6.000,00
24	CIRURGIA GERAL	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL A CIRURGIA REPARADORA	24	PROCEDIMENTO	R$ 500,00	R$ 12.000,00
43	CIRURGIA GERAL	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL A CIRUGIA GERAL DE ALTA COMPLEXIDADE - HONORARIO MEDICO	20	PROCEDIMENTO	R$ 5.000,00	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: (trezentos e trinta e dois mil reais)						**R$ 332.000,00**

LOTE 08 – EXAMES E PROCEDIMENTOS MEDICOS REALIZADOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES						
ITEM	**ESPECIALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**QUNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
09	UROLOGIA	UROFLUXOMETRIA/FLUXOMETRIA	15	EXAME	R$ 200,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						**R$ 3.000,00**

VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais).	**R$ 491.000,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15/09/2026 até 15/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é **R$ 491.000,00** (quatrocentos e noventa e um mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

UNIDADE	0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.008.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.301.008.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 16000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 15 de setembro de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

UROLOGIA AVANCADA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	A45E.0982.7699.758E	01/06/2026	28/11/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20264417261	14/09/2026	14/11/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Spha$Z58teX	01/09/2026	30/11/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	46037795/2026	05/05/2026	01/11/2026
FGTS	CONSULTA REGULARIDADE DO EMPREGADOR	2026091407116407033572	14/09/2026	13/10/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

INEXIGIBILIDADE N°142/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 236/2026

CONTRATO N° 032/2026FMS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 032/2026FMS

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N° 142/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL/BA**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: **R$ 491.000,00** (quatrocentos e noventa e um mil reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/09/2026 a 15/09/2027

FORNECEDOR: **UROLOGIA AVANCADA LTDA**
CNPJ: 60.220.570/0001-19

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.008.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.301.008.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 16000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
MARCOS DOS SANTOS

ASSINAM PELA CONTRATADA: **UROLOGIA AVANCADA LTDA**
MIKE ALEX CARDOSO DE ALMEIDA

DATA: 15 de setembro de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CONTRATO Nº. 108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 232/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2025PE
CONTRATO nº 108/2026

Contrato administrativo nº 108/2026, que celebram entre si o Município de Lagoa Real e a empresa VICTOR CONSTRUÇÕES E LAJES LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 053/2025ARP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2025PE, tendo por objeto o fornecimento dos itens licitados.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **VICTOR CONSTRUÇÕES E LAJES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.926.478/0001-96, com sede na Rua João Cassiano de Oliveira, nº 175, Ibitira, Rio do Antônio - BA, CEP 46.225-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por JOSÉ VALTER AGUIAR PESSOA, portador do CPF sob nº. 9**.0*4. **5-34, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Contrato oriundo da ata de registro de preço nº 053/2025ARP, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação resumido por categoria:

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	cabeco regist mvs luxo	UN	POLITEC	50	R$ 24,10	R$ 1.205,00
2	fita veda rosca 12mmx25mt	ROLO	NOVA	50	R$ 8,19	R$ 409,50
3	fita veda rosca 18mmx50 metros	ROLO	NOVA	50	R$ 13,80	R$ 690,00
4	tornei boia haste alum 1/2pol	UN	ALUMASA	50	R$ 11,88	R$ 594,00
5	chuvei plast bco 1/2x4pol	UN	HERC	25	R$ 18,82	R$ 470,50
6	sifao sanfon	UN	HERC	75	R$ 10,96	R$ 822,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7	luva sold 20mm	UN	FORTLEV	85	R$ 1,43	R$ 121,55
8	luva trans sold/rosc 20mmx1/2pol	UN	FORTLEV	90	R$ 2,75	R$ 247,50
9	luva sold 25mm	UN	FORTLEV	90	R$ 1,52	R$ 136,80
10	luva trans sold/rosc 25mmx3/4pol	UN	FORTLEV	75	R$ 3,32	R$ 249,00
11	luva trans sold/rosc 25x1/2pol	UN	FORTLEV	75	R$ 3,30	R$ 247,50
12	luva sold 32mm	UN	FORTLEV	75	R$ 3,33	R$ 249,75
13	luva sold 40mm	UN	FORTLEV	75	R$ 6,18	R$ 463,50
14	luva sold 50mm	UN	FORTLEV	75	R$ 10,54	R$ 790,50
15	luva sold 60mm	UN	FORTLEV	75	R$ 23,00	R$ 1.725,00
16	adapt caixa dagua 25mmx3/4pol	UN	FORTLEV	75	R$ 11,75	R$ 881,25
17	adapt caixa dagua sold 20mmx1/2pol	UN	FORTLEV	75	R$ 10,54	R$ 790,50
18	adapt caixa dagua sold 40mmx1.1/4pol	UN	FORTLEV	75	R$ 18,83	R$ 1.412,25
19	adapt caixa dagua 50mmx1.1/2pol	UN	FORTLEV	75	R$ 22,23	R$ 1.667,25
20	regist pressa 1416 c- 42 3/4	UN	SILVA METAIS	75	R$ 71,20	R$ 5.340,00
21	ralo sif quad br dn100x50x40	UN	FORTLEV	100	R$ 27,14	R$ 2.714,00
22	caixa sif vir quadr alum 15x18cm	UN	AMANCO	50	R$ 84,85	R$ 4.242,50
23	caixa sif 3 entrad quadr alum 10x12cm	UN	AMANCO	50	R$ 35,89	R$ 1.794,50
24	te sold 20mm	UN	FORTLEV	70	R$ 1,71	R$ 119,70
25	te sold roscav 20mmx1/2pol	UN	FORTLEV	58	R$ 3,38	R$ 196,04
26	te sold 25mm	UN	FORTLEV	75	R$ 1,81	R$ 135,75
27	te sold roscav 25mmx1/2pol	UN	FORTLEV	55	R$ 3,67	R$ 201,85
28	te sold c/reduca 25x20mm	UN	FORTLEV	58	R$ 2,97	R$ 172,26
29	te esgoto 100mm	UN	FORTLEV	60	R$ 14,82	R$ 889,20
30	valvul pia	UN	SILVA METAIS	60	R$ 24,30	R$ 1.458,00
31	valvul lavato plasti	UN	PLASBOHN	60	R$ 5,40	R$ 324,00
32	valvul americ	UN	SILVA METAIS	50	R$ 27,46	R$ 1.373,00
33	tornei chaveta bico plasti 1130 1/2 pol	UN	SILVA METAIS	50	R$ 74,53	R$ 3.726,50
34	tornei plastica, jardim.bitola: 1/2	UN	HERC	50	R$ 5,33	R$ 266,50
35	tornei pacifi mesa bica alta banhei	UN	SILVA METAIS	60	R$ 25,13	R$ 1.507,80
36	paraf sanit	UN	SILVA METAIS	50	R$ 2,96	R$ 148,00
37	cap sold 25mm	UN	FORTLEV	50	R$ 1,43	R$ 71,50
38	engate flex 1/2polx40cm	UN	FORTLEV	75	R$ 7,17	R$ 537,75
39	sifão sonfonado universal, longo 1,5m branco para pia	UN	HERC	50	R$ 17,66	R$ 883,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

40	tubo descar sobrep 150cm diam 40mm	UN	ASTRA	50	R$ 23,67	R$ 1.183,50
41	conj ligac crom c/anel 20cm	UN	ASTRA	50	R$ 42,19	R$ 2.109,50
42	regist esfera soldav 25mm	UN	SOCEL	50	R$ 9,60	R$ 480,00
43	regist esfera soldav 32mm	UN	SOCEL	50	R$ 17,57	R$ 878,50
44	regist esfera soldav 40mm	UN	SOCEL	50	R$ 18,95	R$ 947,50
45	regist esfera soldav 50mm	UN	SOCEL	75	R$ 23,05	R$ 1.728,75
46	regist esfera soldav 60mm	UN	SOCEL	25	R$ 61,19	R$ 1.529,75
47	regist metal 1/2pol	UN	ACQUATOP	50	R$ 22,86	R$ 1.143,00
48	regist metal esfera 1/2pol	UN	ACQUATOP	100	R$ 24,34	R$ 2.434,00
49	tubo pvc soldav 20mm	UN	FORTLEV	275	R$ 20,09	R$ 5.524,75
50	tubo pvc soldav 25mm	UN	FORTLEV	200	R$ 25,21	R$ 5.042,00
51	tubo pvc soldav 32mm	UN	FORTLEV	50	R$ 57,93	R$ 2.896,50
52	tubo pvc soldav 40mm	UN	FORTLEV	100	R$ 74,32	R$ 7.432,00
53	tubo pvc soldav 50mm	UN	FORTLEV	225	R$ 80,21	R$ 18.047,25
54	tubo pvc esgoto 100mm	UN	FORTLEV	150	R$ 79,72	R$ 11.958,00
55	tubo pvc esgoto 75mm	UN	FORTLEV	125	R$ 79,60	R$ 9.950,00
56	tubo pvc esgoto 50mm	UN	FORTLEV	125	R$ 60,77	R$ 7.596,25
57	tubo pvc esgoto 40mm	UN	FORTLEV	100	R$ 40,02	R$ 4.002,00
58	tubo pvc esgoto 150mm	UN	FORTLEV	25	R$ 179,66	R$ 4.491,50
59	tubo pvc esgoto 200mm	UN	FORTLEV	25	R$ 449,33	R$ 11.233,25
60	joelho 90 graus soldav 20mm	UN	FORTLEV	160	R$ 1,13	R$ 180,80
61	joelho 90 graus soldav 25mm	UN	FORTLEV	100	R$ 1,46	R$ 146,00
62	joelho 90 graus soldav 32mm	UN	FORTLEV	15	R$ 3,38	R$ 50,70
63	joelho 90 graus soldav 20mm c/rosc	UN	FORTLEV	90	R$ 3,03	R$ 272,70
64	joelho 90 graus soldav 25mm c/rosc	UN	FORTLEV	90	R$ 3,38	R$ 304,20
65	joelho 90 graus soldav 40mm	UN	FORTLEV	50	R$ 6,62	R$ 331,00
66	joelho 90 graus soldav 50mm	UN	FORTLEV	50	R$ 9,34	R$ 467,00
67	joelho 90 graus esgoto 100mm	UN	FORTLEV	75	R$ 9,27	R$ 695,25
68	joelho 90 graus esgoto 75mm	UN	FORTLEV	75	R$ 9,06	R$ 679,50
69	joelho 90 graus esgoto 50mm	UN	FORTLEV	75	R$ 6,22	R$ 466,50
70	joelho 90 graus esgoto 40mm	UN	FORTLEV	75	R$ 3,33	R$ 249,75
71	uniao sold dn 25mm	UN	FORTLEV	50	R$ 17,60	R$ 880,00
72	uniao sold 32mm	UN	FORTLEV	50	R$ 33,13	R$ 1.656,50

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

73	uniao assent sold 50mmx1.1/2pol	UN	FORTLEV	50	R$ 53,18	R$ 2.659,00
74	adapt sold curto 20mmx1/2pol	UN	FORTLEV	50	R$ 2,01	R$ 100,50
75	adapt sold curto 25mmx3/4pol	UN	FORTLEV	50	R$ 2,72	R$ 136,00
76	adapt sold curto bolsa rosc 32mmx1pol	UN	FORTLEV	50	R$ 4,36	R$ 218,00
77	adapt sold curto 50mmx1.1/2pol	UN	FORTLEV	50	R$ 9,34	R$ 467,00
78	adapt sold curto 60mmx2pol	UN	FORTLEV	25	R$ 21,28	R$ 532,00
79	red exc esg 100x50mm	UN	FORTLEV	100	R$ 13,52	R$ 1.352,00
80	red exc esg sn 100x75mm	UN	FORTLEV	100	R$ 12,44	R$ 1.244,00
81	red exc esg 75x50mm	UN	FORTLEV	100	R$ 8,50	R$ 850,00
82	bucha reduc esgoto 50x40mm	UN	FORTLEV	100	R$ 3,41	R$ 341,00
83	cap esgoto 100mm	UN	FORTLEV	50	R$ 10,52	R$ 526,00
84	cap esgoto 75mm	UN	FORTLEV	50	R$ 9,31	R$ 465,50
85	cap esgoto 50mm	UN	FORTLEV	50	R$ 6,53	R$ 326,50
86	cap esgoto 40mm	UN	FORTLEV	50	R$ 5,80	R$ 290,00
87	cap sold 32mm cb	UN	FORTLEV	50	R$ 5,93	R$ 296,50
88	cap sold 50mm	UN	FORTLEV	50	R$ 9,35	R$ 467,50
89	te esgoto 100mm	UN	FORTLEV	50	R$ 17,90	R$ 895,00
90	te esgoto 75mm	UN	FORTLEV	50	R$ 14,85	R$ 742,50
91	te esgoto 50mm	UN	FORTLEV	50	R$ 9,35	R$ 467,50
92	te esgoto 40mm	UN	FORTLEV	50	R$ 5,40	R$ 270,00
93	mecanismo de saida	UN	ASTRA	35	R$ 65,38	R$ 2.288,30
94	mecanismo de entrada	UN	ASTRA	35	R$ 71,59	R$ 2.505,65
95	conjunto para vaso sanitário infantil	UN	ASTRA	25	R$ 82,00	R$ 2.050,00
96	mecanismo para caixa acoplada	UN	ASTRA	30	R$ 176,78	R$ 5.303,40
97	adesiv pvc 75gr	UN	ASTRA	50	R$ 6,54	R$ 327,00
98	cola para cano pvc 175g	UN	AMANCO	50	R$ 16,61	R$ 830,50
99	caixa dagua polit 500lt	CX	AMANCO	25	R$ 274,02	R$ 6.850,50
100	caixa dagua poliet 310lt	CX	FORTLEV	25	R$ 251,66	R$ 6.291,50
101	caixa dagua poliet 1.000lt	CX	FORTLEV	20	R$ 454,76	R$ 9.095,20
102	caixa dagua fibra 5.000lt	CX	FORTLEV	10	R$ 2.748,35	R$ 27.483,50
103	caixa dagua fibra 2000lt	CX	FIBRASOL	13	R$ 1.338,16	R$ 17.396,08
104	caixa dagua fibra 3.000lt	CX	FIBRASOL	10	R$ 1.881,20	R$ 18.812,00
TOTAL					**R$ 258.143,23**	
(duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e vinte e três centavos).						

GRUPO 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	brita para concreto nº 0	M³	FBL	150	R$ 217,41	R$ 32.611,50
2	brita para concreto nº 01	M³	FBL	150	R$ 217,41	R$ 32.611,50
3	cimento cp ii32. embalagem contendo 50kg	UN	LIZ	2500	R$ 37,90	R$ 94.750,00
TOTAL						R$ 159.973,00
(cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais).						

GRUPO 05						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	telhas de cerâmicas paulistinha simples	UN	CERAMICA MUNDIAL	30000	R$ 0,74	R$ 22.200,00
2	telhas de cerâmicas plan	UN	CERAMICA MUNDIAL	30000	R$ 1,05	R$ 31.500,00
3	blocos de cerâmicas 24 cm	UN	DIVERSOS	25000	R$ 0,88	R$ 22.000,00
4	blocos de cerâmicas 29 cm	UN	DIVERSOS	30000	R$ 1,16	R$ 34.800,00
5	Telha Duplan Americana 44,2cm x 26,2 cm	UN	CERAMICA MUNDIAL	25000	R$ 2,29	R$ 57.250,00
6	Telha Fibrocimento Ondulada 6mm 110x244	UN	IMBRALIT	250	R$ 68,57	R$ 17.142,50
TOTAL						R$ 184.892,50
(cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).						

TOTAL	R$ 603.008,73
(seiscentos e três mil, oito reais e setenta e três centavos).	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Anexo I - Planilha Orçamentária Sintética

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 25/09/2026 a 25/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e demais peças pertencentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 603.008,73 (seiscentos e três mil, oito reais e setenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	02.02.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08.08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.09.000 - REFORMA MUNIC. AGRIGULTURA E EXPANÇÃO ECONÔMICA 11.11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 15.15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS 16.16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA
PROJETO	04.122.003.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 10.122.008.2085 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 12.361.009.2919 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 20.122.014.2158 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNNICIPAL DE AGRICULTURA E EXP. ECONÔMICA 12.361.009.2098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 18.541.013.2924 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 17.512.012.2141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS 15.451.011.2922 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMP. PÚBLICA
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 - Material de Consumo
FONTE	15000 - 15010 - 17060 - 17080 - 17090 - 17200

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 25 de setembro de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

_____
VICTOR CONSTRUÇÕES E LAJES LTDA
JOSÉ VALTER AGUIAR PESSOA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1._____
CPF

2._____
CPF

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 232/2026
CONTRATO N° 108/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 108/2026

MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 030/2025PE

VALOR: R$ 603.008,73 (seiscentos e três mil, oito reais e setenta e três centavos).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/09/2026 a 25/09/2027

FORNECEDOR: VICTOR CONSTRUÇÕES E LAJES LTDA
CNPJ: 07.926.478/0001-96

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	02.02.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08.08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.09.000 - REFORMA MUNIC. AGRIGULTURA E EXPANÇÃO ECONÔMICA 11.11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 15.15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS 16.16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA
PROJETO	04.122.003.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 10.122.008.2085 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 12.361.009.2919 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 20.122.014.2158 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNNICIPAL DE AGRICULTURA E EXP. ECONÔMICA 12.361.009.2098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 18.541.013.2924 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 17.512.012.2141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS 15.451.011.2922 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMP. PÚBLICA
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 - Material de Consumo
FONTE	15000 - 15010 - 17060 - 17080 - 17090 - 17200

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: JOSÉ VALTER AGUIAR PESSOA

DATA: 25 de setembro de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CONTRATO Nº. 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 235/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026PE
CONTRATO nº 111/2026

Contrato administrativo nº 111/2026, que celebram entre si o Município de Lagoa Real e a empresa TRS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 047/2026ARP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2026PE, tendo por objeto o fornecimento dos itens licitados.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa TRS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.409.972/0001-63, sediada na sediada no RUA Moisés Caroso, 443 - Jequiezinho - Jequié - BA, CEP 45.208-257, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por TIAGO ROSÁRIO DE SOUZA, portador do CPF nº. 0**.3*7.**5-44, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Contrato oriundo da ata de registro de preço nº 047/2026ARP, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação resumido por categoria:

GRUPO 09 - BALDES, VASSOURAS, RODOS E AFINS							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE DE PLÁSTICO. Resistente, sem tampa capacidade de 20 litros.	UND	300	CVL	PLÁSTICO	R$ 17,11	R$ 5.133,00
2	PÁ DE LIXO. cabo grande, material de plástico.	UND	400	COAFACIL	CABO LONGO	R$ 5,92	R$ 2.368,00
3	RODO PARA PISO. Com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,20cm de comprimento, suporte plástico medindo aproximadamente 60cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	UND	100	GUIRADO	60CM	R$ 18,69	R$ 1.869,00
4	VASSOURA. Material cerdas em náilon, base retangular em madeira largura 220mm, com 22 furos, cabo em madeira comprimento 1100mm, variação dimensional de +/- 5%.	UND	175	TOQ	NYLON	R$ 10,80	R$ 1.890,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

5	VASSOURÃO. Piaçava sintética para gari, com base de plástico 40cm e cabo de madeira.	UND	150	BRUBALAR	GARI	R$	19,03	R$	2.854,50
6	CESTO DE LIXO: Recipiente de plástico telado, destinado à coleta e armazenamento de resíduos domésticos ou comerciais, com capacidade de 10L.	UND	150	ARQPLAST	PLÁSTICO	R$	5,90	R$	885,00
TOTAL						**R$**		**14.999,50**	
(quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).									

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Anexo I - Planilha Orçamentária Sintética

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 29/09/2026 a 29/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e demais peças pertencentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 14.999,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02.02.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08.08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 13.13.000 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO	04.122.003.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 10.122.008.2085 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 12.361.009.2919 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2250 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE 08.122.006.2931 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 - Material de Consumo
FONTE	15000 - 15010 - 15500 - 15730 - 16000 -16210 - 16690

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 29 de setembro de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

_____
TRS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
TIAGO ROSÁRIO DE SOUZA
FORNECEDOR

Testemunhas

1._____
CPF

2._____
CPF

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 235/2026
CONTRATO N° 111/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 111/2026

MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 013/2026PE

VALOR: R$ 14.999,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/09/2026 a 29/09/2027

FORNECEDOR: TRS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 54.409.972/0001-63

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02.02.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08.08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 13.13.000 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO	04.122.003.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 10.122.008.2085 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 12.361.009.2919 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2250 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE 08.122.006.2931 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 - Material de Consumo
FONTE	15000 - 15010 - 15500 - 15730 - 16000 -16210 - 16690

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: TIAGO ROSÁRIO DE SOUZA

DATA: 29 de setembro de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026 – ANO X, EDIÇÃO Nº. 2606

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 145/2026
CONTRATO Nº 036/2026FMS

O Agente de contratação do Município de Lagoa Real – Bahia, torna público para todos os interessados ERRATA DE PUBLICAÇÃO, referente ao **CONTRATO**, oriundo do Processo Administrativo nº. 242/2026, referente a **inexigibilidade** Nº 145/2026, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM (INCLUINDO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIA E OUTROS), EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE FORA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL/BA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**, alterando o seguinte texto:

onde se lê:

INEXIGIBILIDADE N°142/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 236/2026

CONTRATO N° 032/2026FMS

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL/BA.**

leia-se:

INEXIGIBILIDADE Nº 145/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2026
CONTRATO N° 036/2026FMS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM (INCLUINDO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIA E OUTROS), EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE FORA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL/BA**

As demais partes permanecem inalteradas.

Lagoa Real – Bahia, 14 de outubro de 2026.

JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
DECRETO Nº. 373/2025

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 136/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 136/2026, em favor da empresa **60.027.777 CAIQUE SILVA BEZERRA**, inscrita no CNPJ nº 60.027.777/0001-71, no valor estimado de R$ 132.322,80 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS, COMO ALMOÇO, JANTAR, MARMITEX, BEBIDAS E SUCOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BA., CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 005/2025CR.** Em consequência fica convocada para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 15 de setembro de 2026

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 140/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 140/2026, em favor da empresa **63.739.307 SALVADOR NEVES DUCA**, inscrita no CNPJ nº 63.739.307/0001-29, no valor estimado de R$ 132.322,80 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS, COMO ALMOÇO, JANTAR, MARMITEX, BEBIDAS E SUCOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BA., CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 005/2025CR.** Em consequência fica convocada para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 16 de setembro de 2026

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 241/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 144/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 144/2026, em favor da empresa **MAICE PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.661.169/0001-14, no valor global de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de avaliação técnica, de mérito e cultural referentes ao Ciclo 02 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Lagoa Real - BA.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 148/2025
INEXIGIBILIDADE nº 136/2026
CONTRATO nº 100/2026

Contrato administrativo nº 100/2026, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, a empresa **60.027.777 CAIQUE SILVA BEZERRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **60.027.777 CAIQUE SILVA BEZERRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 60.027.777/0001-71, sediada na AVENIDA REAL, S/N, CASA, CEP 46425-000, CENTRO LAGOA REAL BAHIA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **CAIQUE SILVA BEZERRA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 148/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 136/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS, COMO ALMOÇO, JANTAR, MARMITEX, BEBIDAS E SUCOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BA.**, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE 01 – REFEIÇÃO COM BEBIDA (ALMOÇO E JANTA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO COMERCIAL (ALMOÇO/JANTAR), contendo: arroz branco; feijão; farofa; macarrão; salada composta com pelo menos três ingredientes diferentes, entre to- mate, alface, beterraba, cenoura, pimentão; pelo menos dois tipos de carnes diferentes, de primeira qualidade, entre bovina, suína, peixe ou frango; um tipo de massa, podendo ser espaguete, nhoque ou lasanha, panque- cas; e dois tipos de legumes cozidos, podendo ser ba- tata, cenoura, chuchu e vagem. Obs. alimentos mera- mente referenciais, podendo ser servidos alimentos di- versos destes, desde que mantidas as quantidades e qualidades nutritivas das refeições.	UNIDADE	1800	R$ 25,83	R$ 46.494,00
02	REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO fornecimento de refei- ções prontas, tipo prato feito, que deverá ser variada, contendo no mínimo 800 gramas (oitocentos gramas) compostas de arroz, feijão tropeiro farofa, macarrão, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	UNIDADE	1100	R$ 22,27	R$ 24.497,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

03	MARMITA PRONTA – Refeição balanceada, acondici- onada em embalagem descartável resistente, devida- mente lacrada, composta por porções de arroz, feijão, proteína (carne bovina, frango ou peixe), guarnição (le- gumes, massas ou outros acompanhamentos) e salada, preparada de forma higiênica e em conformidade com as normas da vigilância sanitária. Peso médio mínimo de 500g por unidade. A refeição deverá ser entregue quente, em condições próprias para consumo imediato, garantindo qualidade, sabor e segurança alimentar.	UNIDADE	1560	R$20,16	R$ 31.449,60
04	REFRIGERANTE - 350ML (EMBALAGEM: LATA) – SABORES SORTIDOS, o produto deve estar dentro do prazo de validade, em condições sanitárias ade- quadas, pronto para consumo, com sabor, cor e efer- vescência característicos, servido individualmente, conforme necessidade do contratante	UNIDADE	3050	R$5,16	R$15.738,00
05	REFRIGERANTE – 02 LITROS (EMBALAGEM: PET) – SABORES SORTIDOS, deve estar dentro do prazo de validade, em condições sanitárias adequadas, pronto para consumo, com sabor, cor e efervescência característicos. servido individualmente, conforme ne- cessidade do contratante	UNIDADE	65	R$12,18	R$791,70
06	SUCO NATURAL OU INDUSTRIALIZADO – bebida preparada a partir de frutas frescas ou concentrado de frutas, podendo ser natural, integral ou diluído conforme padrão do contratante. o suco deve apresentar sabor característico da fruta, cor uniforme e aspecto livre de impurezas, acondicionado de forma a garantir higiene, conservação e pronta para consumo. porção individual servida em copo ou embalagem adequada, obedecendo às normas sanitárias vigentes 300ml (em- balagem: copo pet com tampa)	UNIDADE	4020	R$ 3,16	R$ 12.703,20
08	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – GARRAFA 500ML Fornecimento de água mineral natural, sem gás, pro- veniente de fonte devidamente registrada e autorizada pela ANM (Agência Nacional de Mineração) e Vigilân- cia Sanitária, envasada em garrafas plásticas descar- táveis de 500ml, com lacre de segurança inviolável e rótulo original do fabricante. O produto deve estar livre de impurezas, odores e sabores estranhos, apresen- tando transparência, pureza e características físico-químicas próprias da fonte de origem. O rótulo deve conter obrigatoriamente: nome da fonte, composição físico-química, data de envase, validade, CNPJ e nú- mero de registro do fabricante.A entrega será feita conforme demanda da Administração, com o produto em perfeitas condições de transporte e armazena- mento, atendendo às normas da ANVISA e do Ministé- rio da Saúde.	UNIDADE	**215**	**R$3,02**	R$ 649,30
VALOR TOTAL: (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)					R$ 132.322,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 15 de setembro de 2026 e término em 15 de setembro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 132.322,80 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Disponibilizar os meios, equipamentos, utensílios, insumos, materiais e mão de obra necessários ao adequado preparo, acondicionamento, conservação, transporte e fornecimento das refeições e demais produtos objeto deste contrato, observando as quantidades, especificações, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

8.4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os alimentos, refeições, bebidas ou demais produtos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, desconformidades, condições inadequadas de consumo ou qualquer irregularidade em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, quando cabível, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou a continuidade do fornecimento, especialmente nos casos de produtos impróprios para consumo, alterações nas condições de conservação, transporte ou acondicionamento, ou qualquer outra situação que possa afetar a adequada execução do objeto.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, disponibilizando, sempre que solicitado, os documentos e informações relacionados ao fornecimento e à execução do objeto contratual, inclusive aqueles necessários à comprovação da origem, qualidade, validade e regularidade dos produtos fornecidos.

8.10. Suspender, por determinação do Contratante ou do Fiscal do Contrato, o fornecimento de qualquer alimento, refeição, bebida ou produto que esteja em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente risco à saúde, à segurança ou à adequada execução do objeto, providenciando sua imediata substituição, quando cabível.

8.11. Responsabilizar-se pelo adequado armazenamento, conservação, acondicionamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos, refeições e demais produtos fornecidos, adotando todas as medidas necessárias para preservar sua qualidade, higiene, integridade e condições adequadas de consumo até a efetiva entrega ao Contratante.

8.12. Conduzir o fornecimento do objeto com estrita observância às normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, armazenamento, manipulação, conservação e transporte de alimentos, cumprindo as determinações dos órgãos competentes e mantendo os produtos em condições adequadas para consumo.

8.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na forma de execução do fornecimento que possam modificar as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou neste Contrato, vedada a alteração unilateral das especificações, quantidades, padrões de qualidade ou demais condições contratualmente estabelecidas.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários ao adequado fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, conservação, acondicionamento, transporte e fornecimento aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	02.01.000 GABINETE DO PREFEITO 02.02.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 14.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS 16.16.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 04.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.12.000 SECRET. MUN. DE DESENVENVOLVIMENTO E ASSIST. SOCIAL
PROJETO	04.122.002.2015 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 06.181.004.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA 04.122.003.2017 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 26.782.011.2923 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS 08.122.006.2931 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 15.452.011.2130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 15.451.011.2922 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMP. PÚBLICA 15.451.011.2133 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 17200

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Lagoa Real, Estado da Bahia, 15 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA **PREFEITO MUNICIPAL**	**CAIQUE SILVA BEZERRA** FORNECEDOR

Testemunhas:

1 CPF	2 CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	FEB1.3BE5.4E4F.71C2	10/09/2026	09/03/2027
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20264375445	10/09/2026	10/10/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (LAGOA REAL)	f4D4b84d63cFa353A59f	10/09/2026	10/10/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	75674482/2026	10/09/2026	09/03/2027
FGTS	CONSULTA REGULARIDADE DO EMPREGADOR	20260821064664085022 15	21/08/2026	19/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

INEXIGIBILIDADE N° 136/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2025
CONTRATO N° 100/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 100/2026

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N° 136/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS, COMO ALMOÇO, JANTAR, MARMITEX, BEBIDAS E SUCOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BA**, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133/2021 - Art. 79 – I e Art. 74 - IV

VALOR: R$ 132.322,80 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/09/2026 a 15/09/2027

FORNECEDOR: 60.027.777 CAIQUE SILVA BEZERRA
CNPJ: 60.027.777/0001-71

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
UNIDADE	**02.01.000 GABINETE DO PREFEITO 02.02.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 14.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS 16.16.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 04.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.12.000 SECRET. MUN. DE DESENVENVOLVIMENTO E ASSIST. SOCIAL**
PROJETO	**04.122.002.2015 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 06.181.004.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA 04.122.003.2017 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 26.782.011.2923 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS 08.122.006.2931 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 15.452.011.2130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 15.451.011.2922 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMP. PÚBLICA 15.451.011.2133 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ELEMENTO	**3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**
FONTE	**15000 17200**

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: CAIQUE SILVA BEZERRA

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 140/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 140/2026, em favor da empresa **63.739.307 SALVADOR NEVES DUCA**, inscrita no CNPJ nº 63.739.307/0001-29, no valor estimado de R$ 132.322,80 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS, COMO ALMOÇO, JANTAR, MARMITEX, BEBIDAS E SUCOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BA., CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 005/2025CR.** Em consequência fica convocada para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 16 de setembro de 2026

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 241/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 144/2026
CONTRATO nº 114/2026

Contrato administrativo nº 114/2026, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, e a empresa **MAICE PRODUCOES LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MAICE PRODUCOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.661.169/0001-14**, sediada na Praça do Coité, nº 68, centro, Macaúbas, BA CEP 46.500-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por BIATRIZ BASTOS REGO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 241/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a INEXIGIBILIDADE nº144/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de avaliação técnica, de mérito e cultural referentes ao Ciclo 02 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Lagoa Real-BA.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	prestação de serviços especializados de avaliação técnica, de mérito e cultural referentes ao Ciclo 02 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Lagoa Real-BA.	SERVIÇOS	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09/10/2026 até 22/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a ser pago em **parcela única**, após a efetiva prestação dos serviços e o devido atesto pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços de avaliação técnica, de mérito e cultural dos projetos submetidos ao Ciclo 02 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), em conformidade com os critérios, requisitos, parâmetros e procedimentos estabelecidos no edital, regulamento, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo;

9.3. Realizar a análise individualizada dos projetos que lhe forem encaminhados pelo Contratante, observando os critérios de avaliação previamente estabelecidos pela Administração e aplicáveis ao respectivo processo de seleção;

9.4. Elaborar e apresentar os pareceres, fichas, relatórios, notas, avaliações ou demais documentos resultantes da análise dos projetos, de acordo com os modelos, critérios e prazos definidos pelo Contratante;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.5. Assegurar que as avaliações sejam realizadas de forma técnica, imparcial, objetiva e fundamentada, observando os critérios estabelecidos para o Ciclo 02 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);

9.6. Manter absoluta imparcialidade na avaliação dos projetos, abstendo-se de avaliar qualquer proposta em relação à qual exista interesse pessoal, profissional, econômico, financeiro, familiar ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a independência e a isenção da análise;

9.7. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses que possa comprometer sua atuação na avaliação dos projetos, abstendo-se de realizar a respectiva análise até manifestação da Administração;

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto;

9.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização das avaliações e entrega dos respectivos resultados, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos;

9.10. Refazer ou corrigir, sem ônus adicional para o Contratante, avaliações, pareceres, fichas ou demais documentos que apresentem erro material, inconsistência, omissão ou desconformidade com os critérios previamente estabelecidos, quando constatado pelo Contratante;

9.11. Manter sigilo sobre os projetos culturais, documentos, dados pessoais, informações técnicas, informações financeiras e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para a finalidade de avaliação objeto desta contratação;

9.12. Não divulgar, reproduzir, compartilhar, disponibilizar ou utilizar, para qualquer finalidade estranha à execução do contrato, os projetos, documentos, informações ou dados a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;

9.13. Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do objeto, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para preservar a segurança e a confidencialidade das informações;

9.14. Não estabelecer contato direto com os proponentes ou responsáveis pelos projetos avaliados para finalidade diversa daquela expressamente autorizada pelo Contratante, especialmente para oferecer orientação, vantagem, favorecimento ou qualquer forma de tratamento diferenciado;

9.15. Não utilizar as informações, ideias, conteúdos, metodologias ou demais elementos constantes dos projetos avaliados para benefício próprio ou de terceiros,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

durante ou após a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ou pelo Contratante;

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela exatidão das informações, notas, pareceres, relatórios e demais documentos produzidos no âmbito da contratação;

9.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.18. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa prejudicar ou comprometer a execução adequada dos serviços;

9.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Contratante;

9.20. Cumprir as determinações da Administração e as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), à seleção de projetos culturais, à proteção de dados pessoais e à integridade e transparência na atuação administrativa;

9.21. Não delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo se expressamente autorizado pelo Contratante e desde que observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.22. Entregar ao Contratante, ao término da execução dos serviços, todos os pareceres, fichas de avaliação, relatórios, documentos e demais resultados produzidos em razão da contratação, observados os formatos e procedimentos definidos pela Administração;

9.23. Manter os documentos e registros relacionados à execução dos serviços pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, disponibilizando-os ao Contratante sempre que formalmente solicitados;

9.24. Comunicar formalmente ao Contratante qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, representação legal ou demais informações relevantes para a execução do contrato;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as demais normas e determinações aplicáveis à execução do objeto contratado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	19.19.000 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO	13.392.010.2928 GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA - LEI ALDIR BLANC
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	17190

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 09 de outubro de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

MAICE PRODUCOES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	D60F.BD3A.F451.40F2	01/06/2026	28/11/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20264863628	06/10/2026	06/12/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CAETITÉ - BA)	137691.845.20260713.N.40.91181	13/07/2026	13/10/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	2026091407426441764165	14/09/2026	13/10/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	83704371/2026	06/10/2026	04/04/2027

INEXIGIBILIDADE Nº 144/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241/2026
CONTRATO N° 114/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 114/2026

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE - N° 144/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, DE MÉRITO E CULTURAL REFERENTES AO CICLO 02 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL-BA.
.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO III - ALÍNEA C

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 até 22/11/2026

FORNECEDOR: **MAICE PRODUCOES LTDA**

CNPJ: **60.661.169/0001-14**

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	19.19.000 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO	13.392.010.2928 GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA - LEI ALDIR BLANC
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	17190

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: MAICE PRODUCOES LTDA

DATA: 09 de outubro de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Lagoa Real - Bahia, 14 de outubro de 2026.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

Ao Senhor
JOSÉ WILKER CARDOSO
Ex-Secretário de Assistência Social do Município de Lagoa Real/BA

Assunto: *Solicitação de documentos e informações para atendimento ao Ministério Público.*

ASSUNTO: *Requisição urgente de documentos e esclarecimentos relativos à execução de recursos federais do SUAS – exercício de 2022.*

REFERÊNCIA: *Ofício nº 1.367/2026/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC – Processo Federal nº 71000.036760/2022-17.*

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, por intermédio de seu Prefeito Municipal, vem **NOTIFICAR FORMALMENTE** Vossa Senhoria, considerando o exercício da função de Secretário Municipal de Assistência Social durante o período relacionado à execução de recursos federais objeto de diligência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, por meio do Ofício nº 1.367/2026, requisitou documentos comprobatórios da utilização de recursos vinculados ao programa SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Custeio, referentes a movimentações financeiras realizadas no exercício de 2022, no valor original de R$ 411.000,62.

Não obstante a existência de demonstrativo de prestação de contas encaminhado no âmbito da gestão anterior, a atual Administração **não localizou, nos arquivos até agora consultados, a documentação necessária ao atendimento integral da diligência federal, circunstância agravada pela**

ausência de transição administrativa formal e de entrega organizada do respectivo acervo.

Considerando que o prazo federal de resposta termina em **27/10/2026**, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento**, apresentar:

I – A documentação administrativa, contábil, financeira e operacional relacionada à execução do programa fiscalizado, incluindo notas fiscais, empenhos, comprovantes de pagamento, contratos, relatórios e documentos de prestação de contas;

II – Os processos administrativos que deram origem às despesas, acompanhados de documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, pagamentos realizados e identificação dos respectivos beneficiários;

III – A identificação dos servidores, profissionais, responsáveis contábeis e demais agentes que participaram da execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos;

IV – Esclarecimentos quanto à localização e à guarda da documentação produzida durante a gestão anterior, informando se houve entrega formal do acervo ao Município ou a terceiros;

V – Informações e documentos relativos ao Demonstrativo Sintético e à manifestação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, autenticados em 30/12/2024;

VI – Na impossibilidade de apresentar os documentos, declaração escrita e circunstanciada, indicando as razões do impedimento, os responsáveis por sua guarda e os locais em que possam ser encontrados.

ADVERTÊNCIA

O não atendimento à presente notificação, sem justificativa, será registrado em procedimento administrativo próprio e comunicado aos órgãos de

controle competentes, especialmente ao Fundo Nacional de Assistência Social, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

A omissão poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive para obtenção compulsória de documentos e apuração de eventual responsabilidade pessoal por danos ao patrimônio público, observados os requisitos legais aplicáveis a cada hipótese.

A presente diligência não representa juízo antecipado de responsabilidade, mas medida necessária à reconstituição documental, à transparência administrativa e à proteção do patrimônio público.

A resposta deverá ser encaminhada, mediante protocolo formal, ao Gabinete do Prefeito Municipal, com cópia à Procuradoria Jurídica.

A presente notificação deverá ser acompanhada de cópia integral do Ofício nº 1.367/2026 e de seus anexos.

Lagoa Real/BA, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal de Lagoa Real/BA

CIÊNCIA DO NOTIFICADO
Recebido em:
Assinatura: _____

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Lagoa Real - Bahia, 14 de outubro de 2026.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026

Ao Senhor
PEDRO CARDOSO CASTRO
Ex-Prefeito do Município de Lagoa Real/BA

Assunto: *Solicitação de documentos e informações para atendimento ao Ministério Público.*

ASSUNTO: *Requisição de documentos e esclarecimentos relativos à aplicação de recursos federais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, exercício de 2022.*

REFERÊNCIA: *Ofício nº 1.367/2026/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC – Processo Federal nº 71000.036760/2022-17.*

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem **NOTIFICAR FORMALMENTE** Vossa Senhoria, na condição de ex-Prefeito Municipal responsável pela administração no exercício de 2022, acerca dos fatos e providências a seguir expostos.

1. DOS FATOS:

O Município recebeu, em 07/10/2026, o Ofício nº 1.367/2026/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do qual foram requisitados documentos comprobatórios da aplicação de recursos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

federais vinculados ao programa **SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Custeio – 2021**, executados durante o exercício de 2022.

A diligência abrange despesas que totalizam R$ 411.000,62, cujo valor atualizado foi indicado pelo órgão federal em R$ 605.413,36, sob advertência de adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive procedimentos de responsabilização e tomada de contas especial.

Ocorre que as movimentações financeiras questionadas foram realizadas durante a gestão municipal então exercida por Vossa Senhoria.

Ademais, **não houve procedimento formal de transição administrativa acompanhado da entrega sistematizada do acervo documental relativo à aplicação desses recursos**, não tendo a atual Administração localizado, até o presente momento, os documentos necessários à comprovação das despesas indicadas pelo FNAS.

A situação exige providências urgentes, sobretudo porque o prazo de resposta concedido pelo órgão federal encerra-se em **27 de outubro de 2026**.

2. DA NOTIFICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS:

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento desta notificação**, adotar as seguintes providências:

I. Apresentar e disponibilizar ao Município toda a documentação comprobatória da aplicação dos recursos federais questionados no Ofício nº 1.367/2026, especialmente: a) processos administrativos e procedimentos licitatórios relacionados às despesas; b) contratos administrativos, instrumentos de parceria, termos de fomento e respectivos aditivos; c) notas de empenho, documentos de liquidação, notas fiscais, recibos, ordens bancárias e comprovantes de pagamentos; d) extratos bancários e documentos de movimentação da conta vinculada ao programa; e) folhas de pagamento, relação de profissionais e equipes, comprovantes de lotação e demais documentos pertinentes; f) relatórios de execução, documentos de acompanhamento, demonstrativos financeiros e registros de prestação de contas; g) demais

documentos necessários à identificação dos beneficiários dos pagamentos e à comprovação da efetiva aplicação dos recursos.

II. Prestar esclarecimentos escritos acerca da destinação dos recursos, da execução das despesas relacionadas pelo Ministério e dos procedimentos adotados para sua prestação de contas.

III. Informar onde se encontra o acervo documental correspondente, identificando os servidores, agentes públicos, responsáveis contábeis ou terceiros que participaram da execução financeira e da guarda desses documentos.

IV. Esclarecer as circunstâncias da elaboração e apresentação do Demonstrativo Sintético e do parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, autenticados em 30/12/2024, indicando os responsáveis pela reunião e apresentação dos elementos utilizados.

V. Caso não disponha dos documentos solicitados, apresentar declaração formal e circunstanciada, indicando as razões da impossibilidade de fornecimento, a destinação dada ao acervo e as pessoas ou entidades que possam disponibilizá-lo.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO:

A ausência de apresentação da documentação e dos esclarecimentos solicitados, no prazo assinalado, será formalmente certificada em procedimento administrativo próprio.

Nessa hipótese, o Município encaminhará os elementos disponíveis aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Fundo Nacional de Assistência Social, para apuração das responsabilidades eventualmente existentes.

Poderão, ainda, ser adotadas as medidas judiciais pertinentes à obtenção dos documentos, à proteção do patrimônio público e à responsabilização civil, administrativa ou por improbidade, quando presentes os respectivos

pressupostos legais, **sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos penais pelos órgãos competentes**.

Registra-se que a presente notificação não constitui imputação antecipada de irregularidade, destinando-se à obtenção dos elementos necessários ao atendimento da diligência federal e ao resguardo do interesse público.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A documentação e os esclarecimentos deverão ser apresentados mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA, dirigidos ao Gabinete do Prefeito, com cópia à Procuradoria Jurídica Municipal.

A presente notificação deverá ser acompanhada de cópia integral do Ofício nº 1.367/2026 e de seus anexos.

Lagoa Real/BA, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal de Lagoa Real/BA

CIÊNCIA DO NOTIFICADO
Recebido em:
Assinatura: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 148/2025
INEXIGIBILIDADE nº 140/2026
CONTRATO nº 103/2026

Contrato administrativo nº 103/2026, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, a empresa **63.739.307 SALVADOR NEVES DUCA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **63.739.307 SALVADOR NEVES DUCA,** inscrita no CNPJ sob o nº 63.739.307/0001-29, sediada na Fazenda Tapera Do Machado, SN, Zona Rural, CEP 46425-000, LAGOA REAL BAHIA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **SALVADOR NEVES DUCA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 148/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 140/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS, COMO ALMOÇO, JANTAR, MARMITEX, BEBIDAS E SUCOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BA.**, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE 01 – REFEIÇÃO COM BEBIDA (ALMOÇO E JANTA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO COMERCIAL (ALMOÇO/JANTAR), contendo: arroz branco; feijão; farofa; macarrão; salada composta com pelo menos três ingredientes diferentes, entre to- mate, alface, beterraba, cenoura, pimentão; pelo menos dois tipos de carnes diferentes, de primeira qualidade, entre bovina, suína, peixe ou frango; um tipo de massa, podendo ser espaguete, nhoque ou lasanha, panque- cas; e dois tipos de legumes cozidos, podendo ser ba- tata, cenoura, chuchu e vagem. Obs. alimentos mera- mente referenciais, podendo ser servidos alimentos di- versos destes, desde que mantidas as quantidades e qualidades nutritivas das refeições.	UNIDADE	1800	R$25,83	R$ 46.494,00
02	REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO fornecimento de refei- ções prontas, tipo prato feito, que deverá ser variada, contendo no mínimo 800 gramas (oitocentos gramas) compostas de arroz, feijão tropeiro farofa, macarrão, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	UNIDADE	1100	R$22,27	R$ 24.497,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

03	MARMITA PRONTA – Refeição balanceada, acondici- onada em embalagem descartável resistente, devida- mente lacrada, composta por porções de arroz, feijão, proteína (carne bovina, frango ou peixe), guarnição (le- gumes, massas ou outros acompanhamentos) e salada, preparada de forma higiênica e em conformidade com as normas da vigilância sanitária. Peso médio mínimo de 500g por unidade. A refeição deverá ser entregue quente, em condições próprias para consumo imediato, garantindo qualidade, sabor e segurança alimentar.	UNIDADE	1560	R$20,16	R$ 31.449,60
04	REFRIGERANTE - 350ML (EMBALAGEM: LATA) – SABORES SORTIDOS, o produto deve estar dentro do prazo de validade, em condições sanitárias ade- quadas, pronto para consumo, com sabor, cor e efer- vescência característicos, servido individualmente, conforme necessidade do contratante	UNIDADE	3050	R$5,16	R$15.738,00
05	REFRIGERANTE – 02 LITROS (EMBALAGEM: PET) – SABORES SORTIDOS, deve estar dentro do prazo de validade, em condições sanitárias adequadas, pronto para consumo, com sabor, cor e efervescência característicos. servido individualmente, conforme ne- cessidade do contratante	UNIDADE	65	R$12,18	R$791,70
06	SUCO NATURAL OU INDUSTRIALIZADO – bebida preparada a partir de frutas frescas ou concentrado de frutas, podendo ser natural, integral ou diluído conforme padrão do contratante. o suco deve apresentar sabor característico da fruta, cor uniforme e aspecto livre de impurezas, acondicionado de forma a garantir higiene, conservação e pronta para consumo. porção individual servida em copo ou embalagem adequada, obedecendo às normas sanitárias vigentes 300ml (em- balagem: copo pet com tampa)	UNIDADE	4020	R$3,16	R$ 12.703,20
08	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – GARRAFA 500ML Fornecimento de água mineral natural, sem gás, pro- veniente de fonte devidamente registrada e autorizada pela ANM (Agência Nacional de Mineração) e Vigilân- cia sanitária, envasada em garrafas plásticas descar- táveis de 500ml, com lacre de segurança inviolável e rótulo original do fabricante. O produto deve estar livre de impurezas, odores e sabores estranhos, apresen- tando transparência, pureza e características físico-químicas próprias da fonte de origem. O rótulo deve conter obrigatoriamente: nome da fonte, composição físico-química, data de envase, validade, CNPJ e nú- mero de registro do fabricante.A entrega será feita conforme demanda da Administração, com o produto em perfeitas condições de transporte e armazena- mento, atendendo às normas da ANVISA e do Ministé- rio da Saúde.	UNIDADE	215	R$3,02	R$ 649,30
VALOR TOTAL: (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)					**R$ 132.322,80**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 16 de setembro de 2026 e término em 16 de setembro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 132.322,80 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Disponibilizar os meios, equipamentos, utensílios, insumos, materiais e mão de obra necessários ao adequado preparo, acondicionamento, conservação, transporte e fornecimento das refeições e demais produtos objeto deste contrato, observando as quantidades, especificações, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

8.4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os alimentos, refeições, bebidas ou demais produtos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, desconformidades, condições inadequadas de consumo ou qualquer irregularidade em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, quando cabível, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou a continuidade do fornecimento, especialmente nos casos de produtos impróprios para consumo, alterações nas condições de conservação, transporte ou acondicionamento, ou qualquer outra situação que possa afetar a adequada execução do objeto.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, disponibilizando, sempre que solicitado, os documentos e informações relacionados ao fornecimento e à execução do objeto contratual, inclusive aqueles necessários à comprovação da origem, qualidade, validade e regularidade dos produtos fornecidos.

8.10. Suspender, por determinação do Contratante ou do Fiscal do Contrato, o fornecimento de qualquer alimento, refeição, bebida ou produto que esteja em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente risco à saúde, à segurança ou à adequada execução do objeto, providenciando sua imediata substituição, quando cabível.

8.11. Responsabilizar-se pelo adequado armazenamento, conservação, acondicionamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos, refeições e demais produtos fornecidos, adotando todas as medidas necessárias para preservar sua qualidade, higiene, integridade e condições adequadas de consumo até a efetiva entrega ao Contratante.

8.12. Conduzir o fornecimento do objeto com estrita observância às normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, armazenamento, manipulação, conservação e transporte de alimentos, cumprindo as determinações dos órgãos competentes e mantendo os produtos em condições adequadas para consumo.

8.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na forma de execução do fornecimento que possam modificar as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou neste Contrato, vedada a alteração unilateral das especificações, quantidades, padrões de qualidade ou demais condições contratualmente estabelecidas.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários ao adequado fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, conservação, acondicionamento, transporte e fornecimento aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
UNIDADE	**02.01.000 GABINETE DO PREFEITO** **02.02.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** **14.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS** **16.16.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA** **04.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.12.000 SECRET. MUN. DE DESENVENVOLVIMENTO E ASSIST. SOCIAL**
PROJETO	**04.122.002.2015 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO** **06.181.004.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA** **04.122.003.2017 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** **26.782.011.2923 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS** **08.122.006.2931 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** **15.452.011.2130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA** **15.451.011.2922 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMP. PÚBLICA** **15.451.011.2133 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** **10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ELEMENTO	**3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**
FONTE	**15000 17200**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Lagoa Real, Estado da Bahia, 16 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

63.739.307 SALVADOR NEVES DUCA
FORNECEDOR

Testemunhas:

1 CPF

2 CPF:

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CEF4.F9A3.D9F3.D268	10/09/2026	09/03/2027
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20264376838	10/09/2026	10/10/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (LAGOA REAL)	A130dACA1CDc45aaFDdF	10/09/2026	10/10/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	75691196/2026	10/09/2026	09/03/2027
FGTS	CONSULTA REGULARIDADE DO EMPREGADOR	2026082107396490103945	21/08/2026	19/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

INEXIGIBILIDADE N° 140/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2025
CONTRATO N° 103/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 103/2026

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N° 140/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS, COMO ALMOÇO, JANTAR, MARMITEX, BEBIDAS E SUCOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BA**, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133/2021 - Art. 79 – I e Art. 74 - IV

VALOR: R$ 132.322,80 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/09/2026 a 16/09/2027

FORNECEDOR: **63.739.307 SALVADOR NEVES DUCA**
CNPJ: 63.739.307/0001-29

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL** **3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
UNIDADE	**02.01.000 GABINETE DO PREFEITO** **02.02.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** **14.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS** **16.16.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA** **04.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.12.000 SECRET. MUN. DE DESENVENVOLVIMENTO E ASSIST. SOCIAL**
PROJETO	**04.122.002.2015 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO** **06.181.004.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA** **04.122.003.2017 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** **26.782.011.2923 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS** **08.122.006.2931 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** **15.452.011.2130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA** **15.451.011.2922 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMP. PÚBLICA** **15.451.011.2133 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** **10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ELEMENTO	**3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**
FONTE	**15000 17200**

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: 63.739.307 SALVADOR NEVES DUCA

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 399/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 263/2026
CREDENCIAMENTO n° 005/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 263/2026 em favor da pessoa física **JOELTON CARVALHO MONTEIRO**, CPF:039.***.***-76 no valor global de **R$ 93.720,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte reais)** que tem por objeto: **Prestação de serviços de mão de obra qualificada e apoio operacional destinados à execução, manutenção, conservação, reforma e acompanhamento de obras e serviços de infraestrutura pública no âmbito do Município de Licínio de Almeida, compreendendo, conforme a função para a qual o contratado foi credenciado, as atividades de Mestre de Obras, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA, 14 de outubro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRAS - PESSOA FÍSICA - EXECUÇÃO SOB DEMANDA E PAGAMENTO POR DIÁRIA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede administrativa na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roney Francisco Cotrim, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, JOELTON CARVALHO MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 039.***.***-76, residente na Faz Varginha, S/N, Zona Rural, doravante denominado CREDENCIADO CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 005/2026 e do Processo Administrativo nº 399/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes. As partes declaram que o presente instrumento substitui, para todos os efeitos, qualquer minuta simplificada anteriormente utilizada para o mesmo objeto, devendo prevalecer a disciplina aqui estabelecida quanto à execução sob demanda, medição por diária efetivamente executada, inexistência de garantia de quantidade mínima, fiscalização, glosas, sanções e demais regras de execução contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente contrato tem fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 6º, 72, 74, inciso IV, 79, 89 a 95, 104, 117, 118, 124 a 136, 137 a 139 e 155 a 163, no Edital de Credenciamento nº 005/2026, no Termo de Referência, no ato de autorização da contratação decorrente do credenciamento, na proposta de adesão do credenciado e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 399/2026.

1.2. A contratação decorre de credenciamento, hipótese em que a Administração admite o cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos de habilitação, aceitem as condições previamente definidas e se

submetam ao critério impessoal de convocação, sem competição excludente entre os credenciados aptos.

1.3. O regime jurídico aplicável é de contrato administrativo, com incidência das prerrogativas da Administração Pública, da fiscalização permanente do ajuste, da possibilidade de aplicação de sanções administrativas, da alteração e extinção contratual nas hipóteses legais e da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento.

1.4. A interpretação deste contrato deverá observar a natureza do credenciamento, a finalidade pública da contratação, a vedação à escolha subjetiva de prestadores, a necessidade de pagamento apenas por serviços efetivamente executados e atestados e a preservação da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da segurança jurídica, do planejamento, da segregação de funções e do controle da execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de MESTRE DE OBRAS, por pessoa física credenciada, destinados ao acompanhamento, orientação, organização, supervisão operacional e controle básico de frentes de serviço relacionadas à manutenção, conservação, reparos, reformas simples e pequenas intervenções em bens públicos municipais, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

2.2. A atuação do CREDENCIADO CONTRATADO compreenderá, conforme cada Ordem de Serviço, o acompanhamento da execução de serviços de infraestrutura e construção civil, a orientação operacional de equipes, a verificação da conformidade das atividades com as ordens expedidas pela Administração, o controle básico da utilização de materiais disponibilizados, a comunicação de ocorrências, a organização do local de execução e a emissão de registros simples de acompanhamento, quando solicitados pela fiscalização.

2.3. O objeto possui natureza operacional, acessória e complementar, voltada ao apoio técnico-prático à Administração nas atividades de manutenção, conservação, reparos e pequenas intervenções, não compreendendo a execução integral de obra pública por empreitada, a elaboração de projeto técnico, a assunção de responsabilidade técnica reservada a profissional legalmente habilitado, a execução de obra complexa, a prestação de serviço especializado de engenharia ou a substituição de cargos, empregos ou funções permanentes do quadro municipal.

2.4. Sempre que a demanda concreta exigir projeto, anotação ou registro de responsabilidade técnica, profissional legalmente habilitado, planilha de obra, cronograma físico-financeiro, intervenção estrutural, instalação complexa ou contratação com resultado construtivo indivisível, a Administração deverá instaurar procedimento próprio, não se presumindo autorizada a utilização deste contrato para finalidade diversa da prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 005/2026, o Termo de Referência, a documentação de habilitação do credenciado, o ato de credenciamento, a autorização da contratação, a tabela de preços, as ordens de serviço expedidas, os boletins de medição, os atestos da fiscalização, eventuais notificações, relatórios, apostilamentos e termos aditivos regularmente formalizados.

3.2. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos preparatórios, prevalecerão as disposições deste instrumento quanto à forma de execução por diária, inexistência de demanda mínima, medição, glosas, responsabilidade, fiscalização, sanções e regras de pagamento, desde que não contrariem a Lei nº 14.133/2021 e as condições essenciais do credenciamento.

3.3. A execução do contrato deverá guardar estrita compatibilidade com a função para a qual o CREDENCIADO CONTRATADO foi habilitado, sendo vedada a imposição de atividades estranhas ao objeto, incompatíveis com a qualificação exigida ou que demandem habilitação legal não comprovada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA SOB DEMANDA E DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será executada exclusivamente sob demanda da Administração, mediante convocação formal e emissão de Ordem de Serviço, não gerando ao CREDENCIADO CONTRATADO direito subjetivo à convocação, à execução de quantidade mínima de diárias, à percepção de valor mensal fixo ou à continuidade de convocações em períodos futuros.

4.2. Os quantitativos previstos neste instrumento possuem natureza meramente estimativa, voltada ao planejamento administrativo e orçamentário, não constituindo obrigação de contratação integral, promessa de faturamento,

garantia de renda, escala fixa, posto permanente de trabalho ou vínculo funcional com o Município.

4.3. A ausência de convocação em determinado dia, semana, mês ou período de vigência não gerará direito a indenização, compensação, pagamento mínimo, recomposição, expectativa de faturamento ou alegação de inadimplemento do Município, salvo se demonstrado serviço efetivamente autorizado, executado e não pago.

4.4. A convocação observará o interesse público, a necessidade concreta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, a existência de dotação e saldo contratual, o critério de rodízio dos credenciados, a aptidão do profissional para a demanda específica e as condições estabelecidas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO E DO RODÍZIO

5.1. A convocação do CREDENCIADO CONTRATADO será realizada de acordo com o critério objetivo previsto no edital, preferencialmente por rodízio rotativo entre os profissionais credenciados para a função de Mestre de Obras, observada a ordem de credenciamento, a disponibilidade declarada, a aptidão para a demanda e os registros de convocações anteriores.

5.2. A Administração manterá controle próprio das convocações, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado, função habilitada, posição no rodízio, data da convocação, resposta, aceite, recusa, ordem de serviço emitida, diárias autorizadas, diárias executadas, glosas, ocorrências, sanções e eventual deslocamento para o final da lista.

5.3. O credenciado convocado deverá manifestar aceite no prazo indicado na comunicação administrativa. A ausência de resposta, a recusa injustificada, a impossibilidade de atendimento, o não comparecimento após aceite ou a existência de pendência de habilitação permitirá a convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo dos registros e efeitos previstos no edital e neste contrato.

5.4. Em situação de urgência operacional, risco à segurança de pessoas ou bens, necessidade de continuidade de serviço público, perecimento do interesse público ou impossibilidade de aguardar a resposta do credenciado inicialmente convocado, a Administração poderá chamar o próximo apto, mediante justificativa escrita e preservação do controle do rodízio.

5.5. É vedada a escolha subjetiva ou pessoal do credenciado, a concentração imotivada de ordens de serviço em um único prestador, a alteração informal da lista de rodízio ou qualquer tratamento que comprometa a impessoalidade e a igualdade entre os credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, pelo gestor do contrato, pelo fiscal designado ou por autoridade administrativa competente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas tão logo cessada a urgência.

6.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, número sequencial, data de emissão, unidade demandante, identificação do CREDENCIADO CONTRATADO, local de execução, descrição objetiva da necessidade, atividades autorizadas, período estimado, quantidade máxima de diárias, valor unitário da diária, valor estimado da ordem, materiais disponibilizados pela Administração, ferramentas ou equipamentos necessários, condições de segurança, fiscal responsável, prazo de início, forma de registro de presença e critério de medição.

6.3. A Ordem de Serviço não poderá ampliar indevidamente o objeto contratado, exigir execução de obra complexa, determinar atividade que dependa de habilitação técnica não comprovada, impor fornecimento global de materiais, criar obrigação sem cobertura orçamentária, exigir execução sem condições mínimas de segurança ou estabelecer subordinação direta típica de vínculo empregatício.

6.4. Alterações de local, período, quantidade de diárias, atividade autorizada ou condições de execução deverão ser formalizadas por ordem complementar, termo de ocorrência ou registro equivalente antes da execução da alteração, salvo situação emergencial devidamente justificada e posteriormente ratificada.

6.5. A execução de serviço sem Ordem de Serviço válida ou em desconformidade com seus limites não gerará obrigação de pagamento, salvo reconhecimento expresso e motivado da Administração quanto à utilidade pública, à boa-fé do contratado e à regularização possível do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UNIDADE DE MEDIÇÃO E DA DIÁRIA

7.1. A unidade de medição deste contrato é a diária efetivamente executada, correspondente ao comparecimento e à prestação do serviço pelo CREDENCIADO CONTRATADO, na função de Mestre de Obras, durante o período diário autorizado na Ordem de Serviço, com o desempenho das atividades ali descritas e posterior atesto pela fiscalização.

7.2. A referência de até 22 (vinte e duas) diárias mensais possui caráter estimativo e serve apenas para planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, composição do valor máximo estimado e controle orçamentário, não configurando jornada fixa permanente, escala mensal obrigatória, salário, vencimento, remuneração mensal ou garantia de convocação.

7.3. O registro de comparecimento, horário de chegada, horário de saída, local, atividade e ocorrências terá finalidade exclusiva de fiscalização contratual, comprovação da execução, medição e liquidação da despesa, não autorizando controle empregatício, concessão de folgas, punição trabalhista, alteração de remuneração profissional, gestão disciplinar ou subordinação direta própria de relação de emprego.

7.4. A diária somente será considerada integral quando o serviço for executado no período autorizado, no local indicado, com observância das condições mínimas de qualidade, segurança, regularidade, produtividade e conformidade com a Ordem de Serviço.

7.5. Atraso relevante, saída antecipada, ausência parcial, paralisação imputável ao contratado, descumprimento de condição de segurança, execução incompleta ou desconformidade substancial poderão ensejar glosa proporcional ou integral da diária, conforme registro motivado da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA DIÁRIA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR GLOBAL

8.1. O valor unitário da diária de Mestre de Obras fica fixado em R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme tabela de preços do credenciamento e aceitação expressa do CREDENCIADO CONTRATADO.

8.2. Para fins exclusivamente estimativos, considera-se o limite de até 22 (vinte e duas) diárias por mês, durante 12 (doze) meses, totalizando até 264 (duzentas e sessenta e quatro) diárias anuais por profissional credenciado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

8.3. O valor mensal estimado corresponde a R$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais), resultante da multiplicação de 22 (vinte e duas) diárias pelo valor unitário de R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).

8.4. O valor global estimado deste contrato corresponde a R$ 93.720,00 (noventa e três mil setecentos e vinte reais), resultante da multiplicação de 264 (duzentas e sessenta e quatro) diárias pelo valor unitário de R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).

Função	Valor da diária	Diárias mensais estimadas	Meses	Valor anual estimado
Mestre de Obras	R$ 355,00	até 22	12	R$ 93.720,00

8.5. Os valores acima não representam obrigação de desembolso integral pelo Município. O pagamento será devido exclusivamente em relação às diárias efetivamente autorizadas, executadas, conferidas, medidas, liquidadas e atestadas, observadas as glosas e retenções legais cabíveis.

8.6. É vedado ao CREDENCIADO CONTRATADO pleitear pagamento de valor mensal fixo, ainda que a estimativa mensal corresponda a 22 diárias, pois a contratação não possui natureza salarial, não estabelece carga mensal obrigatória e não assegura quantidade mínima de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal, especialmente:

03.13.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15.451.011.1010- Construção, Ampliação e Reforma de Obras Públicas

4.4.9.0.36.00.00- Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

15.122.011.2014 -Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Transporte

3.3.9.0.36.00.00- Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

030900-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03.09.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.008.2046- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00- Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Física

031200- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

03.12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal-FMAS

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Física

03.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.365.009.1014 Construção e/ou Ampliação de Creches e Escolas do Ensino Infantil

12.361.009.1065 Construção, Ampl. e/ou Reforma de Unidades de Ensino Fundamental e Quadras Poliesportivas

4.4.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações.

9.2. A emissão de Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, saldo contratual suficiente e autorização administrativa compatível com a demanda concreta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público, a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação do credenciado, a existência de disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com o edital e a vantagem para a Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A vigência contratual não se confunde com garantia de execução durante todo o período. A prestação somente ocorrerá quando houver demanda concreta, convocação regular, Ordem de Serviço válida e disponibilidade administrativa para acompanhamento e atesto.

10.3. O encerramento da vigência impedirá novas ordens de serviço, mas não prejudicará a apuração, medição, liquidação, pagamento, glosas, aplicação de sanções, cobrança de danos ou demais providências relativas a fatos ocorridos durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

11.1. O CREDENCIADO CONTRATADO deverá executar os serviços com zelo, eficiência, regularidade, urbanidade, observância das normas técnicas aplicáveis, respeito às orientações formalmente expedidas, cuidado com o patrimônio público, atenção à segurança de pessoas e bens e comunicação imediata de fatos que possam comprometer a execução ou gerar risco à Administração.

11.2. A atuação do Mestre de Obras terá caráter de acompanhamento e orientação operacional, não substituindo responsabilidade técnica exigida por lei, não autorizando alteração de projeto, mudança de especificação técnica, contratação de terceiros, requisição de materiais fora da ordem de serviço, assunção de despesa pública ou prática de ato administrativo reservado a agente público.

11.3. O contratado deverá observar os horários, locais e períodos definidos na Ordem de Serviço para fins de organização administrativa e medição, sem que tal controle implique subordinação jurídica empregatícia. As determinações da fiscalização serão dirigidas ao resultado, à conformidade do serviço, à segurança e ao cumprimento do objeto.

11.4. Materiais incorporáveis aos bens públicos serão, como regra, fornecidos pela Administração, salvo previsão expressa em Ordem de Serviço, termo específico ou autorização competente. Ferramentas manuais ordinárias, equipamentos de uso pessoal, instrumentos de medição simples e itens de proteção poderão ser exigidos do contratado quando compatíveis com a natureza da função e previstos no edital, neste contrato ou na ordem de serviço.

11.5. A execução deverá observar as normas internas dos prédios públicos, horários de funcionamento, condições de acesso, regras de preservação de bens, proteção de usuários, isolamento de áreas, sinalização e limpeza do local ao final da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

12.1. Executar pessoalmente os serviços da função para a qual foi credenciado, salvo hipótese formalmente autorizada pela Administração e precedida de regular credenciamento do substituto, não sendo admitida cessão informal, transferência, subcontratação ou indicação de terceiro não habilitado.

12.2. Comparecer aos locais indicados nas ordens de serviço, nos períodos autorizados, munido dos documentos, ferramentas, equipamentos e itens de proteção necessários à execução segura e regular da atividade.

12.3. Manter conduta compatível com o ambiente público, tratando servidores, usuários, demais contratados e particulares com urbanidade, respeito e colaboração, abstendo-se de comportamento que comprometa a imagem da Administração ou a continuidade dos serviços.

12.4. Observar as normas de segurança e saúde aplicáveis às atividades de construção civil e manutenção, utilizando equipamentos de proteção individual e adotando medidas de prevenção de acidentes, especialmente em atividades com risco de queda, corte, demolição, escavação, solda, ferramentas elétricas, tráfego de veículos ou circulação de pessoas.

12.5. Zelar pela correta utilização de materiais disponibilizados pela Administração, evitando desperdícios, desvios, danos, extravios ou uso fora da finalidade pública definida na ordem de serviço.

12.6. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer incompatibilidade entre a ordem de serviço e as condições reais do local, risco à segurança, necessidade de material, impedimento técnico, vício aparente, dano ao patrimônio ou fato que possa comprometer a qualidade e a regularidade da execução.

12.7. Elaborar, quando solicitado, relatório simples ou registro de acompanhamento, indicando atividades realizadas, ocorrências, materiais utilizados, pendências, recomendações e eventual necessidade de providências complementares pela Administração.

12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, apresentando certidões, declarações e documentos sempre que solicitado pela Administração.

12.9. Responder pelos danos que causar ao Município, a usuários, a outros contratados ou a terceiros, quando decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência, descumprimento da ordem de serviço ou inobservância das normas de segurança.

12.10. Não assumir obrigação, comprar materiais, contratar terceiros, autorizar despesas, alterar projeto, negociar preço, firmar compromisso em nome do

Município ou praticar ato de representação administrativa sem autorização expressa e formal da autoridade competente.

12.11. Guardar sigilo sobre informações internas, plantas, rotinas, dados de servidores, usuários ou terceiros de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, utilizando tais informações apenas para a finalidade pública do contrato.

12.12. Aceitar as glosas regularmente motivadas pela fiscalização, sem prejuízo do direito de apresentar manifestação administrativa, defesa ou recurso nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Promover a gestão e a fiscalização do contrato, designando servidor responsável, emitindo ordens de serviço, registrando medições, atestando os serviços regulares e adotando providências diante de falhas ou irregularidades.

13.2. Disponibilizar ao contratado, quando necessário e compatível com a demanda, informações básicas sobre o local de execução, materiais existentes, limitações de acesso, normas internas, condições de segurança e responsável pelo acompanhamento.

13.3. Efetuar o pagamento das diárias efetivamente executadas, medidas, liquidadas e atestadas, observadas as retenções legais, eventuais glosas, pendências documentais e demais condições previstas neste contrato.

13.4. Manter registro formal das convocações e ordens de serviço, preservando a impessoalidade, a isonomia e o controle do rodízio entre os credenciados.

13.5. Comunicar formalmente ao contratado as falhas verificadas, concedendo prazo razoável para correção quando cabível e assegurando contraditório e ampla defesa antes da aplicação de sanções.

13.6. Abster-se de praticar atos próprios de empregador, tais como impor subordinação direta alheia ao objeto contratual, negociar remuneração pessoal, conceder férias, aplicar punição trabalhista, exigir exclusividade ou administrar vida funcional do contratado.

13.7. Providenciar, quando exigido pela legislação aplicável e pela natureza da demanda, acompanhamento por profissional habilitado, projeto, responsabilidade técnica, sinalização, isolamento de área ou procedimento próprio para atividades que extrapolem o objeto deste contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução será acompanhada por fiscal ou responsável formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da prestação, registrar a presença para fins de medição, acompanhar a qualidade dos serviços, apontar falhas, propor glosas, receber relatórios, orientar quanto às condições da Ordem de Serviço e informar à autoridade competente as ocorrências relevantes.

14.2. A fiscalização incidirá sobre o objeto contratado, o resultado, a regularidade da diária, a conformidade com a Ordem de Serviço, o uso de equipamentos de proteção, a preservação do patrimônio público e a adequação da conduta do contratado, sem ingerência indevida na autonomia profissional ou caracterização de subordinação trabalhista.

14.3. O fiscal não poderá autorizar execução fora do contrato, ampliar quantitativos sem saldo, dispensar exigência legal, alterar preço, suprimir sanção obrigatória, reconhecer dívida sem documentação, ordenar serviço estranho ao objeto ou praticar ato reservado ao gestor ou à autoridade superior.

14.4. As comunicações de rotina poderão ocorrer por meio escrito, eletrônico, sistema próprio, aplicativo institucional, e-mail, termo de ocorrência, ordem de serviço, boletim de medição ou outro meio que permita comprovação do conteúdo, da data e do responsável pela comunicação.

14.5. A ausência de fiscalização não exime o contratado de cumprir as obrigações assumidas, nem afasta sua responsabilidade por danos, vícios, irregularidades, acidentes ou descumprimento das condições de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MEDIÇÃO, ATESTO E GLOSAS

15.1. A medição será realizada por diária executada, com base na Ordem de Serviço, no registro de comparecimento, no relatório de execução quando exigido, nas ocorrências registradas e na conferência do fiscal responsável.

15.2. Para cada diária deverão constar, sempre que possível, data, local, atividade realizada, horário de início, horário de término, intercorrências, pendências, uso de EPI, conformidade do serviço, assinatura ou validação do fiscal e manifestação do contratado quando houver divergência.

15.3. Serão passíveis de glosa total ou proporcional, sem prejuízo de sanção administrativa, as diárias em que houver ausência, não comparecimento após aceite, atraso relevante, saída antecipada, execução sem ordem de serviço, execução fora do local autorizado, descumprimento de medida de segurança, abandono de frente de serviço, recusa injustificada de orientação formal, dano

ao patrimônio, serviço incompatível com o objeto ou improdutividade substancial devidamente registrada.

15.4. A glosa deverá ser motivada pela fiscalização, com indicação objetiva do fato, data, local, ordem de serviço, critério de proporcionalidade e documentos de suporte, sendo facultado ao contratado apresentar esclarecimentos antes da liquidação, quando a situação comportar contraditório prévio sem prejuízo ao interesse público.

15.5. A Administração poderá exigir correção de falha, refazimento de atividade, complementação de informação ou reapresentação de relatório, sem pagamento adicional, quando a desconformidade decorrer de fato imputável ao contratado.

15.6. O atesto da diária não impedirá posterior apuração de dano, vício oculto, irregularidade documental, pagamento indevido, fraude, má-fé ou responsabilidade administrativa, civil, fiscal ou previdenciária.

Ocorrência	Efeito na medição	Providência administrativa	Observação
Ausência ou não comparecimento após aceite	Glosa integral da diária	Registro de ocorrência e possível sanção	Convocação do próximo credenciado, se necessário
Atraso relevante ou saída antecipada	Glosa proporcional ou integral, conforme impacto	Registro pelo fiscal	Pode ser relevado se justificado e aceito
Serviço executado fora da ordem	Não pagamento da parcela irregular	Determinação de regularização	Salvo reconhecimento motivado da Administração
Falta de EPI ou risco à segurança	Paralisação e glosa do período improdutivo	Correção imediata e registro	Reincidência pode gerar sanção
Dano ao patrimônio ou a	Sem prejuízo da medição regular	Apuração, ressarcimento e	Responsabilidade civil independente

terceiros		sanção	da glosa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente ou no período definido pela Administração, conforme as diárias efetivamente executadas, medidas, liquidadas e atestadas, mediante apresentação de documento fiscal ou recibo hábil admitido para pessoa física, conforme orientação do setor contábil e legislação aplicável.

16.2. O documento de cobrança deverá corresponder ao período medido e às diárias aprovadas pela fiscalização, devendo ser acompanhado, quando exigido, de Ordem de Serviço, boletim de medição, registro de comparecimento, relatório de execução, certidões de regularidade, declaração de responsabilidade e demais documentos previstos no edital ou solicitados de forma motivada.

16.3. Havendo erro no documento de cobrança, divergência na medição, pendência documental, inconsistência no cadastro, necessidade de esclarecimento ou irregularidade impeditiva da liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a correção do vício, sem incidência de encargos contra o Município quando a demora decorrer de fato imputável ao contratado.

16.4. O Município efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, inclusive aquelas decorrentes da contratação de pessoa física, quando exigidas pela legislação vigente, sem que tais retenções descaracterizem a natureza autônoma da prestação.

16.5. O pagamento não importa quitação plena e irrevogável de obrigações eventualmente apuradas posteriormente, nem afasta responsabilidade por dano, vício, erro, desconformidade, pagamento indevido, obrigação fiscal, previdenciária ou administrativa.

16.6. Nenhum pagamento será realizado por diária não autorizada, não executada, não atestada ou atingida por glosa total, ressalvadas hipóteses de regularização formal reconhecida pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E RETENÇÕES

17.1. O CREDENCIADO CONTRATADO será responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, previdenciárias e profissionais decorrentes do exercício

de atividade autônoma, observadas as retenções que a legislação atribuir ao Município na condição de fonte pagadora ou tomador do serviço.

17.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos cadastrais, certidões, comprovantes de inscrição, declaração de regularidade, dados bancários e informações necessárias à correta retenção de tributos, contribuições e demais obrigações legais.

17.3. A eventual retenção de contribuição previdenciária, imposto de renda ou outro tributo incidente sobre o pagamento não implica reconhecimento de vínculo empregatício, funcional, estatutário ou previdenciário diverso daquele decorrente da legislação tributária e previdenciária aplicável à prestação de serviço autônomo.

17.4. Caso o contratado deixe de apresentar documento necessário à liquidação ou apresente informação incorreta que gere atraso, glosa, retenção indevida, recolhimento complementar ou responsabilidade perante órgãos de controle, responderá pelos prejuízos decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

18.1. O contratado deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis às atividades de construção civil, manutenção e infraestrutura, adotando conduta preventiva e recusando a execução de atividade que apresente risco grave e iminente não controlado, mediante comunicação imediata ao fiscal.

18.2. Nenhuma diária deverá ser iniciada sem condições mínimas de segurança, incluindo, conforme o caso, uso de equipamentos de proteção individual, isolamento de área, sinalização, ferramentas adequadas, orientação sobre riscos, afastamento de usuários, cuidados com rede elétrica, tráfego de veículos, altura, solda, corte, demolição, transporte manual de cargas e ferramentas elétricas.

18.3. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de atividade insegura. Se a paralisação decorrer de fato imputável ao contratado, como falta de EPI de sua responsabilidade, conduta imprudente, uso inadequado de ferramenta ou descumprimento de orientação formal, o período improdutivo poderá ser glosado.

18.4. Ocorrendo acidente, incidente, quase acidente, dano material ou situação de risco, o contratado deverá comunicar imediatamente à fiscalização,

colaborando com a apuração e com as medidas corretivas, sem prejuízo de eventual responsabilização se verificada culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

18.5. A execução em locais com circulação de alunos, pacientes, servidores, usuários, veículos ou público em geral deverá observar cuidados reforçados de isolamento e sinalização, cabendo ao contratado comunicar à fiscalização a necessidade de providências complementares antes de iniciar a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PATRIMONIAL

19.1. O CREDENCIADO CONTRATADO responderá, independentemente de outras sanções, pelos danos que causar ao Município, a terceiros, a usuários, a servidores, a outros contratados ou ao patrimônio público, quando decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, imperícia, imprudência, negligência, uso inadequado de material ou descumprimento das condições de execução.

19.2. A responsabilidade do contratado alcança danos materiais, desperdício injustificado de material, extravio de ferramentas ou bens sob sua guarda, deterioração de instalações, prejuízos decorrentes de execução defeituosa, acidentes causados por conduta inadequada e despesas de correção ou refazimento imputáveis à sua atuação.

19.3. A apuração do dano será realizada em processo administrativo próprio ou incidente contratual, assegurados contraditório e ampla defesa, podendo a Administração promover glosa, retenção, desconto de valores devidos, cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa ou adoção de medida judicial, conforme o caso.

19.4. A responsabilidade civil não será afastada pelo recebimento provisório, atesto de diária, pagamento, extinção do contrato ou encerramento do credenciamento, quando o fato gerador tiver ocorrido durante a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, FUNCIONAL OU ESTATUTÁRIO

20.1. O presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, estatutário ou cargo público entre o CREDENCIADO

CONTRATADO e o Município de Licínio de Almeida, constituindo relação jurídico-administrativa decorrente de credenciamento, com prestação autônoma de serviço, pagamento por diária efetivamente executada e ausência de garantia de convocação mínima.

20.2. A exigência de comparecimento nos períodos autorizados, registro de presença, indicação de local, acompanhamento por fiscal, verificação de qualidade, uso de EPI, atesto e glosa possuem finalidade exclusiva de controle administrativo, fiscalização contratual e liquidação da despesa pública, não configurando subordinação jurídica trabalhista.

20.3. Ficam expressamente vedadas a exclusividade, a escala permanente sem ordem de serviço, a percepção de salário mensal, a concessão de férias, décimo terceiro, FGTS, adicional trabalhista, licença remunerada ou benefício funcional não previsto neste contrato, sem prejuízo das obrigações fiscais e previdenciárias legalmente incidentes sobre a prestação de serviço autônomo.

20.4. A eventual execução reiterada de diárias, quando houver demanda pública e ordens de serviço regulares, não converterá a relação em vínculo empregatício, desde que preservadas a natureza administrativa do contrato, a autonomia do prestador, a medição por diária e a ausência de subordinação direta típica de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO À CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

21.1. É vedada a cessão, transferência, subcontratação, substituição informal ou execução por terceiro não credenciado, por se tratar de contratação de pessoa física habilitada segundo requisitos objetivos do edital.

21.2. A execução pessoal pelo contratado decorre da habilitação individual no procedimento de credenciamento e não se confunde com pessoalidade empregatícia, pois não há garantia de demanda, salário, subordinação jurídica, exclusividade ou integração do contratado à estrutura permanente do Município.

21.3. O contratado não poderá representar o Município perante terceiros, contratar auxiliares em nome da Administração, receber valores, solicitar materiais fora dos canais oficiais, emitir autorização a particulares ou assumir compromissos administrativos, salvo autorização formal e específica da autoridade competente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual e enquanto houver ordens de serviço pendentes, as condições de habilitação exigidas no edital, inclusive documentação de identificação, CPF, comprovante de residência atualizado quando solicitado, comprovação de experiência compatível, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas e demais documentos previstos no credenciamento.

22.2. A perda superveniente de condição de habilitação, a apresentação de documento falso, a omissão de fato impeditivo, a irregularidade fiscal impeditiva da contratação ou a incapacidade técnica para a função poderão ensejar suspensão de convocação, glosa de valores, extinção contratual, descredenciamento e aplicação de sanções.

22.3. O contratado deverá comunicar ao Município qualquer alteração cadastral, mudança de endereço, impedimento temporário, condição de saúde ou circunstância que comprometa sua disponibilidade ou aptidão para execução das ordens de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta de credenciamento; ensejar o retardamento da execução; apresentar documento ou declaração falsa; fraudar a execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo à Administração; não comparecer após aceite injustificado; abandonar serviço autorizado; descumprir normas de segurança; causar dano ao patrimônio; reincidir em conduta incompatível com o ambiente público; e executar atividade fora dos limites da ordem de serviço.

23.2. A caracterização da infração considerará a natureza da conduta, a gravidade do fato, o dano causado, a vantagem auferida, a boa-fé do contratado, a reincidência, a existência de justificativa aceita pela Administração, as consequências para o serviço público e os antecedentes do credenciado no cadastro de convocação.

23.3. As infrações serão apuradas em processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa, podendo a Administração adotar medidas

cautelares proporcionais para resguardar o interesse público, inclusive suspensão temporária de novas convocações enquanto perdurar risco à execução contratual ou à segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela prática de infração administrativa ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, observada a Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

24.2. A advertência será cabível para infrações de menor gravidade, quando não houver dano relevante ao interesse público, especialmente em primeira ocorrência, sem prejuízo do registro no histórico do credenciado.

24.3. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, observados os limites legais e a proporcionalidade, podendo incidir sobre o valor da diária, da Ordem de Serviço, do período afetado ou do valor estimado do contrato, conforme disciplinado em ato próprio, edital, regulamento municipal ou decisão fundamentada.

24.4. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legais, impedindo o contratado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo definido em decisão motivada.

24.5. A declaração de inidoneidade será reservada às hipóteses de maior gravidade, observada a competência legal, o devido processo administrativo e os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

24.6. As sanções poderão ser acompanhadas de descredenciamento, suspensão de convocação, rescisão contratual, obrigação de ressarcimento, comunicação aos órgãos de controle e registro nos cadastros públicos cabíveis, quando legalmente admissível.

24.7. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo regular, salvo medidas provisórias de cautela necessárias à proteção do interesse público, que deverão ser motivadas e posteriormente submetidas ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento, especialmente por interesse público, inexecução total ou parcial, descumprimento de cláusula contratual, perda das condições de habilitação, prática de infração grave, caso fortuito ou força maior impeditivo da execução, acordo entre as partes ou término da vigência sem prorrogação.

25.2. A extinção por culpa do contratado não prejudicará a aplicação de sanções, a cobrança de danos, a retenção de valores, a glosa de diárias, o descredenciamento e a comunicação aos órgãos competentes, observado o devido processo legal.

25.3. A extinção por interesse público deverá ser motivada, assegurando-se o pagamento das diárias regularmente executadas e atestadas até a data da extinção, vedada indenização por expectativa de diárias futuras não convocadas.

25.4. O descredenciamento poderá ocorrer, sem prejuízo da extinção contratual, quando houver descumprimento reiterado das condições do edital, recusa injustificada de convocações, perda de habilitação, prática de conduta incompatível, execução deficiente, fraude, má-fé, dano ao erário ou demais hipóteses previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

25.5. A extinção não impedirá a conclusão de medição pendente, a apuração de responsabilidade, a aplicação de glosas, o pagamento do incontroverso, a cobrança de valores devidos ou a adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E APOSTILAMENTOS

26.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, compatibilidade com o credenciamento, disponibilidade orçamentária e preservação do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

26.2. Por se tratar de contratação estimativa e sob demanda, a Administração poderá utilizar quantidade inferior à prevista, sem necessidade de supressão formal e sem direito do contratado à indenização por diárias não convocadas.

26.3. A alteração do valor da diária, quando cabível, dependerá de processo administrativo próprio, comprovação da hipótese legal, demonstração da

adequação do preço, respeito à tabela do credenciamento e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

26.4. Poderão ser formalizados por apostilamento, quando não caracterizarem alteração contratual substancial, a atualização de dotação orçamentária, empenho, dados cadastrais, fiscal do contrato, fonte de recurso, conta bancária ou outras informações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. O valor da diária permanecerá fixo durante o período inicial de 12 (doze) meses, salvo hipótese legal de revisão por fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado e capaz de alterar substancialmente a equação econômico-financeira do ajuste.

27.2. Eventual reajuste para período posterior dependerá de previsão editalícia, compatibilidade com a legislação, decurso do interregno mínimo aplicável, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização adequada, observado o tratamento isonômico entre os credenciados submetidos à mesma tabela.

27.3. Não ensejarão reequilíbrio ou indenização as variações ordinárias de mercado, custos pessoais do contratado, ausência de convocação, redução de demanda, diárias estimadas não utilizadas, glosas regularmente aplicadas ou fatos decorrentes de culpa do contratado.

27.4. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem o fato gerador, o nexo causal, a repercussão econômica e a impossibilidade de absorção ordinária do custo, sendo vedado efeito financeiro retroativo sem autorização expressa e fundamentada da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

28.1. Para fins de alocação objetiva de responsabilidades, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de risco, sem prejuízo de outras previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos do processo:

Risco	Responsável	Tratamento	Efeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

	principal	contratual	econômico
Ausência de demanda pública ou redução de convocações	Administração	Não há obrigação de convocação mínima	Sem indenização por expectativa de diárias
Ausência, atraso, abandono ou execução incompleta	Contratado	Registro e glosa proporcional ou integral	Sem pagamento da parcela não executada
Falta de EPI, ferramenta pessoal obrigatória ou conduta insegura	Contratado	Paralisação, glosa e possível sanção	Sem pagamento do período improdutivo
Falta de material incorporável fornecido pela Administração	Administração	Reprogramação da ordem ou suspensão da atividade	Pagamento apenas do efetivamente executado
Dano por imprudência, imperícia ou negligência	Contratado	Apuração e ressarcimento	Cobrança, retenção ou medida judicial
Alteração formal da necessidade pública	Administração	Nova ordem ou ordem complementar	Pagamento conforme nova medição
Fato imprevisível e extraordinário com impacto	Parte afetada / análise administrativa	Pedido de revisão instruído	Possível reequilíbrio, se cabível

comprovado			
Condição climática ou evento externo que inviabilize serviço	Risco compartilhado	Registro, suspensão ou remarcação	Sem pagamento se não houver diária executada, salvo ordem em contrário

28.2. A matriz de riscos não afasta o dever das partes de atuar com boa-fé, cooperação, prevenção de danos e comunicação tempestiva de fatos capazes de comprometer a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE

29.1. O contratado deverá tratar com reserva as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados pessoais de servidores, usuários e terceiros, utilizando-os apenas para a finalidade pública relacionada ao contrato e observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber.

29.2. É vedado ao contratado divulgar imagens, informações internas, plantas, rotinas administrativas, documentos, fotografias de usuários, conversas, dados cadastrais ou quaisquer informações obtidas durante a execução, salvo autorização formal da Administração ou obrigação legal.

29.3. O contratado declara ciência das normas de integridade, moralidade e probidade administrativa, comprometendo-se a não oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indireta, relacionada à execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO, CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS

30.1. O contratado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em impedimento legal para contratar com a Administração, que não ocupa cargo, emprego ou função incompatível com a prestação contratada e que não incorre

nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nas normas municipais aplicáveis.

30.2. A superveniência de impedimento, conflito de interesses, parentesco vedado, acumulação incompatível, condenação impeditiva ou qualquer circunstância que comprometa a legitimidade da contratação deverá ser comunicada imediatamente ao Município, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

31.1. Considerando a natureza da contratação por diária, o recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto da execução diária ou periódica pelo fiscal, sem prejuízo de conferência posterior pela gestão contratual e pelo setor de liquidação da despesa.

31.2. O recebimento da diária não equivale à aceitação de obra, projeto ou resultado técnico complexo, limitando-se à confirmação de que, no período medido, o contratado compareceu, executou as atividades autorizadas e observou as condições mínimas de conformidade registradas pelo fiscal.

31.3. Quando a atividade executada integrar serviço maior, reforma, manutenção ou pequena intervenção, o atesto da diária não dispensa o recebimento próprio do objeto final, quando cabível, por servidor competente ou comissão designada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

32.1. Não será exigida garantia contratual do CREDENCIADO CONTRATADO, salvo previsão específica superveniente devidamente motivada e compatível com a natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

32.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade do contratado por danos, glosas, multas, ressarcimentos e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

33.1. A eficácia deste contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma e prazo previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros meios oficiais de publicidade adotados pelo Município.

33.2. A Administração poderá publicar extrato do contrato em diário oficial ou meio equivalente, manter o processo administrativo disponível para controle interno e externo e registrar os atos necessários nos sistemas oficiais de contratação pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

34.1. As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por ofício, e-mail, sistema eletrônico, aplicativo institucional, termo de ocorrência, notificação pessoal, mensagem escrita com confirmação de recebimento ou outro meio idôneo que permita comprovar a ciência do destinatário.

34.2. O contratado deverá manter endereço, telefone, e-mail e dados bancários atualizados, presumindo-se válidas as comunicações encaminhadas aos contatos constantes do cadastro de credenciamento, salvo prova de falha não imputável ao destinatário.

34.3. Notificações relativas a sanções, glosas relevantes, extinção contratual, descredenciamento ou cobrança de dano deverão conter descrição do fato, indicação do prazo de manifestação e referência ao processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

35.1. Divergências relacionadas à convocação, medição, glosa, pagamento, interpretação de Ordem de Serviço, execução, responsabilidades ou aplicação de sanções deverão ser inicialmente submetidas à fiscalização e ao gestor do contrato, mediante registro formal e juntada dos documentos pertinentes.

35.2. O contratado poderá apresentar requerimento administrativo, defesa ou recurso, conforme o caso, observados os prazos do edital, da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

35.3. A Administração buscará solução proporcional, motivada e compatível com o interesse público, sem prejuízo da adoção de providências cautelares quando necessárias à continuidade do serviço, à segurança de pessoas ou à proteção do erário.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. A tolerância da Administração quanto a atraso, falha, irregularidade ou descumprimento contratual não importará novação, renúncia a direito, alteração tácita do contrato ou impedimento à adoção posterior das medidas cabíveis.

36.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios aplicáveis às contratações públicas, do edital, do Termo de Referência, da jurisprudência dos órgãos de controle e das normas municipais pertinentes.

36.3. O contratado declara ter lido e compreendido o conteúdo deste instrumento, do edital e do termo de referência, aceitando integralmente as condições de execução, pagamento por diária, inexistência de garantia de quantidade mínima, regime de fiscalização, glosas, sanções e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraci, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Licínio de Almeida, 14 de Outubro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOELTON CARVALHO MONTEIRO
CPF nº 039.***.***-76
CREDENCIADO CONTRATADO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA Nº 012/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, representado pelo Prefeito Municipal RONEY FRANCISCO COTRIM, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas AFONSO LEAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e JULIO CESAR OLIVEIRA LTDA, detentoras de preços registrados na Ata nº 012/2025, cada qual por seu representante legal signatário, doravante denominadas FORNECEDORAS REGISTRADAS, celebram o presente TERMO DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, observadas as cláusulas da ata e a legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a revisão dos preços unitários registrados para gasolina comum, diesel comum e diesel S10, a fim de adequá-los à situação de mercado demonstrada no processo administrativo correspondente à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, destinada à aquisição de combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS ATUALIZADOS

2.1. Os preços unitários registrados passam a ser os seguintes, por litro de combustível, observada a distribuição original dos itens entre as fornecedoras:

COMBUSTÍVEL	FORNECEDORA REGISTRADA	PREÇO ANTERIOR	NOVO PREÇO
Diesel comum	AFONSO LEAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 6,59	R$ 8,17
Diesel S10	JULIO CESAR OLIVEIRA LTDA	R$ 6,49	R$ 8,29
Gasolina comum	JULIO CESAR OLIVEIRA LTDA	R$ 6,49	R$ 7,44

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

COMBUSTÍVEL	FORNECEDORA REGISTRADA	PREÇO ANTERIOR	NOVO PREÇO
Etanol hidratado	AFONSO LEAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 4,80	R$ 4,80

2.2. O etanol hidratado permanece registrado pelo valor original de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por litro, sem alteração neste termo.

2.3. A referência de mercado utilizada para os três itens revisados corresponde às médias apresentadas na consulta ANP de 15 a 21 de março de 2026, para as cidades de Guanambi, Caetité e Brumado/BA, juntada à instrução pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A alteração fundamenta-se nas cláusulas 6.1, 6.1.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.5 da Ata de Registro de Preços nº 012/2025 e no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de comprovação da elevação dos custos, de preservação do equilíbrio econômico-financeiro e de demonstração da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA — DA APLICAÇÃO DOS NOVOS VALORES

4.1. Os valores da cláusula segunda aplicam-se aos fornecimentos efetuados após a formalização e publicidade deste instrumento, desde que a Ata nº 012/2025 esteja regularmente vigente, inclusive mediante prorrogação formalizada dentro do prazo aplicável, e haja autorização administrativa para a revisão dos preços.

4.2. Eventuais contratos derivados da ata serão examinados e, se cabível, alterados por instrumento próprio, conforme a cláusula 7.2.6 da Ata e o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 012/2025, inclusive as especificações, as obrigações e os quantitativos registrados, que não são acrescidos ou modificados pelo presente instrumento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este termo integra a Ata de Registro de Preços nº 012/2025, devendo ser publicado e registrado pelos meios oficiais aplicáveis, observadas as providências administrativas legais.

Licínio de Almeida/BA, 08 de Abril de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL — ÓRGÃO GERENCIADOR

AFONSO LEAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FORNECEDORA REGISTRADA — REPRESENTANTE LEGAL

JULIO CESAR OLIVEIRA LTDA
FORNECEDORA REGISTRADA — REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

2ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às 16:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes à análise e julgamento dos documentos relativos à habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 007/2026, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e em Jornal de Grande Circulação em 09 de setembro de 2026, objetivando o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde.
Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital. Segue abaixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
CONSULTOMED LTDA	11.450.579/0001-00	Henrique Matos Ferraz
CLINICA SANTO EXPEDITO LTDA	37.651.771/0001-59	Graziella Lima Vieira

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por diferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme relação do anexo I. Os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Conforme Edital da Chamada Publica nº 007/2026, está Ata de Resultado de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.
Fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.

Comissão de Credenciamento:

Edimar Queiroz Leal
Presidente

Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro

Maria Alves Queiroz
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO I – REFEENTE A 2ª ATA DO CREDENCIAMENTO Nº007/2026

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA MEDICLIN MAETINGA ANALISES CLINICAS E ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA						
Nº LOTE	**Nº ITEM**	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**CREDENCIADO**		**Motivos do não Credenciamento**
				SIM	NÃO	
53	1	Henrique Matos Ferraz	Genecologia	X		
56	1	Graziella Lima Vieira	Cardiologista		X	Não apresentou os seguintes documentos: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do Profissional; Certidão de Concordata e Falência; Balanço Patrimonial e Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetida.

Maetinga, 14 de outubro de 2026.

Edimar Queiroz Leal
Presidente

Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro

Maria Alves Queiroz
Membro

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	093/2026
CREDENCIAMENTO:	006/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREDENCIADOS:	JARDIM MEDICINA E ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA (CNPJ: 21.265.334/0001-67)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas para futura e eventual Prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Maetinga, de acordo as condições e exigências estabelecidas.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 093/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 14 de outubro de 2026.

Sergio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

Portaria nº 043 de 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Genilda Monteiro Alves Caetano, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora GENILDA MONTEIRO ALVES CAETANO, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 02/11/2026 e terá término em 01/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 14 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº /2026 – SMEP

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, estabelece as suas respectivas obrigações e o período de mandato.

A Secretária Municipal de Educação de Poções, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que busca conjugar esforços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para garantir o direito à Alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, tendo entre seus princípios a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação entre os diferentes níveis de governo;

- Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1514/2026 de 07 de outubro de 2026, Art. 14, XI, XII, que estabeleceu o dever de criação do Comitê Municipal de Alfabetização e estabeleceu os segmentos obrigatórios de sua composição.

- Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1514/2026 de 07 de outubro de 2026, Art. 15º §1º, §2º, §3º que criou o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, definiu sua composição, funcionamento, membros e período de mandato e critérios de recondução e estabeleceu a nomeação dos membros por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

- A necessidade de alinhar as políticas, programas e ações municipais às diretrizes estaduais nacionais de alfabetização;

- A importância da construção participativa e a implementação da Política Municipal de Alfabetização, como instrumento norteador das ações locais voltadas ao fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- A necessidade de regularizar o funcionamento, designar os membros e regulamentar as atividades do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Poções -BA – "ALFALETRAR POÇÕES".

RESOLVE:

Art. 1º – Institui e designar os membros do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Poções -BA com a finalidade de planejar, discutir, propor e acompanhar as ações voltadas à formulação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Poções – BA.

Art. 2º - A finalidade e as obrigações do Comitê Estratégico da Política Municipal de Educação e de seus respectivos membros, também estão elencadas na Lei Municipal Nº 1514/2026 de 07 de outubro de 2026.

Art. 3º – Nomear os integrantes do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização:

a) Coordenação Geral do Núcleo Técnico Pedagógico: Deusdinéa Serra Borgens Costa.

b) Articuladora Municipal do CNCA: Amanda Barbosa Oliveira.

c) Coordenadora Técnica Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Fernando Rodrigues Santos.

d) Coordenadora Técnica Pedagógica da Educação Infantil: Andréia Oliveira da Silva Moreira.

e) Presidenta do Conselho Municipal de Educação: Patrícia Rita de Novaes.

f) Membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundeb: Letícia Ferreira Furtado.

f) Coordenador Técnico Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos: Nívia Oliveira Lima de Brito.

g) Diretor Escolar: Claudete Leite Amorim.

h) Representante da APLB: Adriana Silva Soares.

i) Coordenadora Pedagógica Escolar: Vânia Muniz Figueiredo.

j) Professor alfabetizador dos Anos Iniciais: Letícia Souza Bastos.

k) Coordenador Técnico Pedagógico da Educação do Campo: Atos Nolasco Sampaio.

l) Secretária Municipal de Educação de Poções: Dirani Cunha Porto Fagundes.

Art. 3º – Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

I – Realizar estudo e análise de políticas e programas de alfabetização em âmbito nacional, estadual e municipal;

II – Acompanhar a implementação e a efetividade da Lei que instituiu a Política Municipal de Alfabetização;

III – Promover o diálogo entre diferentes segmentos da comunidade escolar e órgãos de gestão educacional;

IV – Definir instrumentos e indicadores de acompanhamento, eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações da Política Municipal de Alfabetização;

V – Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Alfabetização;

VI – Propor à Secretaria Municipal de Educação ajustes nas ações de alfabetização, com base nos resultados do monitoramento;

VII – Coordenar o processo anual de reconhecimento de boas práticas.

VIII – Acompanhar a implementação da Política;

IX – Analisar indicadores;

X – Propor estratégias de melhoria;

XI – Acompanhar a execução da Proposta Pedagógica Alfaletrar;

XII – Colaborar na formação continuada;

XIII – Emitir recomendações técnicas;

XIV – Acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º – Do Funcionamento:

O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização se reunirá periodicamente, conforme calendário previamente estabelecido, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante solicitação de sua coordenação.

Art. 5º - Do Mandato

Os membros deste Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Tudo em consonância com o Art. 15º, § 3º, da Lei Municipal Nº 1514/2026 de 07 de outubro de 2026

Art. 6º – Da Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Poções – BA, 13 de setembro de 2026.

_____

Dirani Cunha Porto Fagundes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 034/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 14.133 de 2021, com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Chamamento Público nº 034/2026. Objeto:** CHAMAMENTO PUBLICO Nº 034/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO 247/2026. **Chamamento Público para seleção de pessoas físicas interessadas na obtenção de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi – no Município de Poções/BA**, Período de Recebimento das Propostas: Das 07:00 às 13:00 horas dos dias 20/10/2026 a 27/10/2026 (apenas dias úteis). A documentação para o Chamamento Público deverá ser enviada através do e-mail compraspmp65@gmail.com ou presencialmente no Departamento de Compras no endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, n° 31, centro, Poções – Ba. Divulgação de Edital e outros atos – Site da Prefeitura Municipal de Poções https://www.pocoes.ba.gov.br/licitacoes - Diário Oficial: https://sai.io.org.br/ba/pocoes/Site/DiarioOficial, Portal da Transparência através do site https://pocoes-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34, ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 034/2026

Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Poções/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo seletivo para **Chamamento Público para seleção de pessoas físicas interessadas na obtenção de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi – no Município de Poções/BA**, observados a Constituição Federal (art. 37), a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislações municipais correlatas, as normas técnicas aplicáveis, e, supletivamente, os princípios e regras procedimentais da Lei 14.133/2021.

1. Objeto

1.1. **Chamamento Público para seleção de pessoas físicas interessadas na obtenção de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi – no Município de Poções/BA**.

1.2. a) 02 autorizações para o Ponto nº 02 — Terminal Rodoviário, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, Bairro Pituba, Poções/BA;

b) 02 autorizações para o novo Ponto nº 13 — João Henrique Atacadista, localizado na Avenida Alcides Fagundes, Bairro Santa Rita, Poções/BA.

2. Natureza jurídica

2.1. Autorização de uso de bem público: ato administrativo unilateral, discricionário, oneroso e precário, revogável por interesse público, sem direito a indenização por lucros cessantes.

3. Local, área e período

3.1. Ponto nº 02 — Terminal Rodoviário, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, Bairro Pituba, Poções/BA.

3.2. Ponto nº 13 — João Henrique Atacadista, localizado na Avenida Alcides Fagundes, Bairro Santa Rita, Poções/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4. Outorga

4.1. Após a conclusão do chamamento público e a verificação do atendimento dos requisitos previstos, o Município expedirá o respectivo termo, alvará ou instrumento de autorização, conforme disciplinado pela legislação municipal;

4.2. - A exploração do serviço somente poderá ser iniciada após: a formalização da autorização; o cadastramento do autorizado junto ao Município; a apresentação e aprovação do veículo destinado ao serviço; a apresentação da documentação pessoal, veicular e demais documentos exigidos; a vistoria do veículo pelos órgãos municipais competentes; a identificação visual do veículo, quando exigida; o pagamento das taxas ou preços públicos eventualmente previstos na legislação municipal.

5. Procedimento, critério de julgamento, valor e condição de pagamento

5.1. Modalidade: **chamamento público com julgamento pela maior oferta de outorga.**

5.2. Será considerado vencedor, para cada vaga, o interessado que apresentar a maior oferta válida, observado o valor mínimo de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por autorização e as demais condições previstas no edital de chamamento público. A classificação e o resultado deverão ser registrados em ata, com a indicação das propostas aceitas, desclassificadas e de suas respectivas justificativas (item 8.2 e seus subitens do Termo de Referência).

5.2. O pagamento do valor devido pela autorização poderá ser realizado:

a) em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da guia de arrecadação competente, expedida pelo Setor de Tributação; ou

b) em até 2 (duas) parcelas, conforme as guias de arrecadação emitidas pelo Setor de Tributação, observados os respectivos vencimentos

5.3. Desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado um sorteio público, onde será marcado uma sessão pública, a qual será divulgada no diário oficial do município, site do município e carro de som, contendo data, horário, local e regras, para definição da classificação, nos termos da legislação vigente.

5.4. Forma: Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos no Edital e a respectiva proposta entre os dias **20/10/2026 a 27/10/2026**, através do e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

compraspmp65@gmail.com ou presencialmente no Departamento de Compras no endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, n° 31, centro, Poções – Ba.

5.4. Julgamento/resultado: **03/11/2026 a 06/11/2026**, pela comissão de comissão de Credenciamento Permanente, instaurada pela portaria 007/2026, de 16 de janeiro de 2026.

6. Participação

6.1. Pessoas físicas com veículo que atenda o item 5.3.2. do Termo de Referência.

6.2. Vedada participação de consórcios, salvo autorização expressa.

7. Documentação de habilitação

7.1. PESSOA FÍSICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

d) CNH categoria B ou superior, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF; constando a observação "EAR - Exerce Atividade Remunerada

e) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

f) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo (CRLV) a ser utilizado ou termo de compromisso de aquisição de veículo, conforme modelo a ser disponibilizado;

g) Comprovante de Endereço;

h) Certidão negativa expedida pela Vara distribuidor criminal, onde conste que o solicitante não tenha sido condenado ou esteja respondendo por crimes (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro), expedida no domicílio do licitante (Comarca)

i) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

k) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda

l) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedita pela Fazenda Municipal;

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

n) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado;

o) Declaração de que conhece na íntegra o edital, conforme modelo a ser disponibilizado;

p) Declaração de que não exerce atividade incompatível, conforme modelo a ser disponibilizado;

q) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público, conforme modelo a ser disponibilizado.

8. Propostas

8.1. Conteúdo: proposta com valores numéricos e por extenso para outorga.

8.2. Validade: mínima de 60 dias.

8.3. Critérios de desclassificação: inconformidade técnica mínima; documentação essencial ausente; preços simbólicos, irrisórios ou inexequíveis; condicionantes ilegais.

9. Obrigações do Município

9. 1. regulamentar o serviço de táxi no âmbito local;

9.2. definir pontos, áreas, horários e condições de operação;

9.3. realizar ou determinar as vistorias necessárias;

9.4. manter cadastro atualizado dos autorizados, condutores e veículos;

9.5. fiscalizar a prestação do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

9.6. apurar denúncias e infrações;

9.7. aplicar as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.8. promover a adequada sinalização e organização dos pontos de táxi, quando aplicável;

9.9. assegurar publicidade e transparência aos atos relacionados à autorização;

9.10. revisar periodicamente as condições de prestação do serviço, conforme a necessidade da população.

11. Subcontratação

11. Fica vedada a subcontratação do objeto.

12. Penalidades

12. 1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, no edital e no termo de autorização, tais como advertência, multa, suspensão e cassação da autorização, conforme a gravidade da infração;

12.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando exigível.

13. Prazo e extinção

13.1. A autorização será concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de emissão do respectivo Termo de Autorização ou ato equivalente, podendo ser renovado pelo mesmo período a critério da administração municipal.

14. Tributos

14.1. Possibilita a cobrança dos tributos, taxas ou preços públicos eventualmente previstos na legislação municipal.

15. Sessão, prazos, impugnações e recursos

15.1. Esclarecimentos até 03 dias úteis antes da sessão.

15.2. Impugnação ao edital até 03 dias úteis antes da sessão.

15.3. Recursos: prazo de 03 dias úteis, contado da ciência do ato; contrarrazões em igual prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

15.4. Forma de contagem: dias úteis; interposição através do e-mail licitacaopocoes2021@gmail.com ou no Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 400, centro.

16. Anexos

16.1. Anexo I - Termo de Autorização

16.2. Anexo II - Matriz de Riscos

16.3. Anexo III – Termo de Referência

16.4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preço

16.5. Anexo V - Declaração de Valor Mínimo

16.6. Anexo VI - Declaração de Atendimento às Exigências do Veículo

16.7. Anexo VII – Declaração de Responsabilidade e Compromisso

16.8. Anexo VIII – Declaração de Conhecimento do Edital

16.9. Anexo IX – Declaração de Não Exercício de Atividade Incompatível

16.10. Anexo X – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Inidoneidade

Poções/BA, 01 de outubro de 2026.

Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL 034/2026 - ANEXO I

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Termo de Autorização – Serviço de Táxi – Município de Poções/BA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº [...]/2026

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros – Táxi – que entre si celebram o Município de Poções/BA e [NOME DO AUTORIZATÁRIO].

Preâmbulo

AUTORIZANTE: O **MUNICÍPIO DE POÇÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Irenilda Cunha de Magalhães, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

AUTORIZATÁRIO: [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº [...], inscrito(a) no CPF sob o nº [...], CNH nº [...], categoria [...], com a observação "EAR – Exerce Atividade Remunerada", residente e domiciliado(a) na [endereço completo], doravante denominado(a) **AUTORIZATÁRIO**.

O MUNICÍPIO, com fundamento no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, nos arts. 12 e 12-A da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Leis Municipais nº 1.095/2015 e nº 1.253/2019, no Decreto Municipal nº 064/2015 e, no que couber, nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado do Chamamento Público nº 034/2026, homologado em [data] e publicado no Diário Oficial do Município em [data], expede o presente Termo de Autorização, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto autorizar o AUTORIZATÁRIO a explorar, em caráter pessoal, o serviço de transporte individual remunerado de passageiros – Táxi – no Município de Poções/BA, vinculado ao ponto e à vaga abaixo indicados:

Item	Dados
Ponto	[Ponto nº 02 – Terminal Rodoviário, Rodovia Juscelino Kubitschek, Bairro Pituba] ou [Ponto nº 13 – João Henrique Atacadista, Avenida Alcides Fagundes, Bairro Santa Rita]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Vaga	nº [...]
Veículo	Marca/modelo [...], ano de fabricação/modelo [...], cor branca
Placa / RENAVAM	[...] / [...]
Laudo de vistoria inicial	nº [...], de [data]

1.2. A exploração do serviço observará o edital do Chamamento Público nº 034/2026, o Termo de Referência, a proposta do AUTORIZATÁRIO e a legislação aplicável, que integram este Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A autorização é ato administrativo unilateral, precário, personalíssimo, intransferível e condicionado ao cumprimento contínuo dos requisitos legais, pessoais e do veículo.

2.2. O serviço de táxi é de utilidade pública e será explorado diretamente pelo AUTORIZATÁRIO, por sua conta e risco. Este Termo não constitui contrato administrativo de prestação de serviços, concessão ou permissão, nem gera vínculo trabalhista, societário ou de representação com o MUNICÍPIO.

2.3. O MUNICÍPIO não pagará remuneração, subsídio ou contraprestação ao AUTORIZATÁRIO e não garante exclusividade, demanda mínima ou resultado econômico da atividade.

2.4. A autorização não gera direito adquirido à sua manutenção até o termo final, nem direito a indenização em caso de revogação motivada ou cassação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A autorização vigorará por 04 (quatro) anos, contados da data de emissão deste Termo.

3.2. A autorização poderá ser renovada por igual período, a critério da Administração, desde que: haja previsão na legislação municipal e no edital; permaneça o interesse público; o AUTORIZATÁRIO continue atendendo a todos os requisitos; não haja infração, inadimplemento ou irregularidade impeditiva; e haja manifestação expressa da autoridade competente.

3.3. A renovação constituirá novo ato administrativo e não gera direito adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OUTORGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.1. Pela outorga desta autorização, o AUTORIZATÁRIO pagou ao MUNICÍPIO o valor de R$ [...] ([valor por extenso]), correspondente à sua proposta vencedora, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixado no edital.

4.2. O pagamento foi realizado em [parcela única / 2 (duas) parcelas], por meio da(s) guia(s) de arrecadação municipal nº [...], e sua quitação integral foi confirmada pelo Setor de Tributação antes da emissão deste Termo.

4.3. O valor da outorga não se confunde com taxas, preços públicos ou tributos devidos pelo exercício da atividade, que serão pagos na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

5.1. O AUTORIZATÁRIO somente poderá iniciar a operação após:

a) a assinatura deste Termo e a publicação de seu extrato;

b) o cadastramento do AUTORIZATÁRIO e do veículo junto ao MUNICÍPIO;

c) a aprovação do veículo na vistoria inicial;

d) a obtenção do alvará no Setor de Tributos do MUNICÍPIO, nos termos do Decreto Municipal nº 064/2015;

e) a identificação visual do veículo e a afixação, na porta do lado direito, do adesivo com o número do ponto e da vaga, e o ano vigente;

f) o pagamento das taxas ou preços públicos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VEÍCULO

6.1. O veículo deverá atender às Leis Municipais nº 1.095/2015 e nº 1.253/2019, ao Decreto Municipal nº 064/2015 e ao Código de Trânsito Brasileiro, e, em especial:

a) ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso, contados do ano de fabricação;

b) estar registrado e licenciado na categoria aluguel, espécie passageiros – automóvel;

c) ser de propriedade do AUTORIZATÁRIO ou estar a ele disponibilizado por meio jurídico admitido pela legislação municipal e pelo edital;

d) possuir 04 (quatro) portas, ser de cor branca e conter faixas laterais de 15 (quinze) centímetros de largura, nas cores e no padrão definidos pelo MUNICÍPIO, com identificação de veículo de táxi;

e) possuir placa luminosa no teto com a inscrição "TÁXI";

f) possuir os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e na regulamentação municipal;

g) manter condições adequadas de segurança, higiene, conforto, conservação, aparência e acessibilidade, quando exigível.

6.2. O veículo será vistoriado anualmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ou pelo órgão que a suceder, e extraordinariamente sempre que houver alteração relevante, acidente, reparo estrutural ou indício de comprometimento da segurança. Os laudos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração.

6.3. É vedado operar com veículo reprovado, não vistoriado ou diverso do cadastrado neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

7.1. A substituição do veículo deverá ser comunicada ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional justificada e aceita pela Administração.

7.2. O veículo substituto só poderá operar após aprovação em vistoria e atualização do cadastro e do alvará. A simples comunicação não autoriza seu uso.

7.3. A substituição será obrigatória quando o veículo for reprovado em vistoria ou atingir o limite de 10 (dez) anos de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

8.1. São obrigações do AUTORIZATÁRIO, além das previstas na legislação e no edital:

a) prestar o serviço pessoalmente, de forma regular, segura, eficiente, cortês e não discriminatória;

b) manter válidos, durante toda a vigência, os requisitos de habilitação, a CNH com a observação "EAR" e os documentos do veículo;

c) respeitar o ponto e a vaga atribuídos, sendo vedada a mudança de local sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

d) utilizar exclusivamente o veículo cadastrado e vistoriado;

e) não recusar injustificadamente passageiros ou corridas, ressalvadas as hipóteses legais;

f) praticar as tarifas ou critérios de cobrança fixados ou homologados pelo MUNICÍPIO, quando existentes, e informar previamente ao usuário o valor cobrado;

g) respeitar a capacidade máxima do veículo e as normas de trânsito;

h) zelar pelos pertences esquecidos no veículo e providenciar sua devolução;

i) atender adequadamente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais usuários prioritários;

j) manter no veículo os documentos, equipamentos e elementos de identificação exigidos;

k) comunicar ao MUNICÍPIO, em até [...] dias, qualquer alteração cadastral, acidente, suspensão da habilitação, impossibilidade temporária de operar ou outro fato que afete a autorização;

l) atender às determinações da fiscalização e corrigir as irregularidades nos prazos fixados;

m) observar as normas de proteção e defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990);

n) dar destinação ambientalmente adequada a pneus, óleos, baterias, peças e demais resíduos da manutenção.

8.2. A condução do veículo por motorista auxiliar somente será admitida quando permitida pela legislação municipal e mediante prévio cadastramento e autorização do órgão competente, permanecendo o AUTORIZATÁRIO responsável pela prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO, DOS SEGUROS E DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de responsabilidade exclusiva do AUTORIZATÁRIO, em estabelecimentos aptos e com peças adequadas às especificações do fabricante. O MUNICÍPIO não fornecerá peças, combustível, pneus, serviços mecânicos, seguros ou assistência técnica.

9.2. O veículo que apresentar defeito ou condição que comprometa a segurança deverá ser imediatamente retirado de circulação até a correção e, quando exigido, nova vistoria.

9.3. O AUTORIZATÁRIO deverá cumprir as exigências relativas a seguro obrigatório, quando vigente, e a outras coberturas exigidas pela legislação municipal.

9.4. O AUTORIZATÁRIO responde pelos danos causados a passageiros, ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da operação, e arcará com multas, tributos, taxas, encargos e demais custos da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Compete ao MUNICÍPIO:

a) regulamentar, organizar e fiscalizar o serviço e os pontos de táxi;

b) realizar as vistorias inicial, anuais e extraordinárias;

c) expedir o alvará e os documentos de identificação próprios do serviço;

d) fixar ou homologar tarifas, quando previsto na legislação;

e) notificar o AUTORIZATÁRIO das irregularidades constatadas e assegurar o contraditório e a ampla defesa nos processos sancionatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida de forma contínua pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de agentes formalmente designados, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Administração e de outros órgãos competentes.

11.2. A fiscalização poderá analisar documentos, realizar vistorias, verificar as condições do veículo, apurar reclamações de usuários, registrar ocorrências e notificar o AUTORIZATÁRIO para sanar irregularidades em prazo compatível.

11.3. O AUTORIZATÁRIO deverá permitir o acesso ao veículo e apresentar os documentos e informações solicitados. A fiscalização não afasta sua responsabilidade pela regularidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento deste Termo, do edital ou da legislação sujeitará o AUTORIZATÁRIO, conforme a gravidade da infração e na forma da legislação municipal, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão da autorização;

d) retenção ou impedimento de circulação do veículo no serviço, quando cabível;

e) cassação da autorização.

12.2. As penalidades serão aplicadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e da responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A autorização extingue-se:

a) pelo término do prazo sem renovação;

b) por renúncia do AUTORIZATÁRIO, mediante comunicação escrita;

c) por falecimento ou incapacidade do AUTORIZATÁRIO;

d) por revogação, por interesse público devidamente motivado, inclusive para reorganização ou extinção do ponto de táxi ou alteração da regulamentação municipal;

e) por cassação, nos casos de descumprimento das obrigações, perda dos requisitos de habilitação, irregularidade do veículo, abandono ou não utilização injustificada da vaga por mais de [...] dias, transferência indevida ou prática de infração grave.

13.2. Extinta a autorização, o AUTORIZATÁRIO deverá, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO: cessar a exploração do serviço; retirar a identificação visual vinculada ao serviço municipal, quando determinado; devolver este Termo e o alvará, se exigido; desocupar a vaga; e regularizar pendências administrativas, financeiras ou decorrentes de infrações.

13.3. A extinção não gera direito a indenização nem à devolução do valor da outorga, salvo disposição legal em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

14.1. É vedado ao AUTORIZATÁRIO ceder, transferir, alugar, subautorizar ou permitir a exploração desta autorização por terceiros, a qualquer título, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação municipal. A infração implicará a cassação da autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os valores de taxas e preços públicos vinculados a este Termo poderão ser atualizados anualmente pelo INPC/IBGE, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O MUNICÍPIO publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na legislação municipal, no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei nº 12.587/2012 e, no que couber, nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O AUTORIZATÁRIO declara conhecer integralmente o edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, e aceitar as condições deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poções/BA para dirimir questões decorrentes deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fecho e assinaturas

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poções/BA, [dia] de [mês] de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

MUNICÍPIO DE POÇÕES

[NOME DA PREFEITA MUNICIPAL]

Prefeita Municipal

AUTORIZATÁRIO

[NOME COMPLETO]

CPF nº [...]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: [...] – CPF nº [...]
2. Nome: [...] – CPF nº [...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL 034/2026 - ANEXO II

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Matriz de Riscos

N°	Risco identificado	Causa provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
1	Definição inadequada do instrumento jurídico	Utilização de concessão, permissão ou contrato administrativo incompatível com a natureza do serviço	Questionamentos, impugnações e risco de nulidade do procedimento	Média	Alto	Fundamentar a adoção da autorização administrativa, considerando a legislação municipal e o entendimento aplicável do STF; submeter a minuta à Procuradoria Jurídica	Setor requisitante, Comissão responsável e Procuradoria Jurídica
2	Divergência entre a autorização e a legislação municipal	Desconformidade com lei, decreto ou regulamento municipal sobre táxi	Insegurança jurídica e impossibilidade de fiscalização adequada	Média	Alto	Realizar levantamento prévio da legislação local, incluindo regras sobre pontos, quantidade de vagas, veículos, condutores e transferência da autorização	Setor requisitante e Procuradoria Jurídica
3	Quantitativ	Estimativa sem	Deficiência na	Baixa	Médio	Utilizar a	Departame

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	o insuficiente ou inadequado de autorizaçõe s	considerar a demanda, os pontos disponíveis ou a capacidade de atendimento	oferta do serviço ou excesso de autorizações			estimativa elaborada pelo Departamento de Tributos, com cinco vagas distribuídas entre os pontos definidos; revisar a demanda periodicamente	nto de Tributos e órgão responsável pelo trânsito/tra nsporte
4	Ausência de justificativa para a localização dos pontos	Falta de demonstração da necessidade dos pontos escolhidos	Questionament os quanto à conveniência, segurança e interesse público	Baixa	Médio	Registrar a localização, a quantidade de vagas e os motivos de atendimento à demanda local; verificar compatibilidade com a sinalização e o ordenamento viário	Setor requisitante e órgão de trânsito
5	Critérios de seleção subjetivos ou insuficiente mente definidos	Ausência de requisitos objetivos para habilitação e classificação	Tratamento desigual, impugnações e anulação do processo seletivo	Média	Alto	Estabelecer critérios claros, objetivos, impessoais e previamente divulgados; definir documentação, prazos, critérios de desempate e	Comissão responsável e Procuradori a Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

						hipóteses de desclassificação	
6	Restrição indevida à competitividade	Exigências desnecessárias ou desproporcionais para os interessados	Redução da participação e possível ilegalidade do procedimento	Média	Médio	Exigir somente requisitos indispensáveis à segurança, regularidade e adequada prestação do serviço, observando a legislação municipal	Comissão responsável e Procuradoria Jurídica
7	Participação de interessado sem capacidade ou habilitação adequada	Falha na conferência da documentação pessoal, do veículo ou da habilitação profissional	Risco à segurança dos usuários e autorização de pessoa não apta	Média	Alto	Conferir CNH compatível, certidões, documentos pessoais, regularidade do veículo, licenciamento, seguro e demais requisitos previstos na regulamentação local	Comissão responsável e órgão de trânsito
8	Apresentação de documentos falsos ou inválidos	Fraude ou deficiência na análise documental	Concessão indevida da autorização e responsabilização administrativa,	Baixa	Alto	Conferir a autenticidade e a validade dos documentos nos sistemas oficiais; prever declaração	Comissão responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

			civil e penal			de veracidade e sanções aplicáveis	
9	Falha na publicidade do procedimento	Divulgação insuficiente do ato convocatório e dos resultados	Baixa participação, alegações de favorecimento e questionamentos	Média	Alto	Publicar o instrumento convocatório nos meios oficiais exigidos e dar ampla divulgação à população e aos potenciais interessados	Comissão responsável e setor de comunicação
10	Favorecimento ou conflito de interesses	Atuação parcial de agente público ou vínculo indevido com interessado	Comprometimento da isonomia e invalidação dos atos	Baixa	Alto	Exigir declaração de impedimento e suspeição; afastar agentes com conflito de interesses; registrar as decisões e os fundamentos	Autoridade competente e Comissão responsável
11	Número de habilitados inferior ao número de vagas	Baixa procura ou excesso de exigências	Permanência de vagas ociosas e atendimento incompleto da demanda	Média	Médio	Avaliar a adequação dos requisitos; prever procedimento para vagas remanescentes, respeitando a publicidade e a isonomia; realizar nova seleção se necessário	Autoridade competente
12	Ocupação	Uso do ponto	Desorganizaçã	Média	Médio	Manter cadastro	Órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	irregular dos pontos de táxi	por pessoa não autorizada ou por autorizatário de outro ponto	o do serviço e conflitos entre taxistas e usuários			atualizado; identificar os autorizatários e os veículos; fiscalizar a ocupação e a sinalização dos pontos	municipal responsável pela fiscalização
13	Transferência irregular da autorização	Cessão, venda, aluguel ou transferência sem anuência do Município	Desvirtuamento do caráter pessoal e precário da autorização	Média	Alto	Prever expressamente a natureza pessoal, precária e intransferível da autorização, salvo hipóteses autorizadas pela legislação; fiscalizar alterações cadastrais	Órgão gestor e fiscalização
14	Prestação do serviço por condutor não autorizado	Substituição informal do titular ou utilização do veículo por terceiro não habilitado	Risco à segurança dos passageiros e dificuldade de responsabilização	Média	Alto	Exigir cadastro dos condutores autorizados; realizar fiscalização documental e prever sanções, suspensão ou cassação da autorização	Órgão fiscalizador
15	Veículo em condições	Falta de manutenção,	Acidentes, prejuízos aos	Média	Alto	Exigir vistoria periódica,	Órgão de trânsito e

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	inadequadas de segurança e conservação	vistoria ou renovação da frota	usuários e danos à imagem do Município			licenciamento regular, equipamentos obrigatórios, condições de higiene e segurança; impedir a operação de veículo reprovado	fiscalização
16	Ausência de seguro ou cobertura obrigatória	Falta de contratação ou renovação do seguro exigido	Prejuízos aos passageiros e responsabilização do autorizatário	Baixa	Alto	Exigir comprovação de seguro obrigatório e demais coberturas previstas na legislação; controlar os prazos de validade	Órgão fiscalizador
17	Cobrança indevida ou exploração abusiva dos usuários	Descumprimento de tarifas, ausência de informação ou cobrança acima do permitido	Prejuízo aos usuários, reclamações e perda de confiança no serviço	Média	Médio	Divulgar tarifas e regras de cobrança; exigir taxímetro ou outro sistema autorizado, quando aplicável; disponibilizar canal de reclamações e aplicar sanções	Órgão gestor e fiscalização
18	Atendiment	Falta de	Violação dos	Média	Médio	Prever deveres de	Órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	o inadequado ou prática discriminatória	orientação, capacitação ou fiscalização dos autorizatários	direitos dos usuários e prejuízo à qualidade do serviço			urbanidade, segurança, acessibilidade e atendimento; orientar os autorizatários e apurar reclamações	gestor e autorizatários
19	Falha na fiscalização do serviço	Insuficiência de servidores, ausência de rotina ou falta de registros	Irregularidades persistentes e perda da capacidade de controle	Média	Alto	Designar formalmente fiscais; estabelecer rotinas de vistoria; manter cadastro, relatórios, autos de infração e registros de reclamações	Autoridade competente e fiscalização
20	Ausência de aplicação de sanções	Falta de procedimento administrativo ou tolerância com irregularidades	Reincidência, tratamento desigual e descrédito da Administração	Média	Alto	Definir infrações, penalidades, procedimento de defesa e contraditório; aplicar advertência, multa, suspensão ou cassação, quando cabível	Órgão gestor e autoridade competente
21	Acidente ou incidente	Falha humana, mecânica ou descumprimento	Danos pessoais, materiais e	Baixa	Alto	Exigir habilitação regular, vistoria, manutenção,	Autorizatário e órgão fiscalizador

	envolvendo passageiro	das normas de trânsito	responsabilidade do autorizatário			seguro e observância das normas de trânsito; apurar formalmente os incidentes	
22	Desatualização do cadastro dos autorizatários	Falta de comunicação de mudança de endereço, veículo ou condutor	Dificuldade de fiscalização e de comunicação oficial	Média	Médio	Estabelecer obrigação de atualização cadastral e realizar recadastramento periódico	Órgão gestor e autorizatários
23	Falta de atendimento da demanda nos pontos autorizados	Ausência frequente dos autorizatários ou concentração da operação em horários específicos	Redução da disponibilidade do serviço para a população	Média	Médio	Acompanhar a ocupação dos pontos; estabelecer deveres mínimos de disponibilidade, se compatíveis com a legislação local; aplicar medidas em caso de abandono ou ociosidade injustificada	Órgão gestor e fiscalização
24	Conflitos entre autorizatários ou com estabelecim	Falta de regras de uso, estacionamento e organização dos pontos	Reclamações, obstrução viária e prejuízo à mobilidade	Média	Médio	Definir regras de ocupação, posicionamento dos veículos, horários e	Órgão de trânsito e fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	entos próximos					conduta; promover fiscalização e mediação administrativa	
25	Alteração da demanda ou necessidade de novos pontos	Crescimento urbano, novos empreendimentos ou mudança no fluxo de passageiros	Insuficiência ou inadequação da estrutura existente	Média	Médio	Monitorar a demanda e revisar periodicamente o número e a localização dos pontos, mediante justificativa técnica e observância da legislação	Administração Municipal
26	Questionamentos administrativos ou judiciais	Falhas de motivação, publicidade, critérios ou respeito à legislação local	Suspensão do procedimento, nulidade ou atraso na disponibilização do serviço	Média	Alto	Elaborar processo devidamente instruído, com justificativas, parecer jurídico, publicidade, decisões motivadas e observância do contraditório	Autoridade competente, Comissão e Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL 034/2026 - ANEXO III

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Termo de Referência (TR)

OBJETO	**Prestação do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi – no Município de Poções/BA, visando a seleção de pessoas físicas interessadas na obtenção de autorização para a exploração do serviço de táxi através de Chamamento Público**

1. Definição do objeto

1.1. Objeto

Chamamento Público destinado à seleção de pessoas físicas interessadas na obtenção de autorização de uso para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros – táxi, no Município de Poções/BA, mediante utilização de veículo automotor adequado e em conformidade com a legislação municipal, normas de trânsito e demais regulamentações aplicáveis.

A autorização será concedida para operação nos seguintes pontos:

Quantidade	Ponto autorizado	Localização
02 autorizações	Ponto 02 – Terminal Rodoviário	Rodovia Juscelino Kubitschek, Bairro Pituba, Poções/BA
02 autorizações	Ponto 13 – João Henrique Atacadista	Avenida Alcides Fagundes, Bairro Santa Rita, Poções/BA

1.2. Natureza do objeto

O objeto possui natureza de serviço de transporte individual remunerado de passageiros, de utilidade pública, a ser explorado diretamente pelos autorizatários, por sua conta e risco, sem que haja contratação de serviço pela Administração Pública ou transferência de recursos públicos aos particulares.

A autorização será concedida mediante ato administrativo próprio, de caráter precário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

personalíssimo, unilateral e revogável, observadas as condições estabelecidas no edital de chamamento público, no respectivo Termo de Autorização e na legislação municipal aplicável.

A Administração Municipal não assumirá responsabilidade pela remuneração dos autorizatários, pela garantia de demanda mínima, pelo custeio da atividade ou por eventual resultado econômico decorrente da exploração do serviço.

A seleção por chamamento público terá por finalidade assegurar publicidade, transparência, isonomia e objetividade, possibilitando a escolha dos interessados que cumprirem os requisitos legais e regulamentares para a exploração do serviço.

1.3. Quantitativo

Serão disponibilizadas 04 autorizações, distribuídas da seguinte forma:

- 02 autorizações para o Ponto 02 – Terminal Rodoviário;
- 02 autorizações para o Ponto 13 – João Henrique Atacadista.

Não será permitida a ocupação de quantidade superior às vagas estabelecidas para cada ponto, salvo alteração posterior promovida pelo Poder Público, mediante justificativa técnica, interesse público e observância da legislação aplicável.

1.4. Forma de execução

O serviço será prestado diretamente pelo autorizatário, admitida a condução do veículo por motorista auxiliar somente quando permitida pela legislação municipal e mediante prévio cadastramento e autorização do órgão competente.

O autorizatário deverá:

- utilizar veículo devidamente licenciado e vistoriado;
- manter o veículo em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e

funcionamento;

- observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, da Política Nacional de Mobilidade Urbana e da regulamentação municipal;
- cumprir as exigências relativas à identificação visual, equipamentos, documentação, tarifas e demais condições de operação;
- prestar o serviço com urbanidade, segurança, regularidade e respeito aos usuários;
- manter atualizados seus dados cadastrais perante o Município;
- sujeitar-se à fiscalização do órgão municipal competente.

1.5. Prazo da autorização

A autorização será concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de emissão do respectivo Termo de Autorização ou ato equivalente, podendo ser renovado pelo mesmo período a critério da administração municipal.

Por se tratar de autorização administrativa de natureza precária, o prazo estabelecido não confere ao autorizatário direito adquirido à sua manutenção até o termo final, podendo o ato ser alterado, suspenso ou revogado pela Administração, mediante motivação e observância das garantias legais aplicáveis, especialmente nas hipóteses de:

- descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no Termo de Autorização;
- prática de infração prevista na legislação;
- perda dos requisitos de habilitação;
- interesse público devidamente justificado;
- necessidade de reorganização dos pontos de táxi;
- extinção ou alteração da regulamentação municipal do serviço.

1.6. Prorrogação ou renovação

A eventual renovação ou continuidade da autorização somente poderá ocorrer se:

- houver previsão na legislação municipal e no edital;
- permanecer demonstrado o interesse público;
- o autorizatário continuar atendendo a todos os requisitos legais e regulamentares;
- não houver impedimento decorrente de infração, inadimplemento ou irregularidade;
- houver manifestação expressa da Administração competente.

A renovação, quando juridicamente admitida, constituirá novo ato administrativo ou ato de continuidade da autorização, não gerando direito adquirido ao autorizatário.

1.7. Observação quanto ao regime jurídico

Considerando o entendimento indicado do Supremo Tribunal Federal, o serviço de táxi é compreendido como serviço de utilidade pública prestado no interesse do titular da autorização, mediante ato do Poder Público, de natureza precária, não se caracterizando como contratação de serviço para atendimento direto da Administração.

Assim, o presente Termo de Referência deverá subsidiar a realização de Chamamento Público para concessão de autorizações de exploração do serviço de táxi, e não uma licitação destinada à contratação de empresa ou particular para execução de serviço remunerado pelo Município.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Município de Poções/BA organizar, regulamentar e fiscalizar a prestação do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade táxi, assegurando à população a disponibilidade de serviço regular, seguro, adequado e compatível com as necessidades de mobilidade urbana local.

A necessidade administrativa foi analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para a contratação, no qual foram identificados os seguintes aspectos principais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- a existência de demanda pública pela prestação regular do serviço de transporte individual de passageiros;
- a necessidade de ordenamento e ampliação da oferta de táxis no Município;
- a identificação de 04 vagas disponíveis, sendo:
    - 02 autorizações para o Ponto 2 – Terminal Rodoviário, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, Bairro Pituba; e
    - 02 autorizações para o novo Ponto 13 – João Henrique Atacadista, localizado na Avenida Alcides Fagundes, Bairro Santa Rita;
- a necessidade de seleção de pessoas físicas que atendam aos requisitos legais e regulamentares para exploração do serviço;
- a conveniência de utilização de procedimento público, transparente e isonômico para identificação dos interessados aptos à obtenção das autorizações.

A contratação será realizada mediante Chamamento Público, destinado à seleção de pessoas físicas interessadas na obtenção de autorização de uso para exploração do serviço de transporte individual de passageiros – táxi, nos pontos previamente definidos pela Administração Municipal.

A solução encontra fundamento na competência municipal prevista no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a organização e a prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, bem como na competência municipal para ordenar e regulamentar o uso do espaço urbano e os serviços de transporte no âmbito local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Também serão observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, especialmente quanto à organização, ao planejamento e à fiscalização dos serviços de transporte urbano.

Embora o serviço de táxi possua relevante interesse coletivo, considera-se, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal indicado no Estudo Técnico Preliminar, que a atividade possui natureza de serviço de utilidade pública, exercida no interesse do próprio autorizatário, mediante autorização do Poder Público. Dessa forma, não se trata de contratação de serviço pela Administração Pública, nem de contratação de empresa para execução de atividade em favor direto do Município.

A autorização será formalizada por ato administrativo próprio ou por instrumento de autorização, conforme previsto na legislação municipal aplicável, possuindo natureza:

- unilateral, por decorrer de ato do Poder Público;
- precária, podendo ser revogada ou extinta nas hipóteses legais e regulamentares;
- personalíssima, vinculada ao autorizatário selecionado;
- intransferível, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação municipal;
- condicionada, pois seu exercício dependerá do atendimento contínuo dos requisitos legais, administrativos, pessoais e relacionados ao veículo;
- sem garantia de exclusividade econômica ou de demanda mínima, não gerando direito adquirido à permanência caso haja descumprimento das regras aplicáveis ou superveniente interesse público devidamente motivado.

O Chamamento Público mostra-se adequado para conferir publicidade, transparência, isonomia e objetividade à seleção dos interessados, permitindo que todos aqueles que preencham as condições estabelecidas possam participar do procedimento, sem que isso altere a natureza

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

jurídica da autorização ou a transforme em concessão ou contrato administrativo de prestação de serviços.

A Lei nº 14.133/2021 será observada, no que couber e de forma compatível com a natureza do procedimento, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, motivação, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Todavia, o procedimento não possui como finalidade a contratação de serviço pela Administração, mas a seleção pública de particulares interessados em obter autorização para o exercício de atividade regulamentada pelo Município.

A autorização não implicará pagamento de remuneração, subsídio ou qualquer contraprestação financeira pelo Município, tampouco acarretará transferência de recursos públicos aos autorizatários. Caberá exclusivamente ao autorizado arcar com os custos de aquisição, manutenção, regularização, licenciamento, seguro, operação e demais despesas necessárias à exploração da atividade, observadas as tarifas, taxas, obrigações e demais condições estabelecidas pela legislação municipal.

Assim, a realização do Chamamento Público encontra-se justificada pela necessidade de:

- ampliar e adequar a oferta do serviço de táxi no Município;
- ocupar regularmente as vagas disponíveis nos pontos definidos pela Administração;
- promover a utilização ordenada dos pontos de táxi;
- selecionar pessoas físicas que atendam aos requisitos legais e regulamentares;
- garantir maior segurança, qualidade e regularidade aos usuários;
- conferir transparência e igualdade de oportunidades aos interessados;
- permitir ao Município exercer adequadamente suas funções de regulamentação, fiscalização e controle do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Diante disso, conclui-se que o Chamamento Público para outorga de autorização de uso dos pontos de táxi é medida adequada ao atendimento da necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar, observada a legislação municipal específica e as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

3.1 - A solução consiste na realização de Chamamento Público destinado à seleção de pessoas físicas interessadas na obtenção de autorização administrativa, de caráter precário e personalíssimo, para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros — táxi — no Município de Poções/BA.

3.2 - A autorização será concedida pelo Município aos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento, na legislação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, observados critérios objetivos, isonômicos e impessoais de habilitação e classificação, quando houver número de interessados superior ao número de vagas disponíveis.

3.3 - Quantidade e localização das autorizações

3.3.1- Serão disponibilizadas 04 autorizações, distribuídas da seguinte forma:

a) 02 autorizações para o Ponto nº 02 — Terminal Rodoviário, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, Bairro Pituba, Poções/BA;
b) 02 autorizações para o novo Ponto nº 13 — João Henrique Atacadista, localizado na Avenida Alcides Fagundes, Bairro Santa Rita, Poções/BA.

3.3.2 - A ocupação dos pontos deverá observar a distribuição definida pela Administração Municipal, não sendo permitida a transferência do autorizado para local diverso sem prévia autorização do Município.

3.4 - Outorga e início da exploração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Após a conclusão do chamamento público e a verificação do atendimento dos requisitos previstos, o Município expedirá o respectivo termo, alvará ou instrumento de autorização, conforme disciplinado pela legislação municipal.

3.4.1 - A exploração do serviço somente poderá ser iniciada após:

a) a formalização da autorização;
b) o cadastramento do autorizado junto ao Município;
c) a apresentação e aprovação do veículo destinado ao serviço;
d) a apresentação da documentação pessoal, veicular e demais documentos exigidos;
e) a vistoria do veículo pelos órgãos municipais competentes;
f) a identificação visual do veículo, quando exigida;
g) o pagamento das taxas ou preços públicos eventualmente previstos na legislação municipal.

3.5 - Obrigações durante a vigência da autorização

3.5.1 - Durante todo o período de exploração, o autorizado deverá:

a) prestar o serviço de forma regular, segura, adequada, eficiente e contínua, nos limites de sua obrigação legal;
b) utilizar veículo em boas condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança;
c) manter válidos os documentos pessoais, a Carteira Nacional de Habilitação compatível e os documentos do veículo;
d) cumprir as normas de trânsito, acessibilidade, segurança, fiscalização e demais regras aplicáveis;
e) respeitar o ponto de táxi e a vaga que lhe forem atribuídos;
f) atender às determinações dos órgãos municipais competentes;
g) observar as tarifas, preços ou critérios de cobrança oficialmente estabelecidos, quando existentes;
h) tratar os usuários com urbanidade, respeito e cortesia;
i) comunicar ao Município qualquer alteração relevante relacionada ao autorizado, ao

veículo ou à prestação do serviço;

j) submeter o veículo às vistorias periódicas e extraordinárias determinadas pela Administração;

k) manter no veículo os equipamentos, documentos e elementos de identificação exigidos;

l) não ceder, transferir, subautorizar ou permitir a exploração da autorização por terceiro, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação municipal.

3.6 - Manutenção e assistência técnica

3.6.1 - A manutenção preventiva e corretiva do veículo será de inteira responsabilidade do autorizado, não cabendo ao Município fornecer peças, combustível, pneus, serviços mecânicos, seguros ou assistência técnica.

3.6.2- O autorizado deverá manter o veículo em condições adequadas de:

a) segurança operacional;

b) conservação mecânica;

c) higiene e limpeza;

d) conforto dos passageiros;

e) acessibilidade, quando exigível;

f) regularidade documental;

g) atendimento às normas ambientais e de trânsito.

3.6.3 - Sempre que o veículo apresentar defeito, irregularidade ou condição que comprometa a segurança dos passageiros, do condutor ou de terceiros, sua utilização no serviço deverá ser imediatamente suspensa até a correção do problema e, quando exigido, a realização de nova vistoria.

3.6.4 - A autorização não implicará fornecimento, aquisição ou manutenção de bens pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3.7 - Fiscalização, controle e medidas administrativas

3.7.1 - A fiscalização da atividade será realizada pelos órgãos municipais competentes, que poderão realizar vistorias, solicitar documentos, verificar as condições do veículo, apurar reclamações dos usuários e acompanhar a regularidade da prestação do serviço.

3.7.2 - O descumprimento das obrigações poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão da autorização;
d) retenção ou impedimento de circulação do veículo no serviço, quando cabível;
e) cassação ou revogação da autorização;
f) demais medidas previstas na legislação municipal e no edital.

3.7.3 - Por se tratar de autorização administrativa precária, sua manutenção ficará condicionada ao cumprimento permanente dos requisitos legais e regulamentares, sem geração de direito adquirido à continuidade da exploração em caso de revogação, cassação ou alteração do interesse público, sempre observadas as normas aplicáveis.

3.8 - Prazo e encerramento do ciclo de vida da autorização

3.8.1 - A autorização terá o prazo definido no edital de chamamento público e na legislação municipal aplicável. Por sua natureza precária, poderá ser revogada ou cassada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em razão de:

a) descumprimento das obrigações;
b) perda dos requisitos de habilitação;
c) irregularidade do veículo;
d) abandono ou não utilização injustificada da vaga;
e) transferência indevida da autorização;

f) prática de infração grave;
g) alteração do interesse público;
h) extinção ou reorganização do ponto de táxi.

3.8.2 - Encerrada a autorização, o autorizado deverá:

a) cessar imediatamente a exploração do serviço;
b) retirar, quando determinado, a identificação visual vinculada ao serviço municipal;
c) devolver o termo, alvará ou documento de autorização, se exigido;
d) desocupar a vaga ou ponto de táxi;
e) regularizar eventuais pendências administrativas, financeiras ou decorrentes de infrações.

3.9 - Natureza da solução

3.9.1 - A solução não envolve a contratação de empresa ou a aquisição de serviço pelo Município. Trata-se de procedimento administrativo de chamamento público para outorga de autorização de uso e exploração de atividade de interesse público, mediante o qual particulares habilitados poderão prestar o serviço de táxi diretamente aos usuários, por sua conta e risco, sem remuneração paga pela Administração Municipal.

3.9.2 - Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal indicado para o caso, o serviço de táxi caracteriza-se como serviço de utilidade pública, prestado no interesse do próprio autorizado, mediante simples autorização do Poder Público, instrumento de natureza precária que dispensa a realização de licitação para sua outorga, sem prejuízo da adoção de procedimento público, transparente e isonômico para seleção dos interessados quando houver número limitado de vagas.

3.9.3 - Dessa forma, o ciclo de vida da solução compreende: publicação do chamamento público, recebimento e análise da documentação, seleção dos interessados, expedição das autorizações, cadastramento e vistoria dos veículos, exploração regular do serviço, fiscalização

contínua e encerramento ou eventual revogação da autorização, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital.

4) Requisitos da contratação:

A autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros — táxi — no Município de Poções/BA será formalizada mediante Chamamento Público, destinado à seleção de pessoas físicas interessadas e habilitadas, observadas a legislação municipal aplicável, as regras estabelecidas no edital e as condições previstas no respectivo termo de autorização.

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Natureza da autorização

a) A autorização será concedida a pessoa física, em caráter individual, precário, personalíssimo e intransferível, salvo as hipóteses expressamente admitidas pela legislação municipal;

b) A autorização não implicará a celebração de contrato administrativo de prestação de serviços em favor do Município, nem constituirá relação trabalhista, societária ou de representação entre a Administração Municipal e o autorizatário;

c) O autorizatário explorará o serviço por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pelos custos de aquisição, manutenção, abastecimento, licenciamento, seguros, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à atividade;

d) A autorização será concedida para exploração do serviço exclusivamente nos pontos definidos pelo Município, respeitados os limites de vagas e as demais condições estabelecidas no edital e no termo de autorização;

e) A autorização poderá ser revogada, cassada ou extinta nas hipóteses previstas na legislação municipal, no edital e no termo de autorização, assegurados, quando cabível, o contraditório e a

ampla defesa.

4.2. Requisitos do autorizatário

O interessado deverá:

a) Ser pessoa física e atender às condições de participação estabelecidas no edital de Chamamento Público;

b) Apresentar documentação de identificação pessoal, comprovante de inscrição no CPF e comprovante de residência, conforme exigido no edital;

c) Apresentar Carteira Nacional de Habilitação — CNH, categoria B, compatível com a condução do veículo utilizado no serviço e contendo, quando exigido pela legislação de trânsito, a observação de que exerce atividade remunerada;

d) Comprovar regularidade perante os órgãos e entidades indicados no edital, especialmente quanto às obrigações fiscais, tributárias e administrativas, quando aplicável;

e) Apresentar certidões ou declarações exigidas pela legislação municipal e pelo edital, inclusive aquelas relacionadas à inexistência de impedimentos para o exercício da atividade;

f) Não estar impedido de contratar ou de obter autorização do Poder Público, nos termos da legislação aplicável;

g) Comprometer-se a cumprir integralmente as normas de trânsito, a legislação municipal relativa ao serviço de táxi, as determinações dos órgãos de fiscalização e as condições estabelecidas no termo de autorização;

h) Manter, durante todo o período de vigência da autorização, as condições de habilitação e os requisitos exigidos para a exploração do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.3. Requisitos dos veículos

Os veículos destinados à prestação do serviço deverão:

a) Estar registrados e licenciados na forma da legislação de trânsito vigente;

b) Ser de propriedade do autorizatário ou estar disponibilizados a ele por meio jurídico admitido pela legislação municipal e pelo edital;

c) Atender às características, especificações, equipamentos obrigatórios, identificação visual, padronização e demais exigências estabelecidas pelo Município;

d) Encontrar-se em adequadas condições de segurança, higiene, conservação, funcionamento e conforto para os usuários;

e) Ser submetidos às vistorias e inspeções determinadas pelo Município, sempre que exigido;

f) Possuir os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e aqueles eventualmente exigidos pela regulamentação municipal do serviço;

g) Atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.253/2029, especialmente quanto ao limite máximo de 10 (dez) anos de uso, contados do ano de sua fabricação;

h) Permanecer aptos à circulação e à prestação do serviço durante todo o período de autorização, observada a necessidade de substituição quando deixarem de atender aos requisitos legais ou regulamentares.

4.4. Operação do serviço

O autorizatário deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

a) Prestar o serviço de forma regular, segura, adequada, eficiente, cortês e não discriminatória;

b) Atender aos usuários nos locais, horários e condições definidos pelo Município, quando houver regulamentação específica;

c) Utilizar exclusivamente o veículo previamente cadastrado, vistoriado e autorizado pelo Poder Público;

d) Não recusar injustificadamente passageiros ou corridas, ressalvadas as situações autorizadas pela legislação;

e) Praticar os valores, tarifas ou critérios de cobrança estabelecidos ou homologados pelo Município, quando aplicável;

f) Fornecer ao usuário as informações relativas ao serviço e ao valor cobrado, observadas as regras municipais;

g) Transportar os passageiros com segurança, observando a capacidade máxima do veículo e as normas de trânsito;

h) Zelar pela guarda e integridade dos pertences dos passageiros encontrados no veículo, adotando as providências necessárias para sua devolução;

i) Manter comportamento compatível com a prestação de serviço de interesse público;

j) Comunicar ao Município qualquer alteração cadastral, mudança de veículo, acidente, suspensão da habilitação ou outro fato que possa afetar a regularidade da autorização;

k) Submeter-se à fiscalização municipal e fornecer os documentos e informações solicitados pelos agentes públicos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.5. Manutenção, conservação e assistência técnica

a) A manutenção preventiva e corretiva do veículo será de responsabilidade exclusiva do autorizatário;

b) O veículo deverá permanecer em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza, higiene e funcionamento;

c) As manutenções deverão ser realizadas em estabelecimentos aptos, utilizando peças e componentes adequados às especificações do fabricante e às normas de segurança aplicáveis;

d) O autorizatário deverá retirar o veículo de circulação sempre que apresentar defeito ou condição que comprometa a segurança dos passageiros, do condutor ou de terceiros;

e) Quando o veículo estiver temporariamente impossibilitado de operar, o autorizatário deverá comunicar o fato ao Município, observando as regras para eventual substituição, quando permitida;

f) Não haverá obrigação de assistência técnica ou manutenção por parte do Município, uma vez que os custos e riscos da exploração da atividade serão integralmente suportados pelo autorizatário;

g) O Município poderá exigir nova vistoria sempre que houver alteração relevante no veículo, acidente, reparo estrutural ou indício de comprometimento das condições de segurança.

4.6. Seguros e responsabilidades

O autorizatário deverá:

a) Manter o veículo devidamente licenciado e em situação regular perante os órgãos de trânsito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

b) Cumprir as exigências relativas ao Seguro Obrigatório, quando vigente e aplicável, bem como outras coberturas securitárias exigidas pela legislação municipal;

c) Responsabilizar-se por danos causados aos passageiros, ao Município ou a terceiros em razão da operação do serviço, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos demais envolvidos;

d) Arcar com multas, tributos, taxas, encargos, despesas operacionais, custos de manutenção e demais obrigações decorrentes da exploração do serviço;

e) Observar integralmente as normas de proteção e defesa do consumidor, quando aplicáveis à prestação do serviço.

4.7. Fiscalização e sanções

a) A execução do serviço ficará sujeita à fiscalização do Município, por meio do órgão ou dos agentes formalmente designados;

b) A fiscalização poderá compreender a análise documental, a realização de vistorias, a verificação das condições do veículo e a apuração de reclamações dos usuários;

c) O autorizatário deverá permitir e facilitar o trabalho de fiscalização, apresentando os documentos solicitados e permitindo o acesso ao veículo para inspeção;

d) O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, no edital e no termo de autorização, tais como advertência, multa, suspensão e cassação da autorização, conforme a gravidade da infração;

e) A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando exigível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.8. Sustentabilidade e acessibilidade

Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser observadas medidas destinadas a:

a) Reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes, mediante a manutenção adequada dos veículos e a condução eficiente;

b) Promover a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, baterias, peças e demais resíduos decorrentes da manutenção;

c) Garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais usuários prioritários, na forma da legislação aplicável;

d) Assegurar tratamento digno, seguro e não discriminatório a todos os usuários.

4.9. Requisitos de habilitação e seleção

A seleção dos interessados será realizada mediante critérios objetivos, previamente divulgados no edital de Chamamento Público, observando-se:

a) A publicidade e a transparência do procedimento;

b) A isonomia entre os interessados;

c) A vinculação ao edital;

d) A definição clara da documentação necessária;

e) A observância do número de vagas disponíveis em cada ponto;

f) A adoção de critério objetivo de seleção ou classificação, especialmente na hipótese de número de interessados superior ao número de autorizações disponíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

g) A previsão de critérios de desempate e, se necessário, de sorteio público ou outro procedimento objetivo, conforme a regulamentação municipal.

A autorização deverá respeitar o entendimento aplicável à natureza do serviço de táxi como serviço de utilidade pública, explorado pelo particular mediante autorização do Poder Público, sem prejuízo da necessidade de observância da legislação municipal e da realização de procedimento público, transparente e impessoal para a seleção dos interessados, quando houver número limitado de vagas.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

5.1 - A execução do objeto ocorrerá mediante a emissão de autorização administrativa individual, após a conclusão do chamamento público, a habilitação do interessado e a comprovação de que o veículo indicado atende às exigências legais e regulamentares. A autorização será vinculada ao titular, à vaga e ao ponto especificados no ato autorizativo, observadas as condições do edital, da legislação municipal e das normas de trânsito aplicáveis.

5.2 - A autorização não afasta o poder-dever de fiscalização do Município, nem dispensa o autorizatário de manter, durante todo o período de exercício da atividade, os requisitos necessários à prestação adequada do serviço. A execução seguirá, em linhas gerais, estas etapas:

a) Habilitação e indicação do veículo: o interessado selecionado apresentará a documentação exigida no edital e indicará o veículo que pretende utilizar.

b) Vistoria inicial: antes da emissão da autorização, o veículo será submetido às vistorias previstas na legislação municipal e neste Termo de Referência.

c) Emissão da autorização: comprovado o atendimento às exigências, será emitido o ato

autorizativo, com identificação do titular, do ponto e da vaga.

d) Início e continuidade da operação: o autorizatário deverá manter o veículo e a prestação do serviço em conformidade com as normas aplicáveis, submetendo-se às vistorias e à fiscalização municipal.

e) Substituição ou encerramento: eventual substituição do veículo dependerá de comunicação prévia e de nova vistoria. O encerramento da atividade ou a extinção da autorização observará a legislação municipal e as regras do edital.

5.3 - Exigências referentes aos veículos

5.3.1 - Os veículos destinados à prestação do serviço deverão atender as Leis Municipais nº 1.253/2019 e 1.095/2015, Decreto Municipal n° 064/2015, ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e às demais normas correlatas e complementares.

5.3.2 - Em especial, os veículos deverão:

a) ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso, contados do ano de fabricação, observada a legislação municipal;

b) ser classificados na categoria aluguel, na espécie passageiros — automóvel, e estar devidamente licenciados para essa finalidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

c) satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto, conservação e aparência necessários à adequada prestação do serviço;

d) possuir 04 (quatro) portas, ser de cor branca e conter faixas laterais de 15 (quinze) centímetros de largura, nas cores e no padrão definidos pelo Município de Poções, além

da identificação de que se trata de veículo destinado ao serviço de táxi;

e) possuir placa luminosa no teto com a inscrição “TÁXI”;

f) atender às demais características, equipamentos e exigências estabelecidos na legislação municipal, na legislação de trânsito e nas normas complementares aplicáveis.

5.3.3 - O veículo será submetido a vistoria antes da emissão da autorização e, posteriormente, anualmente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ou pelos órgãos municipais competentes que venham a sucedê-los ou a exercer essas atribuições. Os laudos correspondentes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, ou ao órgão indicado pela Administração.

5.3.4 - A autorização somente será emitida após a aprovação na vistoria inicial. Se o veículo não atender às exigências, o interessado deverá sanar as irregularidades e submetê-lo a nova vistoria, sem prejuízo das regras e dos prazos previstos no edital.

5.3.5 - Após a aprovação da vistoria, deverá ser afixado na porta do lado direito do veículo adesivo contendo a identificação do número do ponto e da vaga e o ano vigente, conforme padrão definido pelo Município.

5.4 - Substituição do veículo

5.4.1 - A substituição do veículo deverá ser comunicada ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, ou ao órgão municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.4.2 - O veículo substituto deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares, ser submetido à vistoria e obter aprovação antes de iniciar a operação. A comunicação ou a apresentação do novo veículo, por si só, não autoriza seu uso no serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.4.3 - A substituição será obrigatória quando, em vistoria, o veículo não satisfizer as condições técnicas ou os requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência exigidos, bem como quando atingir o limite de idade previsto na legislação municipal e neste Termo de Referência. Até a aprovação do veículo substituto, o autorizatário não poderá operar com veículo reprovado ou não vistoriado.

5.5 - Acompanhamento e fiscalização durante a execução

5.5.1 - O Município acompanhará a prestação do serviço por meio dos órgãos competentes, mediante vistorias, análise de documentos e fiscalização da operação. O autorizatário deverá:

a) manter atualizados os documentos do veículo e os demais documentos exigidos para o exercício da atividade;
b) disponibilizar o veículo para as vistorias e apresentar as informações solicitadas pela fiscalização;
c) manter o veículo em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e conservação;
d) cumprir as regras municipais relativas ao ponto, à vaga, à identificação do veículo e à prestação do serviço;
e) providenciar, nos prazos fixados, a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

5.5.2 - A constatação de irregularidades poderá resultar na determinação de medidas corretivas e, conforme a legislação municipal e o edital, na aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão ou extinção da autorização, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

5.6 - Emissão do alvará

5.6.1 - Após a realização das vistorias e a aprovação do veículo pelos órgãos competentes, o autorizado deverá dirigir-se ao Setor de Tributos do Município para requerer e obter o alvará correspondente, nos termos do Decreto Municipal nº 064/2015. A emissão do alvará deverá

ocorrer antes do início da prestação do serviço, observadas as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

5.7 - Encerramento da execução

5.7.1 - A execução cessará pelo término do prazo de validade da autorização, por renúncia do titular, pela extinção da autorização nas hipóteses legais ou por outra causa prevista na legislação municipal e no edital. No encerramento, o autorizatário deverá deixar de utilizar a identificação vinculada ao ponto e à vaga e cumprir as providências administrativas determinadas pelo Município.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

6.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas no chamamento público, na legislação municipal aplicável e no respectivo ato de autorização para exploração do serviço de táxi.

6.2 -Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) acompanhar a regularidade da prestação do serviço e a observância das condições da autorização;
b) verificar o cumprimento das exigências aplicáveis aos veículos, inclusive quanto à realização das vistorias e à validade da documentação;
c) registrar ocorrências, não conformidades e reclamações relacionadas à prestação do serviço;
d) notificar o autorizado para sanar irregularidades, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência;
e) encaminhar à autoridade competente informações e documentos necessários à adoção das providências cabíveis, inclusive para aplicação das medidas previstas na legislação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

no ato de autorização.

6.3 - A fiscalização deverá ser exercida de forma contínua, sem afastar a responsabilidade do autorizado pela regularidade do serviço, pela conservação e adequação do veículo e pelo cumprimento das obrigações legais. A constatação de irregularidade deverá ser registrada e submetida ao devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.4 - Como se trata de autorização de uso para exploração de serviço de táxi, a atuação administrativa será regida pelo chamamento público, pelo ato de autorização e pela legislação municipal aplicável, não implicando, por si só, a formação de vínculo empregatício entre o autorizado e o Município.

7) Critérios de medição e de pagamento:

7.1 - Critério de medição

7.1.1 - Por se tratar de chamamento público destinado à seleção de pessoas físicas para obtenção de autorização de exploração do serviço de táxi, não haverá pagamento periódico à pessoa autorizada pela Administração. A medição, para fins de cobrança, corresponderá à quantidade de autorizações efetivamente concedidas, observado o valor ofertado pelo interessado selecionado para cada autorização, respeitado o valor mínimo estabelecido no edital.

7.1.2 - Cada autorização será considerada individualmente. O valor devido será apurado pelo Setor de Tributação e formalizado por meio de guia de arrecadação municipal, emitida em nome do respectivo interessado selecionado.

7.2 - Condições e prazo para pagamento

7.2.1 - O pagamento do valor devido pela autorização poderá ser realizado:

a) em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da guia de arrecadação competente, expedida pelo Setor de Tributação; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

b) em até 2 (duas) parcelas, conforme as guias de arrecadação emitidas pelo Setor de Tributação, observados os respectivos vencimentos.

7.2.2 - A autorização para exploração do serviço somente será concedida após a quitação integral do valor correspondente. No caso de pagamento parcelado, a emissão da autorização ficará condicionada ao pagamento de todas as parcelas.

7.2.3 - O interessado poderá antecipar o pagamento de uma ou mais parcelas ou quitar antecipadamente o valor total, sem concessão de desconto, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

7.4 - Atualização dos valores

7.4.1 - Caso haja necessidade de atualização do valor, será aplicado reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a legislação municipal aplicável.

7.4.2 - Nos casos de pagamento parcelado, eventual atraso sujeitará a parcela vencida à atualização pelo INPC, calculada pro rata temporis, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de multa ou juros moratórios quando houver previsão legal aplicável.

7.5 - Comprovação da quitação

7.5.1 - A quitação será comprovada mediante confirmação do recolhimento pelo Setor de Tributação ou apresentação do respectivo comprovante de pagamento. A Administração deverá verificar a quitação integral antes de expedir o ato de autorização e permitir o início da prestação do serviço.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção dos prestadores será realizada por meio de Chamamento Público nos termos do artigo

37 da Constituição Federal, CDC (Lei 8.078/1990), das Leis Municipais nº.s 1.095/2015 e 1.253/2019 e do Decreto Municipal n° 064/2015 aplicável às hipóteses em que a Administração Pública convoca todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

8.1 - PESSOA FÍSICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

d) CNH categoria B ou superior, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF; constando a observação "EAR - Exerce Atividade Remunerada

e) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

f) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo (CRLV) a ser utilizado ou termo de compromisso de aquisição de veículo, conforme modelo a ser disponibilizado;

g) Comprovante de Endereço;

h) Certidão negativa expedida pela Vara distribuidor criminal, onde conste que o solicitante não tenha sido condenado ou esteja respondendo por crimes (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro), expedida no domicílio do licitante (Comarca)

i) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu

domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

k) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda

l) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedita pela Fazenda Municipal;

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

n) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado;

o) Declaração de que conhece na íntegra o edital, conforme modelo a ser disponibilizado;

p) Declaração de que não exerce atividade incompatível, conforme modelo a ser disponibilizado;

q) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público, conforme modelo a ser disponibilizado.

8.2 – PROPOSTA DE PREÇO: A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante em anexo disponibilizado em edital, contendo obrigatoriamente:

I – identificação completa do licitante;

II - indicação do ponto de táxi pretendido;

III – valor ofertado para a outorga da autorização, expresso em moeda corrente nacional;

IV – declaração de que o valor ofertado não será inferior ao valor mínimo estabelecido no edital;

V – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.2.1- O valor mínimo para apresentação de proposta será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autorização de exploração do serviço.

8.2.2 - Após a abertura das propostas escritas, o Presidente da Comissão de Credenciamento procederá à verificação de sua validade e à classificação preliminar das propostas válidas, em ordem decrescente, da maior para a menor oferta apresentada.

8.2.3 - Será considerado vencedor, para cada vaga, o interessado que apresentar a maior oferta válida, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por autorização e as demais condições previstas no edital de chamamento público. A classificação e o resultado deverão ser registrados em ata, com a indicação das propostas aceitas, desclassificadas e de suas respectivas justificativas.

8.2.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado um sorteio público, onde será marcado uma sessão pública, a qual será divulgada no diário oficial do município, site do município e carro de som, contendo data, horário, local e regras, para definição da classificação, nos termos da legislação vigente.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa foi elaborada com base em contratação similar realizada por outro município, especificamente no Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, informado como sendo do Município de Iguatana/MG. O edital estabeleceu o valor referencial de R$ 5.000,00 por autorização, adotado como valor mínimo a ser ofertado pelos interessados neste chamamento público.
A memória de cálculo é a seguinte:

Localização da vaga	Quantidade	Valor mínimo	Valor mínimo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	de autorizações	por autorização	total
Ponto 2 — Terminal Rodoviário, Rodovia Juscelino Kubitschek, Bairro Pituba	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
Ponto 13 — João Henrique Atacadista, Avenida Alcides Fagundes, Bairro Santa Rita	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
Total	4	—	R$ 20.000,00

Assim, o valor mínimo total de referência corresponde a R$ 20.000,00, considerando a disponibilização das cinco autorizações. Esse montante é uma referência calculada para o conjunto das autorizações e não representa despesa ou remuneração a ser paga pelo Município ao autorizado. O pagamento pelos interessados, se previsto, deverá observar a legislação municipal aplicável e as regras do edital.

Como documentos de suporte à estimativa, deverão ser juntados ao processo, conforme disponíveis, o edital utilizado como referência e seus anexos, a planilha de memória de cálculo e o registro da pesquisa e da análise de comparabilidade entre as condições daquele procedimento e as do Município de Poções/BA.

10) Adequação orçamentária:

A presente seleção, realizada por chamamento público, destina-se à outorga de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, mediante pagamento, pelos interessados classificados, do valor ofertado, observado o valor mínimo estabelecido no Termo de Referência.

Por se tratar de procedimento que não envolve aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração, não haverá despesa pública direta nem obrigação de pagamento municipal aos autorizatários. Assim, não se aplica a indicação de dotação orçamentária específica para custear a outorga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

11) Subcontratação:

Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão, transferência, arrendamento ou qualquer outra forma de delegação, total ou parcial, a terceiros, da exploração do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi objeto deste Chamamento Público. A autorização tem caráter pessoal e intransferível (intuitu personae) e será outorgada exclusivamente à pessoa física selecionada, que deverá prestar o serviço diretamente, observados os requisitos da Lei Federal nº 12.468/2011, da Lei Federal nº 12.587/2012 e da legislação municipal aplicável. O descumprimento desta vedação sujeitará o autorizatário à cassação da autorização, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Edital 034/2026 - Anexo IV

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Modelo de Proposta de Preço

Ao Município de Poções/BA – Comissão de Chamamento Público

Objeto: autorização para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros – Táxi – no Município de Poções/BA.

1. Proponente

Nome: ..... CPF: .....

RG: ..... Endereço: .....

Telefone: ..... E-mail: .....

2. Ponto pretendido e valor ofertado

Marque	Ponto de táxi	Vagas	Valor mínimo	Valor ofertado (R$)
( )	Ponto nº 02 – Terminal Rodoviário	02	R$ 5.000,00	
( )	Ponto nº 13 – João Henrique Atacadista	02	R$ 5.000,00	

Valor por extenso: .....

3. Validade da proposta: ..... dias (mínimo de 60 dias).

4. Declaração: declaro que o valor ofertado não é inferior ao mínimo de R$ 5.000,00 por autorização e que conheço e aceito as condições do Edital nº 034/2026 e do Termo de Referência.

....., ... de ..... de 2026.

.....

Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Edital 034/2026 - Anexo V

Declaração de Valor Mínimo

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Ao Município de Poções/BA – Comissão de Chamamento Público

DECLARAÇÃO

Eu, ..., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., declaro, para os fins do item 8.2, inciso IV, do Termo de Referência, que o valor por mim ofertado para a outorga da autorização de exploração do serviço de táxi não é inferior ao valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por autorização, estabelecido no Edital nº 034/2026.

....., ... de ..... de 2026.

.....

Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Edital 034/2026 - Anexo VI

Declaração de Atendimento às Exigências do Veículo

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Ao Município de Poções/BA – Comissão de Chamamento Público

DECLARAÇÃO

Eu, ..., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., declaro, para os fins do item 5.3 do Termo de Referência, que o veículo a ser utilizado no serviço de táxi atende ou será adequado, antes da vistoria inicial, às Leis Municipais nº 1.095/2015 e nº 1.253/2019, ao Decreto Municipal nº 064/2015 e ao Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto a: no máximo 10 (dez) anos de uso; registro na categoria aluguel, espécie passageiros – automóvel; 04 (quatro) portas, cor branca e faixas laterais de 15 (quinze) centímetros no padrão municipal; e placa luminosa no teto com a inscrição "TÁXI".

Declaro, ainda, estar ciente de que a autorização somente será emitida após a aprovação do veículo na vistoria inicial, que o veículo será vistoriado anualmente e que deverei afixar o adesivo de identificação do ponto e da vaga e o ano vigente.

Veículo (se já disponível): marca/modelo ..... ano ..... placa .....

....., ... de ..... de 2026.

.....

Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Edital nº 034/2026 – Anexo VII

Declaração de Responsabilidade e Compromisso

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Ao Município de Poções/BA – Comissão de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, ..., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., declaro, para os fins do item 7.1, alínea "n", do Edital nº 034/2026, que, se selecionado(a), me comprometo a explorar pessoalmente o serviço de táxi, cumprindo o edital, o Termo de Autorização e a legislação aplicável; a manter válidos os requisitos de habilitação e do veículo durante toda a vigência da autorização; a submeter-me à fiscalização municipal; e a arcar com todos os custos da atividade, respondendo pelos danos causados a passageiros, ao Município ou a terceiros.

Declaro, ainda, que são verdadeiras as informações e os documentos apresentados, sob as penas da lei.

....., ... de ..... de 2026.

.....

Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Edital nº 034/2026 – Anexo VIII

Declaração de Conhecimento do Edital

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Ao Município de Poções/BA – Comissão de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Eu, ..., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., declaro, para os fins do item 7.1, alínea "o", do Edital nº 034/2026, que conheço na íntegra o edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e a minuta do Termo de Autorização, e que aceito todas as suas condições, estando ciente de que a autorização tem natureza precária e intransferível e não gera direito a indenização em caso de revogação ou cassação.

....., ... de ..... de 2026.

.....

Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Edital nº 034/2026 – Anexo IX

Declaração de Não Exercício de Atividade Incompatível

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Ao Município de Poções/BA – Comissão de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL

Eu, ..., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., declaro, para os fins do item 7.1, alínea "p", do Edital nº 034/2026, que não exerço cargo, emprego, função pública ou atividade profissional incompatível com a exploração pessoal do serviço de táxi, nos termos da legislação municipal, e que não sou titular de outra autorização ou permissão de táxi no Município de Poções/BA.

Comprometo-me a comunicar ao Município qualquer situação superveniente que configure incompatibilidade.

....., ... de ..... de 2026.

.....

Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Edital nº 034/2026 – Anexo X

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Inidoneidade

Chamamento Público nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 247/2026

Ao Município de Poções/BA – Comissão de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE INIDONEIDADE

Eu, ..., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., declaro, para os fins do item 7.1, alínea "q", do Edital nº 034/2026, que não existem fatos impeditivos à minha habilitação neste Chamamento Público, que não fui declarado(a) inidôneo(a) por ato do Poder Público de qualquer esfera e que não estou impedido(a) ou suspenso(a) de contratar ou de obter autorização da Administração Pública.

Comprometo-me a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato impeditivo superveniente, sob as penas da lei.

....., ... de ..... de 2026.

.....

Assinatura do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

I –DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica de recurso administrativo interposto pela empresa 5A MÁQUINAS LTDA., em face da decisão da Ilma. Pregoeira que desclassificou sua proposta no Pregão Eletrônico nº 024/2026, destinado à aquisição de uma retroescavadeira nova para o Município de Poções/BA.

A recorrente sustenta, em síntese, que apresentou tempestivamente, na plataforma BLL, documento de compromisso de assistência técnica da empresa TERRATRAQ SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., sediada em Rio Real/BA, reputando indevida a desclassificação fundada no item 4.6.1 do Termo de Referência.

Em contrarrazões, a empresa REZETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. defende a manutenção da decisão, alegando não estar demonstrada a autorização da Terratraq para o equipamento ofertado, identificado como LCA/RT100, embora haja referência à assistência autorizada Budny.

É o breve relato que se tem a fazer.

Convém destacar que a atuação desta Assessoria Jurídica se limita à apreciação da regularidade jurídica do procedimento, não substituindo a avaliação técnica quanto à compatibilidade do equipamento e à abrangência da autorização de assistência técnica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO APRESENTADO

II.1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

À vista das informações constantes das peças recursais, e ressalvada a conferência dos registros de manifestação e protocolo no sistema, considera-se cabível o conhecimento do recurso, pois observados os pressupostos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II.2 – DO MÉRITO

A controvérsia cinge-se à suficiência da comprovação de assistência técnica autorizada, exigida no item 4.6.1 do Termo de Referência. Esse dispositivo determina a disponibilização de assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado da Bahia ou região próxima a Poções, admitindo comprovação por declaração do fabricante, carta de credenciamento, documento equivalente ou outro meio idôneo.

A exigência territorial encontra-se satisfeita pela indicação de estabelecimento em Rio Real/BA, pois a redação do item 4.6.1 prevê, alternativamente, localização no Estado da Bahia ou em região próxima ao Município de Poções. Não se pode exigir, nessa hipótese, proximidade adicional não estabelecida no instrumento.

Também não é legítimo rejeitar o documento unicamente por sua denominação: o edital admite expressamente meios equivalentes e idôneos de comprovação. Sob a premissa adotada, a Administração deve considerar o conteúdo do termo tempestivamente anexado, e não tratá-lo como documento inexistente.

Outrossim, embora não constitua atribuição desta Assessoria Jurídica proceder à avaliação técnica dos documentos apresentados pelas licitantes, matéria afeta aos setores competentes da Administração, observa-se, em análise perfunctória, que o conteúdo do Termo de Compromisso de Assistência Técnica Autorizada, emitido pela empresa BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO, aparenta atender à finalidade da exigência estabelecida no item 4.6.1 do Termo de Referência, notadamente por identificar expressamente empresa autorizada para prestação de assistência técnica no Estado da Bahia, mediante declaração emitida pela própria fabricante, ressalvada a necessária correspondência entre a autorização apresentada e o equipamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

efetivamente ofertado..

Em síntese, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório exigem que a Administração considere os documentos efetivamente juntados e fundamente eventual rejeição em desconformidade material comprovada, e não em insuficiência meramente presumida.

Não obstante, caso persista alguma dúvida quanto à suficiência ou à abrangência da documentação apresentada, recomenda-se que a Ilma. Pregoeira promova as diligências necessárias ao esclarecimento da questão, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias pertinentes, evitando-se a desclassificação da proposta por questões passíveis de esclarecimento, em observância aos princípios do formalismo moderado, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesta quadra, entende-se que a desclassificação da empresa recorrente não encontra, nos fundamentos apresentados, respaldo suficiente nas disposições do instrumento convocatório, sobretudo diante da apresentação tempestiva de documentação que, em análise preliminar, aparenta atender à finalidade da exigência estabelecida no item 4.6.1 do Termo de Referência.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica OPINA pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa 5A MÁQUINAS LTDA., para afastar a desclassificação nos fundamentos em que proferida.

Poções-BA, 14 de outubro de 2026.

João Paullo Falcão Ferraz
Advocacia Pública Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 024/2026

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira nova, zero hora destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com recursos oriundos da Proposta nº 014701/2026, Convênio nº 994160/2026.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 5A MÁQUINAS LTDA.

Após análise das razões recursais e do Parecer Jurídico emitido nos autos, verifico que o recurso merece provimento, conforme fundamentação constante no referido parecer, o qual acolho integralmente como razão de decidir.

Dessa forma, DECIDO pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto pela empresa 5A MÁQUINAS LTDA, determinando a adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento desta decisão e prosseguimento regular do certame.

Publique-se. Cumpra-se.

Poções-BA, 14 de outubro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
LEI MUNICIPAL (Nº 390/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 390, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 391.064,00 no Orçamento Municipal 2026 e aponta recursos".

CELIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio de Contas, Estado da Bahia, no uso das atribuições que são conferidas em Lei;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 391.064,00 (trezentos e noventa e um mil e sessenta e quatro reais) no Orçamento do Município para o exercício de 2026, para cobertura das despesas destinado à, conforme classificação orçamentária abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA**S**
Secretaria: **28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Unidade: **28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA**
ATIVIDADE: 18.541.0021.2.007 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO HISTÓRICO E CULTURAL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 241.064,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 150.000,00
Fonte 1700 - **Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União**	
Total da Fonte	**R$ 391.064,00**
TOTAL GERAL	**R$ 391.064,00**

Art. 2º – Os recursos necessários para a cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior correrão à conta do **excesso de arrecadação** verificado

na Fonte de Recursos 1700 - **Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações necessárias à execução da presente Lei, nos limites permitidos pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 113/2025)

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2025, firmado entre as partes em 10 de outubro de 2025, com vigência até 09 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025, celebrado com a empresa JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.378.830/0001-61, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Centro, na cidade de Vitória da Conquista-BA, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para atender as necessidades da Administração Municipal.".

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 07 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.378.830/0001-61, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Centro, na cidade de Vitória da Conquista-BA.

I - DO OBJETO:
I.I - O objeto do CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2025, firmado entre as partes em 10 de outubro de 2025, com vigência até 09 de outubro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025, é a “Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para atender as necessidades da Administração Municipal.".

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:
II.I - O CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 10 de outubro de 2026 até o dia 09 de outubro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. o art. 107, da Lei 14.133/2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
ÓRGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas
SECRETARIA: 26000 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 26001 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0010.2.095 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000
ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas
SECRETARIA: 32000 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.2001.2.043 - Administração da Secretaria de Saúde
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15001002
UNIDADE: 32001 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.2001.2.051 - Ações da Atenção Básica em Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16000000
Fonte: 16210000
ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Rio de Contas
SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000
08.245.0487.2.117 - Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 16600000
ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0199.2.033 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15001001
12.361.0199.2.034 - Manutenção da Educação Básica FUNDEB 30%
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15400000

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:
IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:
V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e JOTAMAR-COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - pela Contratada.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 067/2026)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, no 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. CÉLIO EVANGELISTA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 09.633.745-16/SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 015.487.665-85, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas-BA, CEP: 46.170-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.264.692/0001-00, com sede na Av. Aliomar Baleeiro, nº 2.262, Galpão nº 04, Pau da Lima, Salvador-BA, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. JÂNIO WILLIAMS SANTOS REIS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3071551-29/SSP-BA e do CPF/MF nº 637.948.535-04, residente e domiciliado na Travessa Arnaldo Lopes da Silva, nº 171, STIEP, Salvador-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, que a este subscrevem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 067/2026**, que dispõe sobre o *"...REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e demais bens de consumo e permanentes, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município Rio de Contas/BA que deverão observar as condições, quantidades e demais exigências estipuladas no presente Edital e em seus anexos..."*, fundamenta-se no art. 136 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**, prevista no instrumento original, acrescentando nova dotação orçamentária, no referido contrato, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
ÓRGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.031 - Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil - FUNDEB 30%
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

II - CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas.

Rio de Contas, 09 de outubro de 2026.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Assinado de forma digital por CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Dados: 2026.10.09 09:00:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ/MF nº 14.263.859/0001-06

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 068/2026)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 068/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, no 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. CÉLIO EVANGELISTA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 09.633.745-16/SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 015.487.665-85, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas-BA, CEP: 46.170-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.430.226/0002-74, com endereço na Rua Antonio Orrico, nº 315, Jequié-BA, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. LUCÍLIA DOS SANTOS MERCÊS, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 02.132.620-70/SSP-BA e do CPF nº 896.754.795-15, brasileira, casada, residente à na Rua Antonio Orrico, nº 315, Jequié-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, que a este subscrevem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 068/2026**, que dispõe sobre o *"...REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e demais bens de consumo e permanentes, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município Rio de Contas/BA que deverão observar as condições, quantidades e demais exigências estipuladas no presente Edital e em seus anexos..."*, fundamenta-se no art. 136 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**, prevista no instrumento original, acrescentando nova dotação orçamentária, no referido contrato, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
ÓRGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.031 - Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil - FUNDEB 30%
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

II - CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas.

Rio de Contas, 09 de outubro de 2026.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Assinado de forma digital por CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Dados: 2026.10.09 09:00:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ/MF nº 14.263.859/0001-06

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 070/2026)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, no 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. CÉLIO EVANGELISTA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 09.633.745-16/SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 015.487.665-85, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas-BA, CEP: 46.170-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.942.831/0001-36, com sede na Rua Fritz Spernau, nº 1.000 (Fundos), Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau-SC, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. EDSON CAMILO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01526309936 /CONTRAN-SC e do CPF/MF nº 039.334.289-12, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, que a este subscrevem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 070/2026**, que dispõe sobre o *"...REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e demais bens de consumo e permanentes, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município Rio de Contas/BA que deverão observar as condições, quantidades e demais exigências estipuladas no presente Edital e em seus anexos..."*, fundamenta-se no art. 136 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**, prevista no instrumento original, acrescentando nova dotação orçamentária, no referido contrato, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
ÓRGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.031 - Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil - FUNDEB 30%
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

II - CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas.

Rio de Contas, 09 de outubro de 2026.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Assinado de forma digital por CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Dados: 2026.10.09 08:59:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ/MF nº 14.263.859/0001-06

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 127/2026)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, no 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. CÉLIO EVANGELISTA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 09.633.745-16/SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 015.487.665-85, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas-BA, CEP: 46.170-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRAJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.007.350/0001-27, com sede na Rua Caminho C, São Judas Tadeu, Nº 23, Cruz das Almas-BA, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. ELANE DA SILVA DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº1389832163 SSP-BA e do CPF/MF nº 053.110.845-70, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, que a este subscrevem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 127/2026**, que dispõe sobre o *"...REGISTRO DE PREÇOS visa a eventual aquisição de utensílios diversos, materiais de copa, cozinha e afins, destinados a atender às demandas das Secretarias e demais Setores da Administração Municipal de Rio de Contas/BA, conforme as especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*, fundamenta-se no art. 136 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**, prevista no instrumento original, acrescentando nova dotação orçamentária, no referido contrato, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
ÓRGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.031 - Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil - FUNDEB 30%
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

II - CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas.

Rio de Contas, 09 de outubro de 2026.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Assinado de forma digital por CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Dados: 2026.10.09 08:59:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ/MF nº 14.263.859/0001-06

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 128/2026)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, no 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. CÉLIO EVANGELISTA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 09.633.745-16/SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 015.487.665-85, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas-BA, CEP: 46.170-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.334.764/0001-81, com sede na Avenida Ari Barroso, nº 125, Serenata, Timoteo-MG, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. WALITON LAGES NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade R.G. M-17.540.048/SSP-MG e do CPF/MF nº 109.297.426-13, residente e domiciliado à Rua Rio Amazonas, nº 505, Apto 202, Bairro Ferroviarios, Ipatinga-MG, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, que a este subscrevem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 128/2026**, que dispõe sobre o *"...REGISTRO DE PREÇOS visa a eventual aquisição de utensílios diversos, materiais de copa, cozinha e afins, destinados a atender às demandas das Secretarias e demais Setores da Administração Municipal de Rio de Contas/BA, conforme as especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*, fundamenta-se no art. 136 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**, prevista no instrumento original, acrescentando nova dotação orçamentária, no referido contrato, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
ÓRGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.031 - Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil - FUNDEB 30%
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

II - CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas.

Rio de Contas, 09 de outubro de 2026.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Assinado de forma digital por CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Dados: 2026.10.09 08:58:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ/MF nº 14.263.859/0001-06

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 97/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 97 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

3.3.90.91.00 / 150000 - Sentencas Judiciais		70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**

2.007 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA

4.6.90.71.00 / 150000 - Principal da Divida Contratual Resgatado		109.000,00
	Total por Ação:	**109.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**179.000,00**

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		135.000,00
	Total por Ação:	**135.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**135.000,00**
	Total Suplementado:	**314.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		179.000,00
	Total por Ação:	**179.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**179.000,00**

2060000 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.1.90.11.00 / 150000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	135.000,00
Total por Ação:	**135.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**135.000,00**
Total Anulado:	**314.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 13 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001